

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Lucas da Silva Reis

SISTEMA PENITENCIÁRIO:

uma análise dos métodos de controle inerentes ao sistema

Belo Horizonte

2020

Lucas da Silva Reis

SISTEMA PENITENCIÁRIO:

uma análise dos métodos de controle inerentes ao sistema

Projeto apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientador: Prof.^a. Dra. Karina Rabelo Leite Marinho.

Belo Horizonte
2020

R375s Reis, Lucas da Silva.
 Sistema Penitenciário [manuscrito] : uma análise dos métodos
de controle inerentes ao sistema. / Lucas da Silva Reis. – 2020.
 [10], 93 f. : il.

 Monografia de conclusão de Curso (Graduação em
Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de
Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2020.

Orientadora: Karina Rabelo Leite Marinho

Bibliografia: f. 93-103

1. Sistema penitenciário – Minas Gerais. 2. Sociologia criminal
– Minas Gerais. 3. Prisioneiro – Humanização – Minas Gerais. I.
Marinho, Karina Rabelo Leite. II. Título.

CDU 343.82(815.1)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação João Pinheiro

Coordenação do Colegiado do Curso de Administração Pública - EG

Termo de Aprovação - Lucas da Silva Reis - FJP/CSAP

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

Lucas da Silva Reis

SISTEMA PENITENCIÁRIO: uma análise dos métodos de controle inerentes ao sistema

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

Aprovado na Banca Examinadora

Prof.ª Dra. Karina Rabelo Leite Marinho (Orientadora) – Fundação João Pinheiro

Prof. Me. Bruno Dias Magalhães (Avaliador) – Fundação João Pinheiro

Prof. Me. Vitor Sousa Gonçalves (Avaliador) – Polícia Civil de Minas Gerais

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rabelo Leite Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Sousa Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Dias Magalhães, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18289672** e o código CRC **6ADF8B6F**.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Débora, sem você os quatro anos de curso nunca teriam acontecido. Obrigado pelo apoio e motivação diários.

À toda a minha família, por estarem sempre presentes, nos momentos de alegria e pelos percalços da vida.

Aos meus companheiros de curso e amigos para o resto da vida, obrigado por tornarem essa experiência a mais agradável possível.

À Izabela, pelo suporte diário, me incentivando a ser sempre a melhor versão de mim mesmo.

À minha orientadora, Karina Rabelo, pela disponibilidade e compreensão de particularidades, me tranquilizando nos momentos de dificuldade. Me sinto honrado pelo período de orientação, sem você esse trabalho não existiria.

À Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e a Fundação João Pinheiro, pela disponibilidade de todos os seus servidores em relação a cada aluno.

Aos meus chefes e colegas de estágio na SEJUSP, por me instigarem a todo o momento a procurar novas soluções que sejam sempre melhores às anteriores, me apresentando o mundo tão incrível da segurança pública.

E à todas as pessoas que buscam, por si, por toda a sociedade e pelos que ainda estão por vir, uma sociedade mais justa e humana, almejando sempre a equidade entre os indivíduos.

Enquanto ancestral de quem tá por vir,

eu vou.

(Emicida)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar os métodos de controle utilizados pelas instituições pertencentes ao sistema penitenciário, um tipo de instituição total, sejam elas cadeias, presídios, penitenciárias ou semelhantes, de forma a entender seus respectivos impactos sobre a subjetividade do sujeito. Por subjetividade, entende-se aqui tudo aquilo presente na vida de um indivíduo que o torna quem ele é, tais como roupas, cortes de cabelo, comportamentos, lugar de vivência, entre outros. Buscou-se, portanto, explorar o conceito de instituição total, norteador para a discussão, assim como a apresentação dos métodos de controle com enfoque na disciplina, apresentados pelas ideias de Foucault. Posteriormente, recorre-se a uma recuperação histórica sobre o surgimento das políticas penitenciárias, de forma a contextualizar o assunto para o leitor. Em seguida, são apresentados os principais modelos que acompanharam o desenvolvimento do sistema ao longo da história. Sucessivamente, realiza-se uma revisão acerca do surgimento do sistema penitenciário brasileiro, finalizando com um breve apontamento das características específicas de Minas Gerais. Finalmente, são discutidos os processos de mortificação do eu, meios pelos quais o controle é efetivado e que causam os danos aos internos. Há uma breve discussão acerca das tentativas de resistência do interno aos sofrimentos inerentes ao período de internação. Por fim, analisa-se uma amostra de estudos etnográficos, escolhidos de acordo com a pertinência para com a temática, de maneira a trazer para a empiricidade a discussão teórica. Entende-se, apesar dos limites encontrados para o desenvolvimento do estudo, que a prática da instituição reflete as teorias trazidas durante a revisão bibliográfica. Em suma, compreende-se que o modelo organizacional do sistema prisional leva aos processos de mortificação do eu, e à anulação de subjetividades. Para demonstrar essa tese, o presente trabalho fez uso ferramental teórico sobre prisões e, tangencialmente, da sociologia das organizações, assim como de evidências secundárias de etnografias, selecionadas conforme recorte de interesse.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Sistema Penitenciário Brasileiro; Mortificação do Eu; Subjetividade do Sujeito; Instituição; Controle; Disciplina dos Corpos.

ABSTRACT

The main purpose of the work in question is to analyze the control methods used by institutions that are part of the penitentiary system, a type of total institution, whether they are prisons, penitentiaries or similar, in order to understand their respective impacts on subjectivity of the person. Subjectivity means here everything that is present in the life of an individual that makes him who he is, such as clothes, haircuts, behaviors, place of experience, among others. Therefore, we sought to explore the concept of total institution, guiding the discussion, as well as the presentation of control methods with a focus on discipline, presented by Foucault's ideas. Subsequently, a historical recovery of the appearance of penitentiary policies is used, in order to contextualize the subject for the reader. In addition, the main models that accompanied the development of the system throughout history are presented. Then, a review is made about the emergence of the Brazilian prison system, ending with a brief note of the specific characteristics of Minas Gerais. Finally, the processes of self-mortification are discussed, the means by which control is carried out and which cause damage to interns. There is a brief discussion about the intern's attempts to resist the suffering inherent to the period of admission to the institution. Finally, a sample of ethnographic studies is analyzed, chosen according to their relevance to the theme, in order to bring theoretical discussion to empiricity. Despite the limits found for the development of the study, it is understood that the institution's practice reflects the theories brought up during the literature review. In conclusion, it is believed that the organizational model of the prison system leads to processes of mortification of the self, and the annulment of subjectivities. To demonstrate this thesis, the present work used theoretical tools about prisons and, tangentially, the sociology of organizations, as well as secondary evidence from ethnographies, selected according to the interest.

Key-words: Penitentiary System; Brazilian Penitentiary System; Mortification of the Self; Subjectivity of the Person; Institution; Control; Discipline of the Bodies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

GPOE – Grupo Penitenciário de Operações Especiais

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais

PAN – Penitenciária Agrícola de Neves

PB – Paraíba

PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PPP – Parceria Público Privado

PRSM – Presídio Regional de Santa Maria

RS – Rio Grande do Sul

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: O modelo Panóptico de Bentham de 1791 -----68

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS	13
2.1	A pesquisa	13
2.2	O estudo etnográfico	13
3	INSTITUIÇÃO TOTAL	16
3.1	Conceito e características básicas de instituições totais	16
3.2	Aspectos básicos presentes em instituições totais e nas relações entre dirigentes e internos	19
3.3	Controle através da disciplina e seu estabelecimento totalitário	22
3.4	Principais métodos de controle no estabelecimento da disciplina	25
3.4.1	Regra da quantidade mínima	26
3.4.2	Regra da idealidade suficiente	26
3.4.3	Regra dos efeitos laterais	27
3.4.4	Regra da certeza perfeita	27
3.4.5	Regra da verdade comum	28
3.4.6	Regra da especificação ideal	28
3.5	As unidades prisionais como uma instituição total	29
4	SISTEMA PENITENCIÁRIO	30
4.1	O surgimento de políticas penitenciárias	30
4.2	A ordem legal repressiva	30
4.3	A ordem legal autônoma	34
4.3.1	A separação entre lei e política	35
4.3.2	O modelo de regras	38
4.3.3	O procedimento como coração da lei	40
4.3.4	A fidelidade à lei	41
4.4	O surgimento do sistema penitenciário	42
4.4.1	Sistema pensilvânico ou celular	43
4.4.2	Sistema auburniano	44
4.4.3	Sistemas progressivos	45
4.5	O sistema penitenciário brasileiro	48
5	O PROCESSO DE MORTIFICAÇÃO DO EU	57

5.1	O processo de admissão do interno	58
5.2	A barreira entre o mundo exterior e o mundo interior	59
5.3	A perda de identidade individual	61
5.4	As indignidades suportadas e a perda de autonomia	63
5.5	O processo de exposição contaminadora	65
5.6	A impotência do interno	66
5.7	As maneiras indiretas de mortificação do eu	69
6	AS MANEIRAS INDIVIDUAIS DE ADAPTAÇÃO DO INTERNO AO MEIO	71
6.1	Afastamento da situação	71
6.2	Tática da intransigência	72
6.3	Colonização	72
6.4	Conversão	73
6.5	“Se virar”	74
6.6	Sistema de privilégios	75
6.6.1	As regras da casa	75
6.6.2	Sistema de recompensas	76
6.6.3	Sistema de castigos	76
7	REVISÃO DE TRABALHOS ETNOGRÁFICOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	78
7.1	Relatos do sistema penitenciário	78
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS	97

1 INTRODUÇÃO

Desde a revogação da pena de suplício, o isolamento social imposto a um indivíduo transgressor da moral e das normas compartilhadas por uma comunidade tornou-se a principal maneira pela qual ocorria a punição, pretendendo uma alteração acerca do objeto da punição, não sendo mais este o corpo do criminoso, mas sim a sua “alma”. As cadeias, portanto, não mais serviam ao propósito de manter os sujeitos apartados da sociedade até que seus julgamentos tivessem início. (Foucault, 1987).

A transformação da finalidade principal concedida às prisões trouxe consigo a necessidade de reforma do modelo prisional, não apenas em relação à sua infraestrutura, mas também no que tange a sua área organizacional, seu método de funcionamento. Sob influências do movimento iluministas, discussões da época ressaltavam a importância de recuperar o sujeito, de forma que esse pudesse, um dia, ser reinserido no convívio social, com sua moral e valores regenerados. (Foucault, 1987).

Para alcançar seu novo objetivo, o método definido como mais adequado foi a aplicação do controle incessante sobre os corpos do indivíduo, por meio de uma disciplina completamente rígida, dominando cada minuto do dia do interno. O autor aponta, portanto, que foram adotadas posturas de regulação acerca de atividades a serem exercidas rotineiramente, uma fiscalização sobre quais vestimentas e objetos externos e pessoais o preso poderia manter em sua posse, além de um acompanhamento extremamente próximo de qualquer ação a ser realizada durante o período de internação, inclusive, uma vigilância sobre seu comportamento.

O trabalho em questão busca entender, por meio da teoria apresentada por Goffman (1961), qual o impacto das referidas ações de controle sobre a construção da identidade do interno, sobre a sua subjetividade, a elaboração da noção individual que este cria sobre si mesmo. Para tal, utiliza-se de forma relevante, o conceito de “mortificação do eu”, apresentado pelo autor. Cabe ressaltar a importância da discussão, tendo em vista o fato de que a população carcerária brasileira se encontra em constantes taxas de elevação (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019), expondo gargalos do sistema penitenciário nacional em relação ao seu objetivo primário, o de recuperar e de reinserir.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar de que forma os métodos de controle presentes no sistema carcerário afetam a subjetividade e a

construção do eu do detento. Sendo estas analisadas do ponto de vista da manutenção das principais esferas que compõem a vida social moderna: família, trabalho e lazer; e que tem influência direta sobre a construção de identidade do indivíduo.

Os objetivos específicos são, por sua vez:

I) Apresentar o conceito de instituição total, uma vez que unidades prisionais representam uma variedade de tal definição, de forma a entender suas principais características e formas de controle;

II) Entender alguma das razões que levaram ao surgimento das políticas penitenciárias e de que maneira as mesmas perduram até o tempo vigente;

III) Exibir os principais métodos de controle utilizados como forma de controle e quais seus impactos sobre os sujeitos;

IV) Identificar possíveis maneiras de resistência encontradas pelos indivíduos internos em relação aos referidos instrumentos de controle;

V) Analisar um compilado de trabalhos etnográficos, adequados a temática aqui exposta, de forma a aprimorar a discussão teórica apresentada, por meio da empiricidade.

Propôs-se, para satisfazer os objetivos elencados, a prática de uma pesquisa qualitativa, fundamentada principalmente na pesquisa bibliográfica e documental, finalizando em uma análise etnográfica secundária. A revisão bibliográfica foi utilizada para a construção do referencial teórico e a análise etnográfica secundária para a realização da análise de trabalhos etnográficos, de forma a averiguar a empiricidade dos fatos apresentados.

Ressalta-se a utilização de obras sociológicas clássicas sobre prisões para a discussão, a partir da utilização principal de Foucault (1987), Goffman (1961) e Sykes (1958/1974), com enfoque relevante nos conceitos apresentados por Goffman. A revisão documental e a análise etnográfica secundária são apresentadas ao final como instrumentos de apoio para a materialização da revisão realizada.

Este estudo encontra-se organizado em seis capítulos, além da introdução e das considerações finais. O capítulo 2 refere-se à apresentação dos aspectos metodológicos utilizados para a construção da pesquisa. O capítulo 3 expõe a introdução e exploração do conceito de instituições totais, assim como suas principais

características e atores presentes, sendo demonstrado o sistema prisional como uma variável do conceito, realizando, portanto, uma apresentação das formas de controle inerentes às instituições totais como uma forma de estabelecer a disciplina organizacional. O capítulo 4 executa uma recuperação histórica acerca do surgimento de políticas penitenciárias, exibindo uma discussão sobre a ordem legal e sua influência sobre a finalidade do sistema penitenciário, além de uma breve apresentação dos modelos penitenciários existentes, finalizando em uma contextualização histórica do sistema penitenciário brasileiro. O capítulo 5 apresenta os processos de mortificação do eu, explicando como cada um dos procedimentos realizados por meio do controle dos corpos afeta o sujeito interno, em sua forma física e psicológica. O capítulo 6 traz consigo uma explicação acerca das maneiras pelas quais os indivíduos tentam resistir ao sistema, assim como maneiras encontradas de forma a tornar o período internado menos sofrido. O capítulo 7 apresenta a análise de um conjunto de etnografias pertinentes ao tema, a partir da identificação dos processos de mortificação discutidos pelo capítulo 5, e qual seus respectivos impactos sobre a construção da noção do preso sobre si mesmo e sobre o objetivo primário do sistema penitenciário, o de recuperar e reinserir.

Percebe-se a incompatibilidade entre os processos de mortificação do eu, ainda persistentes nas instituições penais, e as políticas de reintegração, as quais contam com a necessidade de uma abordagem mais humana sobre as necessidades dos sujeitos, inviabilizando, portanto, uma efetiva reinserção social.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O desenvolvimento deste capítulo reside em apresentar a metodologia de pesquisa utilizada por meio de seus conceitos básicos, assim como fatores que corroboram com a sua utilização neste trabalho, de forma cumprir com o objetivo geral do estudo.

2.1 A pesquisa

A pesquisa social é utilizada como forma de obter novos conhecimentos acerca da realidade social, dos indivíduos que a constituem, por meio da obtenção de respostas para problemas, utilizando-se de métodos científicos. O trabalho em questão, aborda o assunto específico utilizando-se da pesquisa explicativa (GIL, 2008; MARCONI E LAKATOS, 2008), uma vez que é levantada a tese de que o modelo organizacional do sistema prisional leva a processos que geram a mortificação do eu, a anulação das subjetividades do indivíduo, de forma a aprofundar o conhecimento acerca daquela realidade.

Os procedimentos realizados e os métodos de coleta de dados encontram respaldo na pesquisa bibliográfica, com enfoque teórico sobre prisões e, tangencialmente, da sociologia das organizações; na pesquisa documental, como os relatórios carcerários disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN; na utilização de legislações, especialmente para entender o desenvolvimento do contexto histórico penitenciário brasileiro; e no levantamento de dados, por meio de evidências secundárias de etnografias, selecionadas conforme o recorte de interesse.

2.2 O estudo etnográfico

Historicamente, a etnografia apresenta-se como uma especialidade da antropologia e seus primeiros relatos datam do final do século XIX e início do século XX, sendo o trabalho de monografia de Margaret Mead (1928) um de seus marcos históricos. (MATTOS, 2011).

Conforme Mattos (2011), o conceito pode ser definido como,

(...) o estudo, pela observação direta e por um período de tempo, das formas costumeiras de viver de um grupo particular de pessoas: um grupo de pessoas associadas de alguma maneira, uma unidade social representativa para estudo, seja ela formada por poucos ou muitos

elementos, por exemplo: uma escola toda ou um grupo de estudo em uma determinada sala de aula. (MATTOS, 2011, p. 51).

E,

(...) o estudo e a descrição dos povos, sua língua, raça, religião, e manifestações materiais de suas atividades, é parte ou disciplina integrante da etnologia é a forma de descrição da cultura material de um determinado povo. (MATTOS, 2011, p. 52).

Isto é, o acompanhamento de comportamentos explícitos rotineiramente dos indivíduos estudados, a maneira com que conduzem suas vidas e fatos que podem decorrer do processo de interação entre estes sujeitos, com objetivo de “documentar, monitorar, encontrar o significado da ação” (MATTOS, 2011, p. 51). Busca-se o entendimento mais denso possível acerca das mais diversas ações executadas por um certo grupo de pessoas, assim como o entendimento acerca do significado que essas ações têm para os mesmos.

Segundo a autora, para o pleno desenvolvimento do estudo, algumas características tornam-se essenciais ao pesquisador, de forma a obter resultados com o mais alto grau de confiabilidade, sendo elas a qualidade do período de observação; a sensibilidade ao outro, de entender suas angústias, de colocar-se em seu lugar; o conhecimento prévio teórico acerca do contexto estudado e a imaginação científica do pesquisador. O período de observação tende a variar entre um e dois anos, de forma a garantir que a análise e suas respectivas conclusões sejam o mais fidedignas possíveis das inferências que o próprio grupo estudado alcançaria.

É importante observar não apenas a linguagem verbal, isto é, o que está sendo dito pelos indivíduos por meio de suas palavras, mas também o que é passado por seus corpos – olhares, modos de se comportarem, de se vestirem –, perceber o que um momento de hesitação ou uma mudança de tom de voz podem significar. (HYMES, 1977). Essa análise pode ser conceituada como a microanálise etnográfica.

A pesquisa etnográfica observa as maneiras de tratamento realizadas de um ator para o outro, as possíveis alterações de humor de um sujeito quando colocado em uma situação de desconforto ou de contentamento, se as possíveis relações hierárquicas existentes em um contexto se aplicam a todos os sujeitos e como cada um deles reage a essa situação. Constata-se também as relações de classe social,

de gênero, faixa etária, ambiente familiar, constituição familiar, entre outros. (HYMES, 1977).

Cabe destacar ainda a afirmação de Magnani (2012), na qual,

Em suma, a natureza da explicação pela via etnográfica tem como base um insight que permite reorganizar dados percebidos como fragmentários, informações ainda dispersas e indícios soltos num novo arranjo que não é mais o arranjo nativo (mas que parte dele, leva-o em conta, foi suscitado por ele) nem aquele com o qual o pesquisador iniciou a pesquisa: Este novo arranjo carrega as marcas de ambos: com um alcance diferente da explicação nativa, referida a seu próprio contexto, pode agora ser aplicado a outras ocorrências; no entanto, é mais denso que a pergunta ou hipótese inicial do pesquisador pois tem como base e referente o concreto vivido. (MAGNANI, 2012, p. 266).

Portanto, entende-se que essa abordagem de investigação científica é importante e proveitosa para o trabalho em questão, devido à grande contribuição que é capaz de conferir a trabalhos qualitativos, como o em questão, cujo foco encontra-se na análise dos malefícios causados pelos métodos de controle intrínsecos ao sistema penitenciário, conforme desenvolvimento histórico analisado previamente, e que causam grande impacto na constituição da identidade do sujeito. Consoante com Gaborit (2019), é necessário mais do que apenas entrar no campo físico das prisões, é necessário saber o que acontece dentro das cadeias, de forma a obter informações sobre o todo das interações e suas micro particularidades.

De acordo com as características essenciais ao estudo etnográfico apresentadas, decidiu-se, portanto, pela utilização da etnografia secundária, isto é, uma análise baseada na revisão de um compilado de estudos empíricos e etnográficos realizados por diversos autores, na área de pesquisa especificada, selecionados conforme interesse temático¹.

¹Em função do contexto epidêmico mundial, devido à COVID-19, a realização de um estudo de campo para a realização da análise de dados referente ao conteúdo bibliográfico apresentado por este trabalho, teve que ser suspensa. A transmissão da doença acontece pelo contato com o vírus, como por exemplo, contato com superfícies ou parte do corpo de pessoas contaminadas, espirros e similares, inviabilizando o deslocamento para o estudo in loco, devido à facilidade de transmissibilidade. (Ministério da Saúde, 2020).

3 INSTITUIÇÃO TOTAL

O capítulo em questão tem como principal objetivo apresentar o conceito de instituição total, assim como as principais características inerentes a este, de forma a conceder embasamento teórico para o restante da discussão a ser realizada neste trabalho. Seu entendimento de maneira integral é de suma relevância para entender como o sistema penitenciário, uma forma de instituição total, aplica seus métodos de controle e quais os impactos destes sobre a formação da subjetividade do indivíduo, contemplando características responsáveis por moldar o sujeito em tudo o que ele representa para si mesmo e para o restante da sociedade.

3.1 Conceito e características básicas de instituições totais

Instituição, conforme a definição de Selznick (1971, p. 5), consiste no “produto natural das pressões e necessidades sociais – um organismo adaptável e receptivo”. É necessária atenção em relação a sua constituição histórica, recuperando a maneira pela qual essa foi influenciada pelo meio social, para entender como sua organização se comporta e se adapta frente aos centros de poder presentes na sociedade. Além disso, a partir de uma visão geral, são tendenciosas a característica de fechamento, isto é, devido a barreira criada entre o indivíduo e o mundo externo, havendo a possibilidade de esse ser de caráter físico, psicológico, mental e emocional, mesmo que haja efetivamente uma adaptação de sua organização, ainda que inconsciente. (GOFFMAN, 1961).

Segundo Goffman (1961), no caso das instituições totais, tal aspecto manifesta-se de forma marcante e resistente, apresentando-se como uma de suas principais particularidades, por meio do controle exercido por parte da instituição para com o interno, mediante a segregação desses em relação ao resto da sociedade, por um determinado período de tempo, impossibilitando qualquer tipo de realização de contato social com o mundo externo. Semelhantemente, ocorrem proibições de trânsito ao mundo físico, explicitadas pela própria infraestrutura do local, através da construção de muros altos, celas fechadas, utilização de arames farpados e cercas elétricas sobre os muros e, até mesmo, a localização institucional afastada do convívio social e urbano, geralmente cercada por uma grande quantidade de vegetação, rios ou pântanos, tornando a área parcialmente deserta.

Na sociedade moderna, há uma disposição básica da vida de um indivíduo que vai de encontro a uma característica primordial às instituições totais: a separação entre os lugares onde ele dorme, trabalha e tem seus momentos de lazer, todos esses com a participação de diferentes pessoas, com as mais diversas hierarquias e autoridades, assim como a ausência de um plano racional geral. (GOFFMAN, 1961). Por exemplo, um cidadão comum dorme em sua residência, geralmente, na companhia das pessoas presentes em seu núcleo familiar primário, podendo ser sua esposa, marido, filhos, etc., onde há uma relação de hierarquia implicitamente estabelecida. Da mesma forma, esse cidadão exerce suas atividades laborais em um escritório, comércio, local de prestação de serviços, entre outros, sob a autoridade de um superior, como a de um coordenador, diretor, superintendente, entre outros, durante um determinado período de tempo. Finalmente, seus momentos de lazer tendem a serem vividos em lugares descoincidentes aos citados anteriormente, assim como na companhia de pessoas também diferentes às citadas anteriormente, acontecendo, geralmente, em bares, restaurantes, festas, etc., com amigos, outros familiares, etc. Portanto, as três principais esferas norteadoras são vividas em locais distintos, na presença de companhias díspares.

Entretanto, no caso das instituições totais, essas três esferas fundamentais se misturam, uma vez que, em primeiro lugar, todas são realizadas no mesmo local, sob a presença da mesma autoridade. Em segundo, todas as atividades diárias do indivíduo são realizadas com um grupo relativamente grande de pessoas, tratadas de maneira geral e universal, sem qualquer tipo de diferenciação, além de serem forçadas a seguir a mesma maneira de agir, sempre na presença do mesmo conjunto de pessoas. Ou seja, nenhum dos indivíduos presentes é visto de forma individual, de acordo com suas respectivas particularidades. Em terceiro, cada uma dessas atividades é rigorosamente regulamentada com horários para execução, de forma que uma atividade leva a próxima, todas impostas pelo sistema hierárquico formal explícito, por meio dos funcionários. Tal fato tende a ocorrer de maneira a reforçar e explicitar o controle dos superiores sobre cada aspecto, ainda que mínimo, do cotidiano do interno. Finalmente, em quarto lugar, as várias atividades obrigatórias a serem realizadas diariamente constam num plano racional único, de forma a atender, na teoria, aos objetivos da respectiva instituição.

A mistura entre algumas dessas três esferas, assim como a presença da mesma companhia ou mesma autoridade é encontrada em alguns aspectos da

sociedade, como o caso de donas de casa, onde a esfera correspondente ao trabalho e ao ato de dormir se misturam, além de, em alguns momentos, contarem com presença das mesmas pessoas. Entretanto, nem todas as atividades exercidas pela dona de casa tem a companhia imediata de um mesmo grupo considerável de pessoas, além de não serem estabelecidos horários exatos para cada uma das tarefas a serem executadas ao longo do seu dia. Sendo assim, apenas instituições totais apresentam a mistura integral entre a disposição básica que rege a vida do indivíduo na sociedade moderna.

Por exemplo, seus internos possuem uma rotina formalmente administrada por agentes hierarquicamente superiores, ou seja, pequenos momentos do cotidiano de uma pessoa, tais quais o horário de acordar, o momento de utilizar o banheiro para satisfazer necessidades fisiológicas e tomar banho, a hora certa para almoçar, entre outros, são ininterruptamente impostos e acompanhados por funcionários dos referidos locais. As atividades impostas pelos superiores, ainda que tidas como necessárias do ponto de vista físico e biológico, como os momentos de fornecimento das refeições diárias, exigem a presença e a atenção do grupo subjugado, ainda que, em determinado dia ou momento, esse não tenha vontade ou, por algum outro motivo, acredita que não deveria comparecer a situação. Sua participação, de forma condescendente, demonstra aos seus superiores sua adesão às regras e ao funcionamento institucional, reforçando, inclusive, sua auto aceitação da condição em que se encontra, de submissão em relação aos agentes superiores. Além da obrigatoriedade de comparecimento e imposição de horários e locais de cada atividade a ser exercida, há ainda o tratamento geral e universal, uma vez que todos esses momentos são realizados com o mesmo grupo de pessoas, seguindo a mesma maneira de agir, com tratamento indiferenciado a todos.

Portanto, de forma a garantir o impecável funcionamento institucional, preservando a ordem e a supremacia do sistema imposto, um *modus operandi*² torna-se imprescindível. Isto é, o controle de muitas das necessidades primárias humanas de um grupo grande de pessoas por parte de uma organização burocrática reflete-se como a característica básica de uma instituição total. (GOFFMAN, 1961).

As instituições totais, presentes atualmente em nossa sociedade, podem ser divididas entre cinco categorias específicas, sendo elas (I) instituições criadas para

²Expressão em latim que se refere a maneira de agir ou executar determinada atividade.

cuidar de pessoas que são tidas como incapazes e inofensivas, como casas para cegos, idosos, órfãos, entre outros; (II) locais onde acredita-se que devem ficar os que são tidos como incapazes mas que, ainda assim, representam um perigo a terceiros, mesmo que de forma não intencional, como é o caso dos hospitais psiquiátricos; (III) lugares desenvolvidos para manter a sociedade protegida de pessoas que representam uma ameaça ao bem-estar de terceiros de forma intencional e, cujo bem-estar não são objeto de interesse imediato, como é o caso de unidades prisionais, centros socioeducativo, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração; (IV) espaços concebidos para realizarem de forma mais adequada alguma tarefa de trabalho, sendo essa a única justificativa para a sua existência, tal como quartéis, escolas internas, colônias; e finalmente, (V) existem os estabelecimentos destinados a serem refúgios do mundo, locais de escape da realidade, sendo também em alguns casos locais de instrução para religiosos, como abadias, mosteiros e conventos. (GOFFMAN, 1961).

O trabalho em questão trata do estudo e exploração do terceiro tipo, onde a principal característica consiste em manter afastado do convívio social, contra seu bel prazer, aqueles que, de forma intencional, oferecem ameaça ao bem-estar de terceiros e, também, cuja satisfação não são de interesse imediato, mais especificamente, o sistema prisional.

3.2 Aspectos básicos presentes em instituições totais e nas relações entre dirigentes e internos

A característica definidora do conceito de instituição total reflete-se em diversos aspectos e consequências da vida do interno durante o seu período de internação. Um desses, refere-se ao distanciamento social, que por sua vez é imposto e reforçado a todo momento pelos agentes, como uma forma de legitimar as respectivas posições de dirigentes e internos na hierarquia prisional.

De acordo com Goffman (1961), a movimentação do grupo, composto por numerosos indivíduos, é sempre acompanhada de perto pelo seu inverso, um pequeno grupo de agentes, evidenciando facilmente aos demais qualquer tipo de desobediência que, por ventura, possa vir acontecer. De forma distinta ao que acontece, muitas vezes, em uma relação de empregado com trabalhador, no qual o superior faz apenas inspeções periódicas, garantindo certo grau de autonomia ao seu empregado, o grupo de agentes é responsável por exercer uma vigilância constante,

de forma a garantir que todas as atividades sejam executadas exatamente da maneira que foram impostas.

Os internos, no caso específico dos presídios, podem encontrar-se em três tipos de regime: (I) fechado, (II) semiaberto e (III) aberto (ver seção 4.5), sendo que, em sua maioria, encontram-se cumprindo pena em regime fechado e, portanto, vivem em sua totalidade dentro da instituição, com contato restrito ao mundo externo, salvo exceções como os exemplos das visitas realizadas por parentes e amigos e atendimento médico externo, caso necessário. Do lado oposto encontra-se a equipe dirigente, que geralmente trabalha em um período de 8h ou 12h diárias, integrada ao mundo externo, mantendo separadas, portanto, as três esferas principais de vida do indivíduo na sociedade moderna. Ainda segundo o autor, no relacionamento entre os internos e os dirigentes, cada grupo tende a conceber ideias embasadas em estereótipos hostis e limitados sobre o outro; os dirigentes tendem a ver os internados como não dignos de confiança, atormentados, problemáticos e fechados; e os internados muitas vezes criam uma visão dos dirigentes como autoritários, arrogantes e prepotentes. Essa concepção de ideias um do outro é um reflexo da forma com que os dirigentes enxergam os internos, enquanto inferiores a eles, sentindo-se, até mesmo, moralmente mais corretos perante os mesmos. De maneira contrária, os internos tendem a enxergar os dirigentes como superiores e, em decorrência disso, se veem como censuráveis, culpados e impotentes em relação a posição que ocupam nessa hierarquia, o que os torna ainda mais suscetíveis aos métodos de controle impostos pela equipe superior. (GOFFMAN, 1961).

Até mesmo o diálogo existente entre os dois grupos acontece de forma a reforçar o distanciamento social, no qual o membro do grupo de agentes penitenciários apenas dirige-se aos internos em momentos específicos e em uma linguagem própria ao ambiente, na qual os internos possuem escassas opções de resposta, muitas vezes restando-lhes apenas o “sim” e o “não”. Semelhantemente, o diálogo entre internos e os níveis mais elevados da equipe dirigente é controlado pelo guarda, que decide por conta própria o que acredita que deve ser repassado e o que deve ser ignorado. De forma análoga, há uma forte restrição de transmissão de informações, especialmente em relação aos planos dos dirigentes para com os internados, nos quais estes, geralmente, não possuem conhecimento sobre seus destinos, até mesmo durante o próprio percurso. Essa restrição fortalece o distanciamento social e fomenta o controle em relação aos dominados.

Conseqüentemente, todos esses processos responsáveis por reforçar o distanciamento social cooperam para a preservação dos estereótipos entre os dois grupos, resultando na criação de dois mundos sociais e culturais diferentes, ainda que coexistentes dentro das unidades prisionais. Cabe ressaltar que, Goffman (1961) destaca que, o prédio e o nome da instituição passam a ser associados aos dirigentes, tantos pelos internos, quanto por si próprios, de forma que tudo relacionado a organização signifique, implicitamente, os interesses da equipe dirigente.

O segundo aspecto conseqüente refere-se ao trabalho e seu papel social quando exercido dentro desses locais. A partir da diferenciação das esferas da vida, a execução do trabalho e, posteriormente, o recebimento do pagamento e seu respectivo gasto, apresentam-se em diferentes locais na rotina do trabalhador, ou seja, apesar do pagamento referir-se ao trabalho exercido, o lugar onde este será gasto representa um problema exclusivo do trabalhador, permitindo a ele autonomia para despender com quem e no que quiser. Entretanto, no caso de internos, que por sua vez, possuem todas as suas necessidades básicas supridas, ainda que de forma precária, pela instituição, o trabalho possui uma função diferente da existente no mundo externo. Portanto, nesse caso, o incentivo ao trabalho ocorre por meio de um sistema de pagamento secundário, como a concessão ou a possibilidade de aquisição de cigarros semanais, assim como a de alguns alimentos diferenciados, ou, em alguns casos, até mesmo para evitar possíveis castigos físicos. Em outros casos, o trabalho passa até mesmo por um processo de ressignificação em que perde o seu valor, uma vez que se torna uma obrigação, na qual a remuneração não será livre para dispêndio de acordo com a vontade do interno. Semelhantemente, há uma perda de valor do trabalho quando esse ocorre em todos os momentos, fazendo com que os internados gastem o maior tempo possível em cada uma das atividades, uma vez que, ao encerrá-las, só restará outro trabalho a fazer, portanto, perde-se o incentivo (GOFFMAN, 1961).

Em vista disso, o distanciamento social e a ressignificação do trabalho refletem aspectos básicos das instituições totais, na qual coexistem mundos opostos – os dos internos e os dos dirigentes – e onde um exerce total controle sobre o outro, tornando-o uma comunidade subjugada, sendo a relação entre ambos, a protagonista desse estudo.

3.3 Controle através da disciplina e seu estabelecimento totalitário

A partir da redução do suplício como método principal de aplicação de pena, em meados do século XIX, elevou-se como maior forma de punição a retirada de um bem ou a restrição às liberdades individuais do indivíduo, de maneira a afetar sua alma, como é exposto por Foucault,

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo. (FOUCAULT, 1987, p. 17).

Entretanto, a privação da liberdade, por meio da condenação de um indivíduo a uma prisão, sem medidas complementares que afetassem o corpo, tais como privação alimentar ou sexual, nunca funcionou de forma efetiva, sendo necessária a sua complementação, uma vez que a disciplina exercida sobre o corpo demonstra-se peça importante para o processo de adestramento do interno, principalmente em razão das necessidades fisiológicas do ser humano.

Ainda, seguindo a linha de raciocínio do autor, cabe destacar que, a transição do suplício para as penalidades direcionadas a alma não ocorreu por mudança de pensamento social, na crença de que os meios de punição utilizados anteriormente expressavam a pior parte da sociedade, uma face vingativa, desumana e com ideais de superioridade moral. Pelo contrário, o corpo a ser respeitado é o do espectador do suplício, uma vez que acompanhar o sofrimento pode acarretar em um endurecimento por sua parte, ou, ainda pior, o desenvolvimento de um sentimento de compaixão infundado pelo alvo da tortura. A mudança tem caráter econômico e político, busca garantir o controle e o cálculo sobre possíveis consequências da punição realizada que venham refletir sobre o responsável pela decisão, concedendo previsibilidade a instância que pune.

Devido a mudança nos métodos de punição dos transgressores da lei, houve também a necessidade de certa reformulação de sistema jurídico e penal, uma vez que, práticas que anteriormente eram consideradas criminosas, por atentarem a coroa ou a religião, não mais eram vistas dessa forma, como a blasfêmia. Portanto, as práticas transgressoras careceram de nova interpretação, com enfoque não mais

apenas no crime cometido e sua respectiva punição, mas também na exploração de suas motivações, o porquê de o autor ter o cometido, se foi por instinto, ambiente, hereditariedade; qual seu histórico psicológico, mental – uma vez que prováveis distúrbios mentais poderiam acarretar na anulação ou abrandamento da punição –, familiar, quais as influências do ambiente externo sobre a sua decisão. Além dessa análise, tornou-se necessária a avaliação do grau de seriedade da infração perante a sociedade, de que maneira essa transgressão deve ser conduzida, qual o nível de punição a se aplicar, por quanto tempo deve durar, de que forma haverá a previsão de sua evolução, assim como, de que maneira será garantida a sua correção.

Cabe destacar ainda como Foucault (1987), explora a transferência do poder de julgar de juízes para atores extrajurídicos, tais como agentes penitenciários, médicos psiquiatras – por meio de laudos de caráter decisórios – e policiais, entre alguns dos exemplos a serem citados.

Expostas as análises referentes a transição do método de punição e os responsáveis pelo controle sobre o indivíduo, cabe observar a maneira na qual essas se encontram, por meio da instrumentalização do corpo a partir de meios de controle utilizados por certos atores. Nesse momento, segundo Foucault (1987), o corpo encontra-se passível de modelagem, por meio da qual é possível retirar, ainda que de forma sutil, traços, direitos, bens e características que garantem ao indivíduo sua autonomia e personalidade.

(...) o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. (FOUCAULT, 1987, p. 12).

A instrumentalização do corpo demonstra, de acordo com Foucault (1987), o caráter político deste método de poder, que passa a ser utilizado também de modo econômico, garantindo uma mão de obra quase escrava.

o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem no entanto ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e no entanto continuar a ser de ordem física. (FOUCAULT, 1987, p. 26).

O autor afirma que a “A duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos.” (FOUCAULT, 1987, p. 139).

Nesse sentido, as prisões surgem de forma a tornar prática a mudança na tecnologia do poder, obtendo sua legitimação na justificativa da defesa da sociedade e não mais na manutenção do poder soberano, a punição aplicada tem como objetivo evitar que a transgressão ocorra novamente. Além disso, a política de encarceramento torna-se praticamente universal em termos de resposta aos crimes cometidos, uma vez que seu foco não está em punir a especificidade do crime, mas sim alterar e moldar o culpado pela ação, especialmente por meio da obediência, como mostrado por Foucault.

E finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. Duas maneiras, portanto, bem distintas de reagir à infração: reconstituir o sujeito jurídico do pacto social — ou formar um sujeito de obediência dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer. (FOUCAULT, 1987, p. 145).

É fundamentado no desejo pela adequação e recuperação total do sujeito, de acordo com a concepção de moral e valores ideais da instituição e de seus dirigentes – papel esse que, como discutido anteriormente, tende a ser confundido entre ambos –, que surge o método de controle por meio de um poder disciplinar, capaz de mecanizar o sujeito, levando-o a um grau altíssimo de utilidade e obediência para com a instituição em que encontra-se internado, tirando de si a mínima possibilidade de reação e manutenção de individualidade.

Finalmente, o corpo do interno é, portanto, passível e utilizado para suprir interesses políticos e econômicos da elite que encontra-se no poder, sendo a transição do suplício para os métodos de encarceramento, de privação de liberdades individuais – de ataque a alma –, nunca destinada a suspender as atrocidades cometidas, de forma primária, ao corpo do transgressor anteriormente, mas sim, apenas uma das formas de compor uma das estratégias de controle da classe dominante. O controle sobre esse corpo, visto como inferior, subjugado e digno de tratamentos malévolos, é legitimado por meio do poder conferido ao grupo dos dirigentes das instituições totais.

3.4 Principais métodos de controle no estabelecimento da disciplina

De forma a garantir a adequação do corpo do preso e de sua identidade às formas de agir e interagir na instituição durante o seu período de internação, certificando a absorção da cultura institucional por parte do mesmo, abandonando em seu passado uma forma de vida e um conjunto de atividades aceitas previamente (GOFFMAN 1961), são adotadas medidas desde o início do processo de admissão do internado. Tais medidas são legitimadas, inicialmente, por meio do entendimento acerca dos métodos de controle utilizados pelo Estado para a aplicação de penalidades, com objetivo final pautado na manutenção do poder.

Segundo Foucault (1987), o tipo e as formas de punições a serem aplicadas ao transgressor são calculados amparados pelas relações de poder – influenciadas por questões econômicas – e devem ser proporcionais ao entendimento de quantas e quais desordens o crime pode desencadear na sociedade, tais como o despertar de uma onda de crimes semelhantes e a incitação de revolta popular. É devido a este fato que, muitas vezes, um assassinato que ocorra de maneira isolada e que atinja uma parcela da população pouco reconhecida e desimportante para o Estado e pela sociedade em geral, propende a passar despercebido pela coletividade ou então é

discutido de forma diminuta pelas instâncias punitivas responsáveis, ainda que seja de dano irreparável e irrecuperável, como a perda de uma vida. Por isso G. Filangieri (1786, p. 214) quando expressa que “A proporção entre a pena e a qualidade do delito é determinada pela influência que o pacto violado tem sobre a ordem social.” (apud FOUCAULT, 1987, p. 111).

Foucault (1987) cita alguns métodos pelos quais o castigo é sistematizado para funcionar, respeitando os critérios especificados acima, instigando na sociedade um sentimento de eficácia por parte do Estado, que traz consigo a impressão de proteção aos cidadãos coerentes com a legislação vigente e a demonstração para terceiros de quais serão as consequências impostas para possíveis ocorrências de transgressões semelhantes. Estes métodos de manutenção do poder são apresentados por Foucault como regras, sendo elas as seguintes: (I) regra da quantidade mínima, (II) regra da idealidade suficiente, (III) regra dos efeitos laterais, (IV) regra da certeza perfeita, (V) regra da verdade comum e (VI) regra da especificação ideal.

3.4.1 Regra da quantidade mínima

A primeira regra (I), diz respeito a uma espécie de cálculo do custo benefício em relação ao crime a ser cometido, uma vez que este é praticado fundamentado na crença de que acarretará em um saldo final positivo. De forma a desestimular sua ocorrência, é essencial fazer com que o ato apresente mais desvantagens, ao invés de uma quantidade de proveitos superiores.

3.4.2 Regra da idealidade suficiente

Em seguida, Foucault (1987) apresenta a segunda regra (II), na qual recupera-se a regra anterior para discutir que, se é o custo benefício favorável que faz com que as pessoas cometam delitos, na mesma medida, é o custo benefício contrário, desfavorável, ou seja, as desvantagens impostas pela pena de se cometer o crime que desestimulam os possíveis infratores. A punição aqui é responsável pela criação de um ideal corretivo, encarregado de causar um inconveniente, por meio de uma representação, que só afetará o corpo quando necessária a realização de um espetáculo que sirva de exemplo para terceiros, sendo, portanto, utilizado de forma

racional. Caso contrário, a singela construção da ideia de sofrimento ou a lembrança da dor são capazes de impedir reincidência ou o surgimento de copiadores.

3.4.3 Regra dos efeitos laterais

A terceira regra refere-se a regra dos efeitos laterais (III), na qual o foco não encontra-se especificamente no autor do delito, mas sim sobre todos aqueles que não cometeram infração alguma, salvo exceção para os casos em que há possibilidade de reincidência, onde, então, o foco igualmente estaria centrado no infrator. A partir da criação, desenvolvimento e consolidação da ideia de que o autor do crime fora efetivamente punido, utilizando-se de mecanismos que conferem um período de duração mínimo previamente estabelecido de caráter considerável – em alguns casos, havendo a possibilidade de punição com isolamento perpétuo – e que suas chances de reinserção e recomeço social são nulas, cria-se um efeito multiplicador sobre o resto da sociedade, que imagina e, portanto, entende a condenação como pior até mesmo do que a pena de morte. Foucault (1987) afirma que por isso, a regra constitui-se, para o detentor do poder, como “a pena economicamente ideal: é mínima para o que a sofre (e que, reduzido à escravidão, não poderá reincidir) e máxima para os que a imaginam.”.

3.4.4 Regra da certeza perfeita

Prontamente, o autor apresenta a próxima regra, a quarta (IV), que consiste na disseminação entre os cidadãos das respectivas punições a serem aplicadas sobre cada espécie de crime passível de ser cometido e a infalibilidade e indubitabilidade de sua efetiva aplicação. Esse preceito, por sua vez, encontra-se fortemente fundamentado na criação e difusão de uma legislação escrita, de modo a substituir tradições orais fortemente enraizadas, assim como modos de agir de uma sociedade específica, de forma que se torne facilmente compreensível a todos os cidadãos pertencentes quais ações constituem infrações legais e quais ações possuem caráter honrado. Semelhantemente, exige-se a exclusão de qualquer possibilidade de compaixão que leve a consumação da indulgência para com o infrator, uma vez que a existência da mais remota esperança de perdão para com os criminosos é capaz de nutrir nos indivíduos a esperança de impunidade e, conseqüentemente, acarretar na ocorrência de novas infrações. De maneira análoga, faz-se necessário a propagação em larga

escala dos crimes cometidos e suas respectivas punições, além de uma vigilância sistemática responsável por acompanhar de perto as ações individuais, impedindo a realização de crimes e prendendo os transgressores, quando necessário.

3.4.5 Regra da verdade comum

Foucault (1987) apresenta em penúltimo lugar, a quinta regra (V), que se traduz pela mudança na forma pelas quais as provas responsáveis pela formação do inquérito judicial são obtidas e tratadas, e seus respectivos reflexos sobre a maneira pela qual o julgamento e a condenação passaram a ser conduzidos. Apresentadas as regras anteriores, torna-se plausível o entendimento acerca dessa mudança, uma vez que especificadas as punições para cada maneira de transgressão e, adotada a estratégia de exemplificação para com resto da sociedade, é importante a homogeneidade na construção do processo de punição, de forma a tornar inquestionável a condenação final concedida ao criminoso. A aceitação do julgamento como verdadeiro ocorre devido ao embasamento em provas adquiridas de maneiras legais - não mais por meio de torturas físicas e psicológicas ou discricionariedade e conveniência do juiz -, por meio empírico e científico, assim como as legitimadas pelo senso comum.

3.4.6 Regra da especificação ideal

Finalmente, a última regra apresentada pelo autor e uma das responsáveis pela manutenção do poder durante o processo de punição é a (VI) regra da especificação ideal. Esse preceito afirma que apesar da explicitude da correlação entre os crimes e suas respectivas punição, por meio da (IV) regra da certeza perfeita, é necessário especificar ainda mais de que forma as punições vão afetar o criminoso, com enfoque maior nas características do indivíduo que comete o ato e que possuem também influência sobre a máxima efetividade da penalidade, ao invés de salientar apenas o crime cometido. A título de exemplo, cabe citar situações em que há divergências de classe social, na qual uma multa como método de sanção a uma transgressão, não afetará os mais abastados da mesma maneira que afetará a parcela mais pobre de uma sociedade, ou seja, proporcionalmente, os mais miseráveis terão uma punição maior e os mais ricos, muitas vezes, não se importarão com a pena,

possibilitando a ocorrência de uma reincidência e a perda de controle por parte do Estado.

Em especial, de forma a auxiliar o desenvolvimento do trabalho em questão, serão utilizadas todas as regras de forma aprofundada, salvo a primeira, para analisar e entender, de forma específica, como o Estado utiliza-se destes métodos para exercer um controle ativo sobre o sujeito interno em Instituições Prisionais, por meio da relação entre dirigentes e os internos, constituindo o chamado processo de “mortificação do eu”, conceito explorado por Goffman (1961), no qual a disciplina é ponto fundamental para o estudo.

3.5 As unidades prisionais como uma instituição total

Como exposto anteriormente, para fins de estudo a ser apresentado por esse trabalho, será objeto de análise o terceiro tipo de instituição total, as unidades prisionais, mais especificamente o sistema prisional brasileiro, com enfoque no estado de Minas Gerais, a título de exemplo.

O grupo composto pelo sistema prisional difere-se dos outros, de modo geral, por unir duas características dos internos: a de serem tidos como perigosos a terceiros, devido a atitudes intencionais, apresentando-se como ameaças ao bom convívio social, e também, a de estarem ali contra seu próprio desejo. É importante ressaltar que, devido a primeira, automaticamente cria-se uma separação hierárquica formal e informal entre o interno e os agentes da instituição. Isso ocorre por existir uma crença de superioridade moral por parte do agente, que se auto designa um papel de justiceiro para com o resto da sociedade, como se por esse motivo se encontrasse no direito de aplicar qualquer tipo de tratamento que, pré-estabelecido de forma pessoal, denominar justo para com o interno, esse último, subjugado. (GOFFMAN, 1961).

Cabe então, aprofundar-se na discussão de quais métodos de controle são utilizados e de qual maneira, cooperando para o processo de “mortificação do eu”, (I) esses são reproduzidos pelos responsáveis pela sua aplicação, (II) quais seus efeitos e consequências sobre a construção da noção individual do interno sobre si mesmo durante o tempo de encarceramento e também (III) após sua soltura bem como, (IV) qual o papel da instituição sobre uma possível recuperação individual e ressocialização, de forma a futuramente reinserir o indivíduo no convívio social.

4 SISTEMA PENITENCIÁRIO

Este capítulo tem como objetivo realizar a contextualização histórica do sistema penitenciário, de forma a possibilitar a compreensão acerca dos motivos pelos quais as políticas penitenciárias existirem da maneira que conhecemos atualmente. Para tal, explora-se o impacto que a ordem legal vigente exerce sobre as decisões acerca de quais e de que maneira as penalidades serão aplicadas e, devido a este fato, qual a influência do período de transição entre a ordem legal repressiva e a ordem legal autônoma sobre a constituição do modelo do sistema penitenciário, com destaque aos principais atributos integrantes da lei autônoma. A partir disso, recupera-se os três principais modelos utilizados para o funcionamento do sistema penitenciário: o sistema pensilvânico ou celular, o sistema auburniano e os sistemas progressivos. Finalmente, desenvolve-se uma rápida recuperação histórica do surgimento do sistema penitenciário brasileiro, assim como do sistema penitenciário especificamente no estado de Minas Gerais.

4.1 O surgimento de políticas penitenciárias

Conforme discutido brevemente no capítulo anterior, a transformação em relação ao entendimento sobre a ordem legal e as diferentes maneiras de manutenção do poder pertencente ao detentor do controle das forças armadas – desde monarcas absolutistas e em direção formação do Estado tal qual conhecemos atualmente –, está diretamente relacionada a invenção de sistemas penitenciários, instituições que, por sua vez, são responsáveis pela punição a ser aplicada ao indivíduo transgressor das leis impostas. Segundo Paixão (1991, p. 12), isso ocorre devido “a predominância da lei autônoma sobre a lei repressiva – que acompanham a racionalização da sociedade ocidental.”³

4.2 A ordem legal repressiva

O entendimento acerca da lei repressiva tem relevância para o desenvolvimento deste estudo, uma vez que, segundo Paixão (1991, p. 13), ela possui como principal instrumento de manutenção de sua ordem legal, a lei penal. Cabe, portanto, entender quem controla o instrumento e, ainda mais importante, quem é

³Conceitos retirados do livro *Law and Society in Transition: Toward Responsive Law*, dos autores Nonet e Selznick (1978).

efetivamente vítima de suas penalidades, assim como o entendimento acerca das motivações que o sustentam e o legitimam perante a sociedade.

Nonet e Selznick (1978) afirmam que

O poder de governo é repressivo quando dá pouca atenção aos interesses dos governados, ou seja, quando está disposto a ignorar esses interesses ou negar sua legitimidade. Como resultado, a posição do sujeito em questão é precária e vulnerável.⁴ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 47, tradução nossa).

Isto posto, condiciona-se a decisão acerca de quais assuntos constarão na agenda governamental e quais seus respectivos níveis de prioridade, aos interesses dos grupos detentores de poder na sociedade, os cidadãos que se encontram protegidos pelo sistema de privilégio e do próprio poder, que muitas vezes aparece conectado a classe social a qual pertence o indivíduo, assim como a cor de sua pele. A população apenada, em sua maioria, encontra-se reclusa devido a crimes cometidos contra o patrimônio (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019) e tende a apresentar sua fonte de renda baseada em atividades ilícitas como consequência de uma exclusão social e falta de capacitação total devido a uma política de estado que preza pela continuação da miséria. (BASTOS e BASTOS, 2010).

Bastos e Bastos (2010), entretanto, ressaltam que existem exceções para a afirmativa; não necessariamente em todos os momentos de desatenção do governo para com uma demanda ativa por parte dos governados significa um contexto repressivo. A priorização de um interesse social em função de outro tende a depender do contexto social pelo qual o Estado encontra-se, uma vez que não pode ser concedido a todas as necessidades um tratamento igualitário, apresentando a título de exemplo momentos em que uma nação se encontra em um período de guerra.

O poder de coerção sobre o indivíduo por parte da ordem legal representa um elemento importante para o sistema repressivo, apesar de movimentos coercitivos não necessariamente definirem esse tipo de sistema. A utilização da força para alcançar os interesses do Estado, por exemplo, representa um reforço a repressão, devido

(1) a disponibilidade de meios de coerção oferece uma alternativa conveniente e reduz a necessidade de acomodação; e (2) o uso da força é desumanizante: o sujeito é removido do contexto do diálogo,

⁴*“Governing power is repressive when it gives short shrift to the interests of the governed, that is, when it is disposed to disregard those interests or deny their legitimacy. As a result, the position of the subject is precarious and vulnerable.”*

da persuasão e do respeito, assim como a legitimidade de suas reivindicações são mais prontamente negadas. Portanto, embora em teoria a coerção possa se limitar a restringir ou forçar atos específicos, sempre existe o risco de resultar em violação da integridade pessoal.⁵ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 47-48, tradução nossa).

Portanto, conclui-se que o uso da força por parte do governante não torna necessariamente o sistema repressivo, desde que seja respeitada a integridade pessoal do indivíduo. Cabe ressaltar ainda que, existem formas de coerção sutis e implícitas, onde o governa atinge um alto nível de legitimidade perante a sociedade, na qual suas decisões, ainda que possuam características de repressão, não sejam vistas como tal, mas sim o contrário, são disseminadas e apoiadas. O autor exemplifica a situação por meio de diversas situações, como (I) por momentos de grande apatia por parte dos governados, estes que acabam levando-se de acordo com as decisões governamentais, sem apresentarem questionamentos; ou quando (II) o desespero dos cidadãos encontra-se em níveis tão elevados, com alto grau de desorganização, nos quais estes começam a adotar as pautas dos seus opressores. Em resumo, Nonet e Selznick (1978, p. 48) declaram que “O que importa é até que ponto o poder leva em conta e é restringido pelos interesses dos subordinados, conforme revelado pela qualidade do consentimento e pelos usos da coerção.”⁶

Os autores definem as principais características do sistema como:

I. As instituições legais são diretamente acessíveis ao poder político; a lei é identificada com o estado [ambos assumem a mesma identidade] e subordinada à razão de ser;

II. A conservação da autoridade é uma preocupação primordial da autoridade legal. Na “perspectiva oficial” que se segue, o benefício da dúvida vai para o sistema, e a conveniência administrativa possui peso relevante;

III. Agências especializadas de controle, como a polícia, tornam-se centros independentes de poder; são isolados de contextos sociais moderadores e capazes de resistir à autoridade política;

⁵“(1) the availability of means of coercion offers a convenient alternative and reduces the need for accommodation, and (2) the use of force is dehumanizing: The subject is removed from the context of dialogue, persuasion, and respect, and the legitimacy of his claims is more readily denied. Hence, although in theory coercion may be limited to restraining or compelling specific acts, there is always a risk that it will result in the violation of personal integrity.”

⁶“What matters is how far power takes account of and is restrained by the interests of subordinates, as revealed by the quality of consent and the uses of coercion.”

IV. Um regime de "lei dupla" institucionaliza a justiça de classe consolidando e legitimando padrões de subordinação social; e

V. O código criminal reflete os costumes dominantes; o moralismo jurídico prevalece.⁷ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 48, tradução nossa).

Em suma, o tipo de ordem em questão tende a ser utilizado por governos com inclinações ditatoriais, especialmente em vista do surgimento de qualquer tipo de ameaça a estabilidade da sua autoridade e poder. Isto posto, ocorre que as instituições legais possuem poucas formas de poder coercitivo, se não o apelo à lei criminal, sendo essa, portanto, área de foco principal dos oficiais que representam as leis e, finalmente, instrumento primordial da ordem legal repressiva. (Paixão, 1991, p. 13). A instauração do medo da sanção, conforme as regras da idealidade suficiente, dos efeitos laterais e da certeza perfeita, apresentadas por Foucault, por si só era capaz de gerar o fenômeno da coerção de maneira sutil, impedindo que transgressões à lei vigente fossem praticadas, tornando suas respectivas punições exemplos para os demais indivíduos, resultando em um efeito dominó⁸. Cabe ressaltar que, a maioria dos códigos penais vigentes até o século XIX contavam com a unificação de esferas religiosa, moral, política e legal na definição de crime (Paixão, 1991, p. 15).

A partir da reação do movimento iluminista, do questionamento de juristas e indivíduos da parcela detentora do poder da sociedade, inicia-se o processo de indagação acerca dos métodos de aplicação de penalidades sobre os infratores presentes no convívio social, acarretando no início do processo de transição para a ordem por meio da lei autônoma, especialmente devido ao fim do suplício e, como exposto anteriormente, a alteração do enfoque para "a alma do infrator". (FOUCAULT, 1987).

⁷*I. Legal institutions are directly accessible to political power; law is identified with the state and subordinated to raison d'état.*

II. The conservation of authority is an overriding preoccupation of legal officialdom. In the "official perspective" that ensues, the benefit of the doubt goes to the system, and administrative convenience weighs heavily.

III. Specialized agencies of control, such as the police, become independent centers of power; they are isolated from moderating social contexts and capable of resisting political authority.

IV. A regime of "dual law" institutionalizes class justice by consolidating and legitimating patterns of social subordination.

V. The criminal code mirrors the dominant mores; legal moralism prevails."

⁸Efeito em cascata ou efeito em cadeia, que sugere uma ideia de causalidade entre si, fazendo com que um leve a outro, que levaram a uma série de acontecimentos semelhantes de média, longa ou infinita duração.

4.3 A ordem legal autônoma

O período de questionamento estabelecido pela parcela poderosa da população, no que se refere ao método pelo qual o ordenamento jurídico tomava suas decisões acerca das penalidades a serem aplicadas a cada crime cometido, ocasionou também em uma indagação sobre a legitimidade da própria ordem legal vigente, convertendo-se em um momento de fragilidade da autenticidade do poder e do controle conferido aos governantes. Logo, manifestou-se a necessidade de reencontrar maneiras pelas quais a referida legitimidade seria assegurada e, ainda mais importante, uma forma de moderar o poder e o controle detidos pelos referidos dirigentes; o recurso encontrado foi, portanto, a transição da lei repressiva para a lei autônoma.

Nonet e Selznick (1978, p. 68) afirmam que o resultado dessa transição conduziu ao que é conhecido hoje como “Estado de Direito”, o qual “nasce quando as instituições legais adquirem autoridade independente suficiente para impor padrões de restrição ao exercício do poder governamental.”⁹, nas palavras dos próprios autores. Ainda sobre a definição, os mesmos destacam que

A principal característica desse sistema é a formação de instituições jurídicas especializadas, relativamente autônomas, que reivindicam uma supremacia qualificada dentro de esferas definidas de competência.

(...) Os principais atributos do direito autônomo podem ser resumidos da seguinte forma:

1. A lei é separada da política. Caracteristicamente, o sistema proclama a independência do judiciário e traça uma linha acentuada entre as funções legislativas e judiciais.

2. A ordem legal adota o "modelo de regras". O foco nas regras ajuda a impor uma medida de responsabilidade oficial; ao mesmo tempo, limita a criatividade das instituições legais [o que pode levar ao engessamento do sistema] e o risco de sua intrusão no domínio político.

3. “O procedimento é o coração da lei.” Regularidade e justiça, e não justiça substantiva, são os primeiros fins e a principal competência da ordem jurídica.

⁹“*The rule of law is born when legal institutions acquire enough independent authority to impose standards of restraint on the exercise of governmental power.*”

4. “Fidelidade à lei” é entendida como estrita obediência às regras do direito positivo. As críticas às leis existentes devem ser realizadas através do processo político.¹⁰ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 68, tradução nossa).

Visando a importância do entendimento da ordem legal autônoma para o desenvolvimento e entendimento do restante do trabalho, cada um dos principais atributos apresentados pelos autores serão discutidos de forma mais aprofundada.

4.3.1 A separação entre lei e política

Para o primeiro atributo, é importante ressaltar os seguintes conceitos: legitimidade, princípios, consentimento, lei e política. Nonet e Selznick (1978), explicam que nenhum regime é capaz de sustentar-se sem um certo nível de consentimento, isto é, sem um certo nível de apoio por parte de seus governados; a sua legitimidade perante a sociedade depende disso. Entretanto, os princípios responsáveis por conceder a legitimidade não necessariamente são sempre moralmente corretos e podem ser, em alguns casos, inclusive, extremamente simplistas e sustentados unicamente por tradições, como o exemplo dado de monarquias, em que o trono é passado do rei para seu primogênito, ou seja, governa-se porque o pai governou; ou então a administração de um comércio por ser o proprietário do mesmo. Em todos os casos, até mesmo nos mais grosseiros, os autores expõem o questionamento que deve acompanhar os citados princípios, *quo warranto*¹¹, ou melhor, com que autoridade? A indagação, por si só, já é capaz de apresentar-se como uma forma de restrição ao poder indiscriminado.

¹⁰*“The chief characteristic of this system is the formation of specialized, relatively autonomous legal institutions that claim a qualified supremacy within defined spheres of competence. (...) The chief attributes of autonomous law may be summarized as follows:*

1. Law is separated from politics. Characteristically, the system proclaims the independence of the judiciary and draws a sharp line between legislative and judicial functions.

2. The legal order espouses the “model of rules.” A focus on rules helps enforce a measure of official accountability; at the same time, it limits both the creativity of legal institutions and the risk of their intrusion into the political domain.

3. “Procedure is the heart of law.” Regularity and fairness, not substantive justice, are the first ends and the main competence of the legal order.

4. “Fidelity to law” is understood as strict obedience to the rules of positive law. Criticism of existing laws must be channeled through the political process.”

¹¹Termo em latim que significa “com que autoridade” e é bastante utilizado no direito norte-americano, de forma a requerer de uma pessoa que ela demonstre com qual autoridade exerce algo, como um cargo, tomada de decisão, entre outros.

É importante ressaltar que os princípios podem também incentivarem uma concordância acrítica por parte dos governados e uma obediência cega dos oficiais sob seu comando, acarretando em situações nas quais tiranos encontram-se devidamente legitimados pela sociedade para agirem como bem entenderem. Portanto, entende-se que, a escolha dos princípios interfere na maneira pela qual a legitimidade será imposta. Logo, percebe-se que a capacidade de restrição de poder pela legitimidade está condicionada ao grau de especificidade dos princípios que a embasam; os atores utilizam o exemplo da democracia que, quando equiparada a regra da maioria, apresenta um *accountability*¹² grosseiro. Entretanto, quando esta encontra-se ligada a uma série de princípios “do consentimento autopreservado dos governados”, apresentam maior possibilidade de responsabilização. Isto é, quanto mais aprofundada for a legitimidade, quanto mais especificados forem seus princípios, maior será sua força de restrição de poder. Finalmente, conclui-se que para que tal fato venha a ocorrer, são necessárias instituições legais fiscalizadoras, assim como a separação entre os três poderes políticos norteadores em um Estado, de acordo com o apresentado por Nonet e Selznick (1978),

Quanto maior a necessidade de poder justificador, mais duvidosa sua aceitação como autoridade, maior a probabilidade de a legitimação exigir especial, e de fato, atenção especializada. A certificação de legitimidade se torna uma função social distinta, e o processo começa pelo qual a função é nutrida e protegida por instituições especializadas de revisão, como tribunais, e por grupos especializados, como padres ou outros homens "criados nas leis". Assim, a legitimação gera diferenciação legal, isto é, o surgimento de instituições distintamente legais.

(...) Nisso reside a base do que conhecemos como a separação dos poderes judicial e legislativo e executivo. O processo social de diferenciação, que coloca em jogo novos grupos e interesses adquiridos, finaliza o trabalho de formação do sistema institucional que chamamos de lei autônoma.¹³ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 69, tradução nossa).

¹²Termo em inglês que significa controle, fiscalização, responsabilização e/ou prestação de contas Spinoza (2012). O conceito vem sendo bastante utilizado entre os pesquisadores brasileiros no âmbito das políticas públicas, especialmente após o ano de 2010.

¹³*“The greater the need for justifying power, the more doubtful its acceptance as authority, the more likely it is that legitimation will demand special, and indeed specialized, attention. The certification of legitimacy becomes a distinct social function, and the process begins whereby this function is nurtured and protected by specialized institutions of review, such as courts, and by specialized groups, such as priests or other men “learned in the laws.” Thus, legitimation breeds legal differentiation, that is, the emergence of distinctively legal institutions.*

Isto posto, acredita-se que, conforme apresentado acima, três dos cinco principais conceitos norteadores da discussão do tópico em questão encontram-se discorridos, o que leva a exposição aos dois últimos: lei e política.

Uma questão fundamental componente do “Estado de Direito” encontra-se na separação entre a legislação e a política. Segundo os autores, a lei positiva “é adotada para incorporar padrões que o consentimento público, autenticado pela tradição ou pelo processo constitucional, removeu da controvérsia política.”, o que resulta na necessidade de isolamento do responsável pela sua interpretação da disputa pelo poder e controle político; isto é, os juristas que interpretam e aplicam as leis devem ser responsáveis por julgamentos impessoais e baseados unicamente nos fatos apresentados, entretanto, para adquirir tal grau de autonomia, o judiciário abre mão para a comunidade política da formação de políticas públicas. Em resumo, Nonet e Selznick (1978) afirmam que

A separação da lei e da política é a principal estratégia de legitimação. É assim que o direito autônomo traz legitimidade para si e para a ordem política.

(...) é lançada uma base para subordinar a política à lei. No regime de direito autônomo, as ações da comunidade política organizada não são autolegitimadas. A elite política pode tomar decisões e mobilizar recursos, mas a questão de saber se esses atos são legais ou não, exige uma avaliação separada. O trabalho do governo e da liderança política tem a ver com a solução de problemas, a mobilização de recursos e a obtenção de consentimento. Sempre existe uma tensão potencial entre ação e legalidade. A lei autônoma fornece um fórum para examinar essa tensão e julgá-la. Nesse sentido, o direito institucionaliza um princípio de restrição no exercício do poder.¹⁴ (NONET e SELZNICK, 1978, p. 71, tradução nossa).

À vista disso, constata-se um dos pilares da lei autônoma, a separação entre a política e a legislação, exemplificada pela separação entre os poderes

(...) Therein lies the foundation of what we have come to know as the separation of judicial from legislative and executive powers. The social process of differentiation, which brings into play new groups and vested interests, completes the job of forming the institutional system we call autonomous law.”

¹⁴*“The separation of law and politics is the master strategy of legitimation. It is the way autonomous law brings legitimacy both to itself and to the political order.*

(...) a foundation is laid for subordinating politics to law. In the regime of autonomous law, the actions of the organized political community are not self-legitimizing. The political elite may make decisions and deploy resources, but the question of whether those acts are lawful requires a separate assessment. The work of government and of political leadership has to do with solving problems, mobilizing resources, and winning consent. There is always a potential strain between action and legality. Autonomous law provides a forum for scrutinizing that strain and rendering a judgment on it. To that extent, law institutionalizes a principle of restraint in the exercise of power.”

políticos, o executivo, legislativo e o judiciário, responsáveis por garantir o consentimento de parcela relevante da sociedade, certificando um julgamento impessoal e baseado em fatos jurídicos, especificados pela legislação (normas, regras, preceitos, jurisprudências), que por sua vez, encontra-se fundamentada em tradições e demandas sociais.

4.3.2 O modelo de regras

Em relação ao terceiro tributo os autores ressaltam a importância da figura do juiz como representante da ordem legal e não o policial ou, até mesmo, o legislador. Tal fato ocorre devido a responsabilidade concedida ao papel do juiz em seguir a norma como ela realmente é, ausente de interpretações e preconceitos pessoais e com a capacidade de extinguir a possibilidade de ambiguidade de interpretação, uma vez que tais características tornam a lei mais precisa e o julgamento mais legítimo. Nesse sentido, surge o caráter da lei autônoma focado em regras (Dworkin) e no protagonismo do juiz, divididas em cinco tópicos principais que são responsáveis pela sua sustentação.

O primeiro diz respeito à correlação entre as regras e a legitimidade do poder. As regras, segundo Nonet e Selznick (1978), são objeto importante na determinação precisa sobre os limites impostos a uma autoridade oficial, delimitando de forma clara até onde estes podem ir e, apresentando-se também como ferramenta importante para o processo de realização de *accountability*. Semelhantemente, elas limitam a crítica legal e mantém o padrão de políticas públicas. Isto é, quanto mais fiel às normas impostas pelo ordenamento jurídico o sistema legal de um Estado for, maior legitimidade este conseguirá junto à sociedade governada, legitimando, portanto, o poder que este exerce por meio das regras, desde que sejam vistas como morais por grande parte da população.

Os autores explicam no próximo tópico que quando o poder judiciário parece limitado, torna-se mais fácil de ser justificado, o que leva a uma certa forma de mecanização das decisões nos tribunais, devido a uma utilização notória de jurisprudências. A lógica responsável pela formação desse entendimento está na ideia de que, se os juízes conseguem utilizar-se de um precedente bem escrito e fundamentado, que os leve a uma rotina de ações, então serão vistos pela sociedade como bons técnicos jurídicos, mantendo seu papel passivo na ordem legal, preocupados sempre com a preservação e o cumprimento das normas estabelecidas.

O terceiro tópico retrata o que é definido, pelos autores, como “razão artificial”, conceito criado e exercido pelos praticantes do direito autônomo, que refere-se ao conhecimento e estudo profissional acerca das regras e normas, cuja necessidade de definição foi percebida a partir da proliferação e importância adquirida pelas regras perante a sociedade. O conceito possui este nome devido a oposição que faz a razão natural, a que era concedida a reis embasada em ordem e direito divinos, em virtude de razões de nascimento ou de riqueza, características essas que legitimavam o poder do rei durante certo período mas que não mais eram suficientes para validar sua governabilidade no contexto da lei autônoma. Ao definirem a necessidade de estudo para o exercício do poder de decisão a partir da lei, Nonet e Selznick (1978, tradução nossa) apresentam-na como “a retórica da legitimidade legal. Invoca o que é recebido e autoritário, e se liga a uma técnica especializada de busca de leis. Ao mesmo tempo, justifica a reivindicação de autonomia dos juristas.”¹⁵

Em relação a penúltima, as regras possuem a tendência de limitar a responsabilidade da ordem legal o que, naturalmente, leva a predeterminações das funções a serem realizadas pelo mesmo, o que evita que este receba demandas por parte da sociedade das quais não seja capaz de cumprir.

Finalmente, apesar de domar a forma de controle repressiva, a lei autônoma não se priva do controle sobre a sociedade, pelo contrário, o exerce de maneira mais sutil e com maior legitimidade perante a sociedade. Tal fato ocorre em razão de a lei basear-se em regras e normas bem especificadas e estabelecidas, características essas que corroboram para a construção de um ideal de integridade do sistema jurídico e, portanto, de manutenção e proteção do seu sistema institucional. (NONET e SELZNICK, 1978).

Entretanto, semelhantemente ao que foi discorrido no segundo tópico responsável pela sustentação do modelo de regras, o enfoque exercido de maneira exacerbada no legalismo acarreta na separação entre o pensamento jurídico e a realidade social. Isso tende a ocorrer devido ao anseio de resolução prática e rápida dos conflitos, o que leva a uma confiança quase absoluta no sistema jurídico pela população. Essa relação causal resulta em uma problematização do legalismo: sua capacidade em tornar o ordenamento extremamente burocrático, assim como a de

¹⁵“the rhetoric of legal legitimacy. It invokes what is received and authoritative, and binds itself to an expert technique of law-finding. At the same time, it vindicates the jurists’.”

evadir de suas responsabilidades em relação a execução de políticas públicas baseando-se estritamente em normas e regras. O ordenamento burocratizado de forma excessiva perde o enfoque nos resultados, considerando apenas a execução rotineira e exata de processos administrativos.

Conforme explicado pelos autores, tanto a lei autônoma quanto a burocracia, ambas sustentadas principalmente pelo foco extremo em normas e regras, existem “principalmente como uma maneira de superar a forma de tomada de decisão arbitrária de uma era anterior.”¹⁶ (Nonet e Selznick, 1978, p. 75). A utilização de regras dá-se por apresentarem-se como “os principais veículos da regularidade administrativa. Elas protegem a autonomia institucional – o serviço público – enquanto prometem àqueles que governam uma execução mais confiável da política.”¹⁷ (Nonet e Selznick, 1978, p. 75). Isto é, as regras nada mais são do que uma forma de legitimação do tipo de controle exercido pela lei autônoma.

4.3.3 O procedimento como coração da lei

Como citado anteriormente, o compromisso para com a governança por regras é a base da domesticação da repressão e, é por isso que, em diversas vezes, a decisão judicial pode ter sua principal fundamentação em jurisprudências, em favor de princípios pré-estabelecidos, no conhecimento profissional que adquiriram e os tornaram aptos para exercerem os julgamentos, no próprio fato e no raciocínio lógico. Entretanto, tal justificativa, de forma isolada, possui menor legitimidade perante a sociedade quando comparada a adoção sistemática de procedimentos. Segundo Nonet e Selznick (1978), o apoio na legitimidade por meio do procedimento impede que o sistema de justiça criado pela lei autônoma seja experimentado como falso e arbitrário quando esse frustra as próprias expectativas de justiça que incentivou. O enfoque em processos existe para manter o raciocínio jurídico abstrato e neutro, sem afetar os resultados substantivos e, finalmente, conservar o controle sobre os governados.

¹⁶*“mainly a way of overcoming the arbitrary decision making of an earlier era.”*

¹⁷*“rules are the chief vehicles of administrative regularity. They protect institutional autonomy—the civil service—while promising those who govern a more reliable execution of policy.”*

4.3.4 A fidelidade à lei

Os autores, neste último atributo da lei autônoma, explicam que se espera por parte dos cidadãos um cumprimento à risca da legislação vigente, ainda que estes discordem – independente da motivação, ainda que essa seja tida como moralmente justa – do que foi estabelecido. Nenhum cidadão pode ser julgado com base em seu próprio caso, a partir de seus próprios princípios ou parâmetros, independentemente do poder que este possui perante a sociedade, assim como do quão abastado é, de qual a sua cor, gênero, sexualidade ou qualquer outra característica pessoal. Se apenas um indivíduo conseguir este feito, então qualquer um poderá ter o mesmo direito.

A obrigatoriedade do cumprimento, entretanto, não acarreta na análise acrítica e seguimento cego da legislação vigente; todo cidadão pode, e deve, analisar uma lei e, quando achar necessário, denunciá-la e buscar mudanças por meio do processo político.

Cabe ressaltar, inclusive que, na teoria, uma grande diferença entre o sistema repressivo e o sistema autônomo, está justamente na garantia de tratamento indiferenciado a todos os cidadãos, sejam eles os governados ou governantes, independente de cargo público ocupado, diferentemente do que acontece na lei repressiva, onde os governantes possuem, em muitos casos, poder ilimitado, sendo capazes de transgredir várias normas impostas por eles mesmos e, quando há o caso de julgamento, receberem um tratamento jurídico diferenciado.

O aprofundamento e entendimento de cada atributo responsável por sustentar e constituir a ordem legal autônoma, que conduziu ao que conhecemos hoje como “Estado Democrático de Direito” demonstra-se necessário e relevante uma vez que, no Brasil possuímos um Estado Democrático de Direito e tanto o sistema penitenciário brasileiro quanto o mineiro, ambos a serem analisados por este trabalho, por meio do conceito das instituições totais e suas maneiras de controle do indivíduo interno, existem e possuem seu amparo legal na legislação vigente, isto é, no ordenamento jurídico fundamentado na lei autônoma e, conseqüentemente, sustentado pelos seus métodos de poder e controle.

4.4 O surgimento do sistema penitenciário

Conforme apresentado ao longo do primeiro capítulo por meio da discussão apresentada por Foucault (1978), é possível perceber que apenas no século XVIII a privação de liberdade tornou-se uma forma de punição aos indivíduos transgressores da ordem legal vigente, dado que, anteriormente, a contenção do transgressor era realizada apenas como uma maneira de custódia, de forma a garantir que o sujeito não tivesse como esquivar-se do processo de julgamento, e de obtenção de evidências - por meio da tortura física e psicológica (ambas tidas como legítimas e legais, até o momento) - que comprovassem a sua responsabilidade em relação ao delito cometido.

A mudança na maneira de punição veio acompanhada pelas mudanças políticas da época, a partir da humanização das penas, de forma a poupar do espetáculo violento que antes acontecia, os indivíduos que estavam assistindo à punição. Essa mudança compreende uma transformação ainda maior, uma alteração do entendimento da ordem legal vigente, alternando da lei repressiva para a lei autônoma, garantindo que as práticas punitivas tornassem-se únicas para todos os cidadãos de uma nação, inclusive, os soberanos ali presentes, tais como monarcas ou, nos tempos atuais, membros do alto escalão político, como presidentes e governadores. As penalidades a serem aplicadas, a partir deste momento, deveriam seguir, portanto, uma série de regras e normas, limitando a possibilidade de concessão de privilégios a quem quer que fosse, além da conclusão de que o poder de julgar e punir deveria ser melhor distribuído, sendo concedido, portanto, a juízes, garantindo proporcionalidade entre crime e punição.

O início do conceito de prisão como forma de punir deriva de mosteiros no período da Idade Média, com o intuito de castigar monges e clérigos que agiam em desacordo com suas funções, sendo imposta, portanto, a sua reclusão em suas celas, de maneira a focarem na meditação e buscarem o arrependimento de suas ações, aproximando-se da redenção, de Deus. A influência da religião é notável principalmente em um dos sistemas a serem discutidos posteriormente (ver seção 2.4.1), o sistema pensilvânico. (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

O primeiro registro ao qual se tem acesso da forma primária do que se tornariam as penitenciárias é datado do final do século XVIII, quando John Howard (1726-1790), xerife do condado de Bedfordshire, publica a primeira edição do livro "A

Condição das prisões da Inglaterra e de Gales”¹⁸ (1777), no qual sua crítica principal refere-se a remodelagem do sistema carcerário vigente, especialmente no que tange a sua infraestrutura, uma vez que suas instalações não eram mais adequadas para o novo propósito que estas adquiriram, de privação de liberdade como método finalístico e não apenas de contenção até o julgamento.

Em seguida, é importante destacar Bentham (1791), autor inglês iluminista, adepto de uma prática punitivista severa, teoricamente proporcional ao crime cometido, e responsável por apresentar em “Panóptico” (ver seção 3.6) um dos conceitos de penitenciária modelo, na qual o agente membro da equipe dirigente consegue observar a todos os transgressores sem que esses possam vê-lo, garantindo uma ideia de vigilância constante, a partir da localização de uma torre central onde encontra-se o vigia, rodeada por celas nas quais estão os prisioneiros. O modelo é explorado por Foucault (1978), com enfoque na análise da disciplina e controle obtidos por parte dos vigias para com os vigiados por meio de seu funcionamento, excluindo a necessidade de grades ou barras para que haja uma dominação satisfatória.

De forma a adequar as prisões a nova realidade a quais essas agora estavam sujeitas, surgiram três principais sistemas penitenciários, os quais cabem destaque a análise por parte deste estudo, sendo eles: o (I) sistema pensilvânico ou celular (em alguns casos, também chamado de sistema da filadélfia), o (II) sistema auburniano e os (III) sistemas progressivos.

4.4.1 Sistema pensilvânico ou celular

Com fortes influências das principais ideias de John Howard (1726-1790), surge no final do século XVIII e início do século XIX o sistema pensilvânico. De acordo com Bitencourt (2011), o sistema possuía intenções finalísticas de adotar o confinamento solitário aos condenados, determinando o isolamento de cada um em celas individuais, garantindo, dessa forma, a separação completa do mundo externo e de outros presos. Para tal, as celas configuravam, além do local de descanso e de dormir, lugares nos quais eram executados trabalhos e os exercícios. Acreditava-se que o “isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes” (MELOSSI E PAVARINI,

¹⁸“*The State of Prisons in England and Wales*”

2006, p. 168). Entre suas principais vantagens é possível destacar o aparente baixo custo financeiro para o processo de vigilância, uma vez que exigia pouca mão de obra disponível para tal, além de impedir a formação de conluio entre os próprios transgressores, visto que esses majoritariamente não encontravam-se em situações de contato direto e, ainda assim, quando tal circunstância se apresentava, era imposta a lei do silêncio¹⁹.

O sistema demonstrou-se ineficaz, visto que sua concepção de êxito estava fortemente ligada a religião e ao arrependimento do transgressor baseado nestes princípios, além do caráter completamente desumano e falhas intrínsecas a sua implantação. Ferri (1895) analisa a situação da seguinte forma:

A prisão celular é desumana porque elimina ou atrofia o instinto social, já fortemente atrofiado nos criminosos, e porque torna inevitável entre os presos a loucura ou a extenuação (por onanismo, por insuficiência de movimento, de ar, etc.) (...) O sistema celular não pode servir à reparação dos condenados corrigíveis porque debilita, em vez de fortalecer o sentido moral e social do condenado e, também, porque se não se corrige o meio social é inútil prodigalizar cuidados aos presos que, assim que saem de sua prisão, devem encontrar novamente as mesmas condições que determinaram seu delito e que uma previsão social eficaz não eliminou. (...) O sistema celular é, além disso, ineficaz porque aquele isolamento moral, propriamente, que é um dos seus fins principais, não pode ser alcançado. Os reclusos encontram mil formas de comunicar-se entre si, seja durante as horas de passeio, seja escrevendo sobre os livros que lhes são dados para ler, seja escrevendo sobre a areia dos pátios que atravessam, fazendo sons nos muros das celas, golpes que correspondem a um alfabeto convencional (...). Por último, o sistema celular é muito caro para ser mantido. (FERRI, 1985, p. 317-318).

Portanto, conclui-se que sua aplicação se demonstrou altamente nociva aos presos, além de não conceder o retorno esperado, encerrando o pensamento utópico acerca de seu funcionamento e também reafirmando sua reprovação.

4.4.2 Sistema auburniano

Em 1820, surge um outro sistema nos Estados Unidos, conhecido como sistema auburniano, o qual, segundo Bitencourt (2011), deriva-se da necessidade e do desejo de aperfeiçoamento do sistema celular, superando seus péssimos resultados e, também graças ao apelo econômico. O método mantinha a reclusão e o isolamento absoluto, tal qual o sistema pensilvânico, entretanto, na maneira

¹⁹John Lewis Gillin, *Criminology and penology*, p. 276.

auburniana, a reclusão ocorria apenas durante o período noturno. Durante o dia, o momento reservado para as refeições e para o trabalho eram compartilhados entre os presos, apesar da imposição da regra de silêncio, no qual não poderia haver qualquer forma de comunicação, até mesmo troca de sinais ou de olhares, acompanhados por uma vigilância absoluta. Foucault (1978) explica que a comunicação permitia apenas uma relação vertical, sem qualquer possibilidade de realização em sentido horizontal. A punição para a quebra do silêncio era vista como legítima e justa pelos detentos, devido ao condicionamento dos detentos por meio do hábito.

O autor ainda destaca que o sistema funciona de forma eficaz para a imposição e manutenção do poder, uma vez que educa o preso a agir de acordo com o controle ininterrupto garantido aos agentes vigilantes por meio do monopólio da comunicação, garantindo que os detentos exerçam suas funções, lhes concedendo alguns poucos hábitos de sociabilidade de volta. Bitencourt (2011) destaca que “Admitindo-se que o sistema prisional dá prioridade ao exercício do poder e à imposição de determinada ideologia, não é possível aceitá-lo, mesmo em sua expressão mais liberal, como instrumento de reforma e de reabilitação”.

Os principais fatores, de acordo com o referido autor, responsáveis por contribuir para a falha do sistema encontra-se no cidadão comum, que possui um sentimento de punição e vingança em relação aos presos, acreditando que poucos direitos devem ser concedidos a estes e que, portanto, o trabalho na prisão seria capaz de abaixar o preço da mão de obra, fazendo com que eles, “cidadãos do bem”, moralmente acima, saíssem prejudicados. Em segundo lugar, encontram-se as autoridades públicas, fortemente oportunistas, cujo interesse tende a seguir o da população, uma vez que essa é necessária para sua eleição.

4.4.3 Sistemas progressivos

Segundo Bitencourt (2011), esse sistema pode ser definido a partir da distribuição do “tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar, de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador.” Essa forma de funcionamento possibilita a reinserção do preso à sociedade antes do término do tempo estipulado para o cumprimento de sua pena devido ao seu bom comportamento. O modelo tenta estimular a boa conduta do interno, assim como a sua adesão às formas de agir do sistema penitenciário, enquanto garante a reforma

moral do interno (de acordo com o seu bom comportamento), tal qual o prepara para o retorno para a convivência em sociedade.

Derivados dessa forma de sistema, surgiram três mais importantes, sendo o primeiro o Sistema Inglês Progressivo (ou *Mark System*²⁰), no qual a boa conduta e o trabalho realizados pelo condenado traduziam-se em forma de marcas ou vales, os quais, quando atingissem determinado valor, concediam benefícios, como por exemplo, um dia de trabalho completo e exemplar, que concederia dez vales, que equivaleria a um dia de redução de pena. O sistema dividiu-se em três principais fases: 1ª) Isolamento celular diurno e noturno; 2ª) Trabalho em comum sob a regra do silêncio; e 3ª) Liberdade condicional. O modelo teve grande sucesso, no qual a ordem e a disciplina apareceram.

O autor prossegue então para o Sistema Progressivo Irlandês, que, de forma simplificado, consiste no aperfeiçoamento do *mark system*, no qual o preso trabalha em um ambiente aberto, ao ar livre, em prisões especiais, como uma forma de colocar a prova o merecimento e a recuperação daquele detento e, conseqüentemente, conceder a sua liberdade. Esse sistema incorporou, portanto, uma quarta fase, sendo elas: 1ª) Reclusão celular diurna e noturna; 2ª) Reclusão celular noturna e trabalho diurno em comum; 3ª) Período intermediário (onde há a principal diferença em relação ao sistema explicado anteriormente); e 4ª) Liberdade condicional. Tal modelo alcançou um nível alto de repercussão e êxito, sendo adotado em diversos países.

Finalmente, Bitencourt (2011) apresenta o terceiro mais relevante sistema progressivo, o Sistema de Montesinos, criado por Montesinos, cujo surgimento ocorre na Espanha, e possui como principal característica a importância que deu às relações entre a instituição penitenciária e os internos ali presentes, estimulando sentimentos de confiança, de forma a construir nos detentos uma definida autoconsciência, sem perder a autoridade e o controle sobre os mesmos. Havia um claro respeito sobre a dignidade do preso, nenhuma das sanções aplicadas, ainda que fossem as mais graves, possuíam caráter de desonra. A disciplina não perdeu seu caráter severo, na realidade, apenas tornou-se humana. O trabalho possuía função fundamental na recuperação do preso, sendo, portanto, remunerado, de forma a despertar o interesse dos detentos em alguma atividade produtiva. Além disso, era também educador,

²⁰Sistema de vales.

capaz de auxiliar a reinserção do preso, quando esse estivesse novamente presente no convívio social. Suas principais ideias podem ser sintetizadas da seguinte maneira: 1ª) Contrário ao regime celular, pois acreditava que essa era capaz de levar apenas a mortificação do detento; 2ª) Admitia a concessão de licenças de saída; 3ª) Considerava benéfica a integração de grupos mais ou menos homogêneos; 4ª) Criou uma prática penitenciária que constituiu um importante antecedente da prisão aberta; e 5ª) Antecedente da liberdade condicional. O sistema explorado por Montesinos o concedeu o título de penitenciário excepcional, destacando o fato de não se amparar apenas em teorias, mas sim no enfrentamento cotidiano da realidade paradoxal de uma penitenciária.

No que tange a discussão acerca da realidade paradoxal vivenciada em presídios e penitenciárias, é válido destacar o pensamento de Andrade, a qual expõe a necessidade ainda de regulação da força de trabalho pelo estado, a seguir:

O processo de industrialização e o impacto racionalizador do mercado, a necessidade de regular a força de trabalho, o medo do proletariado nascente, a necessidade de substituir a autoridade tradicional e os conceitos pré-modernos; todos estes fatores, em diversificadas combinações, faziam da violência física aberta um castigo penal anacrônico e ineficaz. Era necessário um novo sistema de dominação e disciplina para socializar a produção e criar uma força de trabalho submissa e perfeitamente regulada. Assim, não apenas a prisão, mas todo o sistema penal forma parte de uma extensa racionalização das relações sociais no capitalismo nascente. (ANDRADE, 1997, p. 191).

A citação apresenta uma possível justificativa, embasada no capital, responsável pela substituição do modelo penitenciário, a necessidade do encontro de uma nova maneira de controle do indivíduo, conforme é retratado pelas alterações de modelos penitenciários expostos anteriormente, ao longo da história.

Para tal, é acrescida, além da necessidade de retirar do convívio social o transgressor das legislações impostas, a possibilidade, no encarceramento, de submissão das populações marginalizadas a um trabalho desvalorizado, sem contribuições efetivas para a política de reinserção social, ocasionando apenas numa espécie de ciclo, no qual a única opção após a saída do ambiente prisional seria a reincidência (BASTOS e BASTOS, 2010).

Para finalizar o pensamento, atrela-se a lógica social à regra responsável pela exemplificação civil, a regra de certeza perfeita, exposta por Foucault (1987), existe ainda uma afirmação do juiz de direito Sidinei José Brzuska, durante um curso

de execução penal, na qual sua fala é parafraseada de acordo com Bastos e Bastos (2010) afirmando

ser o preso antes de tudo um azarado por inúmeros motivos, desde a ampla maioria ser composta por pobres, afrodescendentes, com pouca instrução e, dentre todos os motivos, ter sido escolhido entre milhares de pessoas cometendo ilícitos diariamente para servir de exemplo à sociedade, tendo retirada sua liberdade, ferindo a alma muito mais que o corpo, ainda que este também sofra. (BASTOS e BASTOS, 2010, p. 62).

O pensamento vai ao encontro do apresentado por este trabalho, de acordo com as ideias de Foucault (1987), ao longo das seções 3.4.3 e 3.4.5, utilizando-se de um infrator e sua respectiva transgressão para expandir o controle governamental para o restante da sociedade, por meio da exemplificação. No caso das sociedades atuais, essa escolha aplicar-se-á sobre um membro das classes marginalizadas, classificado pela elite dominante como inapto para o convívio em sociedade, tal qual o colonizador percebia o colonizado como um degenerado, justificando, portanto, sua atitude. (BASTOS e BASTOS, 2010).

Portanto, a discussão exposta até o presente momento, teve como principal objetivo elucidar o leitor acerca do contexto histórico responsável por originar o modelo no qual o sistema penitenciário brasileiro e suas respectivas variáveis encontram-se fundamentados, assim como, de forma mais específica, apresentar o sistema penitenciário de Minas Gerais, utilizado a título de exemplo²¹, ambos a serem apresentados no tópico a seguir.

4.5 O sistema penitenciário brasileiro

No Brasil, uma das primeiras formas de prisão mencionadas pela literatura refere-se a uma cadeia na Bahia, no ano de 1551. As prisões, neste período, faziam parte do poder local e existiam com o intuito de apanhar desordeiros, criminosos e escravos fugidos para aguardarem seus julgamentos, conforme apresentado na seção 2.4. Entretanto, suas celas não eram cercadas e eles não se encontravam em isolamento, pelo contrário, recebiam esmolas, alimentos e informações. Além disso,

²¹A escolha por retratar de maneira específica a situação vivenciada pelo estado de Minas Gerais desde a implementação de sua primeira penitenciária até o tempo atual refere-se ao contexto do autor e, portanto, a facilidade ao acesso de dados referentes ao referido sistema carcerário, assim como a familiaridade de análise.

havia a possibilidade de contenção dos delinquentes em prédios militares e fortificações. (SILVA, 2003).

No Rio de Janeiro, o Aljube, antigo cárcere eclesiástico utilizado para a punição de monges e outros religiosos, foi cedido para ser utilizado como uma prisão comum após a chegada da família Real. Em 1829 foi designada uma comissão de inspeção que determinou o péssimo estado do local, naquele momento com 390 presos. Em 1831 o número estava acima de 500 e em 1856 o local foi desativado. (CARVALHO FILHO, 2002).

Até 1830, o Brasil ainda colônia portuguesa, sujeitava-se às Ordenações Filipinas, nas quais constavam as penas a serem aplicadas no país, de acordo com o crime cometido. A título de exemplo havia a pena de morte, penas sobre o corpo e até mesmo penas de humilhação pública. Em 1821 o príncipe regente Dom Pedro decretou que ninguém seria “lançado a masmorra estreita, escura ou infecta (...) a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar” (SALLA, 1999, p. 43). Esse fato deu início as preocupações da Coroa em relação às políticas penitenciárias. Logo em 1824, a partir da Constituição Imperial, são banidas as penas cruéis, como a tortura e o açoite, assim como é instituída a obrigatoriedade de um local seguro, limpo e arejado. Cabe destacar, entretanto, que essas determinações não cabiam aos escravos e a casos de homicídio e latrocínio, os quais constavam ainda com a pena de morte na forca. (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

Em 1830, a partir do Código Criminal do Império, a prisão como pena finalística foi introduzida no país, na forma simples e na forma de trabalho, onde o preso deveria trabalhar todos os dias dentro do recinto de internação e a qual poderia ocorrer de maneira perpétua. Desde essa mudança, a privação da liberdade como castigo assume papel predominante entre as punições aplicadas, entretanto, ainda se manteve a pena de morte em alguns casos e a pena de galés, que obrigava o trabalho em obras públicas. Não há uma definição de algum sistema penitenciário específico a ser seguido, decisão essa que ficou a cargo dos governos provinciais, ou qualquer diretriz para orientar o funcionamento das cadeias, além de que as prisões para cumprimento da pena eram extremamente precárias, ao ponto de o próprio Código oferecer alternativas:

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituidas pela de prisão

simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se. (BRASIL, 1830).

Em 1828, a partir da Lei Imperial de 1º de outubro, acontece a criação das Câmaras Municipais, as quais possuíam entre suas atribuições a visita às prisões. Os relatórios continham diversas situações lastimáveis que são encontradas até o presente momento nos presídios atuais, entre elas a falta de espaço para os detentos, a mistura entre os que estavam aguardando julgamento com os que já estavam condenados, o espaço físico insalubre, a falta de água, a falta de assistência médica e a alimentação em baixas quantidades e qualidade. No ano de 1841 as prisões já eram tidas, pela Comissão, como uma escola de imoralidade bancada pelo dinheiro público. (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

No ano de 1850 e de 1852 são inauguradas, respectivamente, as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo, inspiradas no modelo panóptico, apresentado por Bentham, e no sistema auburniano, contendo em sua infraestrutura oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Além disso, contavam ainda com um calabouço, responsável por abrigar escravos fugitivos e que eram entregues para a autoridade pública, para ficarem ali ou para receber a pena de açoite. O açoite foi abolido para escravos apenas no ano de 1886. (CARVALHO FILHO, 2002). O interesse pela mudança da cultura penitenciária surge a partir da busca de juristas e funcionários do sistema por experiências ao redor do mundo, que levam ao entendimento do criminoso “como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital.” (SALLA, 1999, p. 134). Esse modelo foi considerado bem sucedido, durante um certo período.

A contar de 1870, começam a surgir críticas ao modelo implementado pela Casa de Correção de São Paulo, o que acarretou na alteração do sistema penitenciário em 1890, por meio do novo Código Penal e, conseqüentemente, da implementação do Sistema Progressivo Irlandês. Esse Código encerrou as penas de morte, as penas perpétuas (o limite imposto para as penas agora era de 30 anos), os açoites e as galés, além de determinar quatro tipos de prisão, sendo elas: a celular; a reclusão em fortalezas ou estabelecimentos militares (para crimes políticos contra a República); a prisão com trabalho; e a prisão disciplinar (para menores infratores, no caso, até os 21 anos). (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

A base do sistema de penas adotado pelo novo Código era prisão celular, prevista para grande maioria de condutas criminosas. Deveria ser cumprida em estabelecimento especial. O preso teria um período

de isolamento na cela (Filadélfia) e depois passaria ao regime de trabalho obrigatório em comum, segregação noturna e silêncio diurno (Auburn) o condenado a pena superior a seis anos, com bom comportamento e depois de cumprida a metade da sentença, poderia ser transferido “para alguma penitenciária agrícola”. Mantido o bom comportamento, faltando dois anos para o fim da pena, teria a perspectiva do comportamento condicional. (SILVA, 2013, p. 24).

Apesar da adequação da legislação, um dos maiores entraves anterior se manteve, a grande divergência entre o que encontrava estabelecido na lei e a realidade do sistema penitenciário, a título de exemplo, em 1906, em São Paulo, 976 presos foram condenados à prisão celular, entretanto, havia apenas 160 vagas para esse tipo de cumprimento de pena, isto é, 816 presos ou 90,3%, estavam a cumprir a pena de forma dispare à estabelecida na lei. Uma grande quantidade de crimes contava com a aplicação da penalidade em prisão celular e faltava estabelecimentos para que se pudesse cumprir a pena. Além disso, era comum que comarcas do interior transferissem presos para a Cadeia da Capital, quando não possuísem uma cadeia própria para o cumprimento da pena. Este fato acarretou na deterioração do ambiente dos presos de forma acelerada. (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

Fundamentada no Código Penal de 1890, surge o projeto para a Penitenciária de São Paulo, no bairro do Carandiru, com 1.200 vagas e infraestrutura adequada, contando com oficinas de trabalho, celas apropriadas, boa ventilação e boa iluminação, enfermaria e escola, a ser inaugurada em 1920. Na época, a penitenciária consagrou-se como modelo para o resto do país. (DI SANTIS e ENGBRUCH, 2012).

Em 1956 foi inaugurada a Casa de Detenção de São Paulo, também no Carandiru, a qual contava com 3.250 vagas para presos à espera do julgamento. A unidade chegou a abrigar mais de 8 mil indivíduos, além de contar com condenados em meio a estes homens. O local contava com a recorrência de motins e episódios de violência, além de uma infraestrutura péssima. Em 1992, o local ficaria conhecido por abrigar um dos episódios mais sangrentos da história penitenciária mundial, chamado de “Massacre do Carandiru”, no qual 111 presos foram mortos pela Polícia Militar. (CARVALHO FILHO, 2002).

A reforma parcial do Código Penal em 1977 foi responsável por ampliar os casos de dispensa do cumprimento de uma pena, no todo ou em parte, assim como por instituir a prisão albergue e os regimes de cumprimento de pena vigentes: fechado, semiaberto e aberto. Isso se deve, em grande parte, a um consenso por parte dos especialistas de que a separação do indivíduo do convívio social por meio da reclusão

em presídios deveria ocorrer apenas em casos de crimes mais graves ou de transgressores perigosos, principalmente devido ao fato da superlotação carcerária, que se demonstrava presente. Ainda em 1984, com a Lei nº 7.210, a chamada Lei de Execução Penal, há uma reforma parcial e complementar, responsável pela criação de penas alternativas. (CARVALHO FILHO, 2002). A LEP significou um avanço para os direitos humanos dos condenados, com enfoque maior na humanização da pena e na ressocialização, buscando a completa reintegração do interno, garantindo que o período de cumprimento de pena fosse menos penoso. Entretanto, como diversas outras legislações também muito avançadas do país, esta apresenta um cumprimento prático distante ao que está estabelecimento formalmente. (BASTOS e BASTOS, 2010).

Carvalho Filho (2002) conclui seu pensamento fundamentado nos índices crescentes de criminalidade e no sentimento de impunidade presente na sociedade, assim como o alto grau de episódios de violência, os quais têm demonstrado retrocessos legislativos que levam a prisão de pessoas que não necessariamente ali precisavam estar.

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se vigente o Código Penal de 1940, de caráter progressivo e que já passou por diversas atualizações, de maneira a adaptar-se à realidade vivenciada pela sociedade em certo momento. O Código prevê três tipos de pena passíveis de aplicação para seus transgressores: a privação da liberdade, a restritiva de direitos e aplicação de multa. (BRASIL, 1940).

A penalidade de privação de liberdade conta com a possibilidade de execução em três diferentes tipos de regime, sendo eles: (I) fechado; (II) semiaberto; e (III) aberto. O primeiro exclui a concessão de qualquer benefício especial ao detento, como saída temporária ou direito a trabalho externo, permanecendo o tempo todo nas dependências prisionais. Aplica-se, inicialmente, aos que cometem crimes de caráter hediondo, ou equiparados a este, e em situações em que a pena ou a soma de penas seja maior do que oito anos. O regime intermediário (semiaberto) garante alguns benefícios, como saídas temporárias de até sete dias e possibilidade de exercer trabalho fora da unidade prisional no período diurno, retornando para a reclusão no período noturno e nos dias de descanso, quando há bom comportamento carcerário por parte do interno e cumprimento de parte da pena, sendo concedido aos

condenados pela prática de crimes comuns²² e com pena superior a quatro anos e inferior a oito, uma vez que o detento não seja reincidente. O último regime, o aberto, caracteriza-se pela permissão ao trabalho e estudo fora da unidade prisional ou ainda o exercício de qualquer outra atividade, desde que autorizada, uma vez que cumpridas as limitações impostas pelo poder judiciário, sem a vigilância direta de membros da equipe dirigente, quando condenados à pena igual a quatro anos ou menos de reclusão. (PEREIRA; CARVALHO; DI PIETRO, 2018).

O conhecimento acerca da quantidade de custodiados pelo Estado é fator importante para o desenvolvimento deste trabalho, devido ao impacto que este fato gera sobre a capacidade de infraestrutura para o período de sua acautelamento, assim como para o entendimento do encarceramento em massa que ocorre no país.

Segundo o levantamento do Ministério da Justiça (2019) existe um total de 7.265 carceragens por todo o Brasil, sendo 6.997 (96,31%) masculinas e 268 (3,69%) femininas, totalizando em 748.009 presos no Brasil, dentre os quais 362.547 encontram-se em regime fechado, 133.408 em regime semiaberto, 25.137 em regime aberto, 222.558 em encarceramento provisório, 250 em tratamento ambulatorial e 4.109 com medida de segurança. A taxa de aprisionamento por ano tem apresentado constante crescimento, registrando em 2000, 2010 e 2019, respectivamente, valores de 137, 260 e 359,40, resultando, conseqüentemente, em um déficit de vagas para os mesmos anos de 97.045, 214.731 e 312.925, acarretando na superlotação, fator que corrobora para a constituição das condições precárias do sistema penitenciário brasileiro.

O estado de Minas Gerais, até o ano de 1927, contava com diversas cadeias espalhadas por todo o seu território, todas em condições precárias e insalubres, situação semelhante à qual se encontravam as duas penitenciárias estaduais, a Penitenciária de Ouro Preto e a Penitenciária de Uberaba, cujas infraestruturas correspondiam às das cadeias, apenas em escala elevada. No mesmo ano, por meio da organização do Conselho Penitenciário, o Presidente Antônio Carlos deu início aos esforços para a inauguração de uma Penitenciária cujas tendências de reclusão e recuperação estivessem alinhadas a uma abordagem mais humana. Nesse sentido, surge o projeto para a Penitenciária Agrícola de Neves – PAN, na região

²²Crimes que não se encontram no rol de crimes hediondos ou equiparados a estes.

metropolitana de Belo Horizonte, inaugurada em 1937. (CÂMARA, 1951).
Previamente a existência da PAN, a vivência prisional era caracterizada como

sem qualquer regime de trabalho, numa ociosa promiscuidade, as sentenças eram cumpridas, mas o homem restituído à sociedade em vício, cinismo e maus propósitos, era dez vezes pior do que o criminoso no momento da prisão. (Câmara, 1951, p. 118).

A inauguração da PAN acarretou na desativação das Penitenciárias de Ouro Preto e de Uberaba. Sua formulação, realizada pelo Conselho Penitenciário, contou com a participação de juristas e médicos psiquiatras, cuja intenção fundamentava-se no desejo de mudança do caráter prisional mineiro, meramente custodial, até o momento, para uma perspectiva de tratamento do interno, a partir de seu isolamento do ambiente urbano, ampliando a eficácia da laborterapia²³, respeitando as características vocacionais do custodiado e focada no aprendizado do interno, de maneira semelhante ao projeto da Penitenciária de São Paulo. (PAIXÃO, 1991). Os ensinamentos relacionados às atividades agrícolas, mecânicas e de adubos, são alguns dos exemplos da organização educacional da PAN. Concomitantemente aos processos de implementação da Penitenciária Agrícola de Neves ocorreram discussões acerca da Penitenciária Regional de Juiz de Fora, a penitenciária industrial, entretanto, por uma série de razões que não cabe menção aqui, o projeto foi descontinuado. (PAIXÃO, 1991).

A PAN tornou-se exemplo para as demais unidades prisionais mineiras, devido ao embasamento que essa desenvolveu sobre as ideias de Witzwill, que significava a combinação entre a observação do prisioneiro na instituição fechada com as virtudes do trabalho ao ar livre, fora da área de suas celas, ainda que em ambiente cercado, de forma a regenerar o transgressor. (PAIXÃO, 1991). Algumas das principais razões para esse feito por parte da PAN podem ser citados, como o fato de sua localização estar em meio a serras, fato este que alterava a visão dos presos em relação ao confinamento, retirando a ideia de um local “sombrio”, atenuando o período vivenciado em reclusão, e a tradição em retirar das outras cadeias para a unidade prisional apenas detentos com condutas tranquilas e capacidade de trabalho, rigorosamente selecionados. (PAIXÃO, 1991). Essa última característica, inclusive,

²³O trabalho era tido como forma de punição e os incentivos financeiros eram utilizados como estimulantes: “o trabalho do detento será remunerado. Seu salário se dividirá em duas metades, uma será escriturada como receita do Estado, e outra lhe será entregue ou à sua família, ou depositado, no todo ou em parte, de conformidade com o que determina o regulamento” (Belo Horizonte (MG), 1927).

possui semelhança a triagem feita atualmente para decidir quais presos irão para o Complexo Prisional Público Privado, conhecido popularmente como PPP, no estado. Atributo este historicamente comum ao sistema penitenciário mineiro, que sempre conseguiu transferir a custódia de internos mais nocivos para o aparelho policial. (PAIXÃO, 1991).

A Penitenciária Agrícola de Neves, entretanto, sofreu transformações em sua imagem e não mais passou a ocupar o cargo exemplar para as demais unidades prisionais mineiras. Três principais fatores merecem serem citados como os motivos por trás dessa questão: a, já citada, priorização de um certo tipo de detento em detrimento de outros, isto é, a escolha por internos com menor grau de periculosidade; a falta de implantação de um sistema de classificação de internos, de acordo com critérios, como por exemplo, a reincidência, de forma a individualizar o tratamento; e a questão da implementação do regime progressivo, a partir de 1960. (PAIXÃO, 1991).

O regime progressivo implicava em um dilema para os internos, a escolha entre a sociedade dos cativos e a sociedade externa, e em um dilema para a sociedade, a necessidade de instigar no preso sentimentos de atração para valores compartilhados pela sociedade, de forma a garantir sua reinserção social plena, e a necessidade de orientação por meio de critérios universalistas para que ocorra a aplicação desses sentimentos; estes por sua vez que resultam em dilemas como a visão da possibilidade de saída pelo preso como um direito seu e não um privilégio concedido pela administração; assim como a questão da importância da saída e o contato externo no processo de recuperação versus os perigos que isso pode causar a manutenção da segurança da unidade prisional (PAIXÃO, 1991).

Além disso, a evolução histórica do criminoso apresentava transgressores cada vez com maiores graus de risco para a sociedade, ao mesmo tempo em que novas ideologias coletivas, devido ao aumento das taxas de criminalidade, mostravam menos tolerância às práticas penais com foco na reabilitação. As cadeias, de responsabilidade policial, apresentam-se como locais condenados a superlotação e prontos para realizar a “socialização” dos criminosos, contando com detentos ociosos e de promiscuidade física e moral. Como afirma Paixão (1991, p. 60), o estado “elitizou” sua custódia, “o sistema penitenciário de Minas Gerais protegeu-se eficientemente dos efeitos da massificação e deterioração que o acompanha, transferindo para o aparelho policial a custódia de seus “excedentes”.

A partir da década de 2010 o estado de Minas Gerais começa a assumir as cadeias do estado, as quais, então, tornam-se presídios, apesar de a Lei Estadual 12.985/1998 ter preconizado a mudança com um prazo máximo de dois anos, a partir de sua publicação, sendo elaborado, inclusive, em 1999, um plano estratégico para dar cumprimento à legislação. A maioria foi assumida no ano de 2016. Em 2020, portanto, o estado possui sob sua custódia um total de 210 unidades prisionais, além de três outras unidades que funcionam em regime de PPP. Distribuídos por essas unidades existem mais de 70 mil presos, sendo que destes, quase 19 mil trabalham durante o cumprimento da pena, recebendo remição da pena²⁴. (SEJUSP (MG), 2020).

Os maiores desafios enfrentados pelo estado em relação às políticas penitenciárias referem-se, até o presente momento, principalmente a superlotação encontrada nas unidades prisionais mineiras, devido ao crescimento acelerado da população carcerária, explicitando um despreparo gerencial e orçamentário por parte do estado. (CRUZ, 2010). Esse despreparo resulta na incapacidade em prover recursos humanos capacitados para o tratamento do detento, para investimento no aperfeiçoamento da infraestrutura das unidades prisionais já existentes, assim como para a criação de novas unidades, de acordo com a demanda, e para compra de equipamentos necessários, como os de segurança, tais como armamento, e outros, como suprimentos básicos de saúde, vestuários, dentre outros. Adorno (2009, p. 25) explica que isso resulta em “um quadro político-institucional onde predomina o uso da força e da violência em prejuízo de padrões democráticos de controle e contenção da criminalidade”, o qual reflete no grau de eficácia em relação a recuperação efetiva do detento interno.

²⁴Três dias efetivamente trabalhados convertem-se em um dia a menos na duração da sentença.

5 O PROCESSO DE MORTIFICAÇÃO DO EU

Conforme introduzido pelos dois primeiros capítulos, o sistema penitenciário, uma representação do que foi denominado por Goffman (1961) com conceito de instituição total, utiliza-se de instrumentos para exercer e reafirmar o seu poder sobre os indivíduos infratores presentes na sociedade, a fim de aplicarem a devida penalidade, de acordo com seus princípios e morais. Estes instrumentos passaram por diversas mudanças ao longo da história, de maneira a melhor se adequarem ao contexto punitivo vigente, cabendo aqui uma distinção entre dois principais grupos, os instrumentos (I) formais e os (II) informais.

O primeiro (I) refere-se a legislações, normas e jurisprudências, todas típicas - ainda que não exclusivas - do sistema legal autônomo, este que por sua vez corresponde a ordem legal vigente brasileira e de muitos outros países, o denominado “Estado Democrático de Direito”. Os instrumentos formais tendem a ter maior legitimidade perante a sociedade, uma vez que se encontram fundamentados em procedimentos e normas que são aplicadas a todos os cidadãos, de maneira geral, sem qualquer tipo de diferenciação ou privilégio, na teoria. Em relação aos instrumentos (II) informais, tratam-se de maneiras que não encontram-se pré-estabelecidas, regulamentadas, de acordo com a ordem vigente, entre seus diversos significados; para a análise em questão, cabe destacar que refere-se a métodos de agir divergentes aos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, tais como o abuso do poder previsto aos oficiais responsáveis pelas unidades de encarceramento, tomadas de decisões administrativas divergentes as previstas formalmente, baseadas em julgamentos pessoais, entre outros. Tanto o primeiro, quanto o segundo tipo de instrumento, são responsáveis por atuarem em direção ao processo de “mortificação do eu”.

O processo de mortificação do eu representa uma série de ações, diretas ou indiretas, direcionadas por parte do agente superior ao interno, de maneira a moldá-lo às características da instituição, utilizando-se de métodos de controle sobre o corpo, a mente e sobre as emoções. O processo retrata a subjugação do indivíduo, a garantia da perda de subjetividade da pessoa, isto é, a perda de tudo o que o torna quem ele realmente é, sua personalidade, sua capacidade de tomar decisões por si só, suas reações de autodefesa, suas atitudes de auto vontade, sua autoestima, suas sensações em relação a segurança e a forma com que lidam com as situações

cotidianas, por meio de rebaixamentos, humilhações e degradações do seu eu, alterando suas crenças sobre si mesmo e sobre outros que são importantes para ele. (GOFFMAN, 1961; SYKES, 1958/1974).

Em razão disso, o capítulo em questão apresentará, de forma elencada, os principais instrumentos utilizados dentro das prisões que possuem como principal finalidade o êxito desse processo.

5.1 O processo de admissão do interno

Segundo Goffman (1961), durante o próprio processo de admissão do interno a instituição imediatamente apresenta contribuições ao processo de mortificação do eu, conhecidas como “as boas-vindas”.

A equipe dirigente irá, em primeiro momento e, na maioria dos casos, utilizar-se de procedimentos padrões de admissão que deixem claro para o interno a situação na qual se encontram, como apresentado a seguir:

(...) obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto às regras, designar um local para os internados. (GOFFMAN, 1961, p. 25-26).

A partir deste sistema, segundo o autor, é iniciado o processo de moldagem do indivíduo, pelo qual os dirigentes demonstram aos internos que suas características pessoais e individuais não possuem a mesma importância de antes, suas bases anteriores de auto identificação serão, em sua maioria, ignoradas. O tratamento, daquele momento em diante, dar-se-á de maneira padronizada, isto é, a título de exemplo, no qual todos possuem o mesmo corte de cabelo e as mesmas vestimentas, atributos importantes para a construção de personalidade e de apresentação do sujeito em suas relações sociais.

Estes primeiros momentos possuem caráter definidor visto que, demonstrarão a equipe dirigente o quão tendencioso a cooperar e adequar-se às regras de poder e controle da instituição o recém interno está, conduzindo ao processo definido por Goffman (1961) como “teste de obediência”²⁵, no qual um internado irreverente será punido com castigos graduais até que se renda e, explicitamente,

²⁵Este momento será responsável por explicitar uma das principais características do interno; se este será um eterno obediente das regras impostas ou se este irá se apresentar como um revoltado durante todo o período de internação.

retrate-se ou humilhe-se, tornando-se um exemplo aos demais do que pode acontecer caso as ordens não sejam devidamente seguidas, uma amostra aos demais da certeza de punição caso haja uma nova tentativa de questionamento de autoridade.

5.2 A barreira entre o mundo exterior e o mundo interior

De acordo com Goffman (1961), os horários destinados a cada tarefa na vida do indivíduo, seja na esfera privada ou pública, assegura que cada papel que este venha a empenhar não prejudique o próximo, seja o de pai, marido, estudante, empregado, entre outros. No caso das prisões, entretanto, não há uma sequência de papéis, o indivíduo, pelo contrário, perde o seu papel, uma vez que a separação entre a vida do internado e o restante do mundo ocorre integralmente e, muitas vezes, durante um longo período tempo, por meio de uma barreira física entre o interno e o mundo externo. Em outras palavras, não há como negar a influência da arquitetura penitenciária para a efetividade do processo de encarceramento.

Além disso, especialmente no início do processo de internação, torna-se comum a proibição de visitas e a saída de internos, por qualquer motivo que seja²⁶, para o mundo exterior, de forma a garantir o total rompimento e a adequação do mesmo para com a sua nova realidade.

Foucault (1987) explica que a organização penitenciária se deu, portanto, da seguinte forma:

E para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o “penitenciário”. (FOUCAULT, 1987, p. 273).

Segundo Sá (1990, p. 249), o espaço arquitetônico é importante na relação entre o homem e o ambiente, uma vez que estabelece uma relação de identificação e motivação entre eles; o que é transmitido pelo arranjo arquitetural influencia o sujeito e interfere em seu modo de ser. “Entre o homem e o arranjo arquitetural, do qual ele é parte integrante, vai se estabelecer uma simbiose perfeita”. No caso das prisões,

²⁶Salvo exceções de idas a hospitais, quando o caso for de extrema urgência e o próprio complexo penitenciário não conseguir atender as demandas médicas. Semelhantemente, será possível a saída para atender a julgamentos ou quaisquer outras necessidades requisitadas por parte do sistema judiciário.

esse efeito é potencializado devido, principalmente, ao tempo, geralmente, longo de permanência dos internos. O autor destaca ainda que, tal arranjo arquitetônico tem capacidade para agir sobre a saúde mental do interno, concebendo marcas em sua psique, as quais tornam-se mais graves e mais presentes proporcionalmente ao tempo de isolamento em relação ao mundo externo proporcionado pela instituição.

Segundo Orland (1978, p.52), os níveis de segurança tendem a definir de que maneira a infraestrutura prisional dar-se-á:

I - Prisões de segurança máxima: tendem pela utilização de muros altos ou cercas duplas, acompanhadas por torres altas. Existem dispositivos eletrônicos e holofotes responsável por um constante monitoramento. As celas que mantêm os presos não possuem janelas e as portas são substituídas por grades, ignorando qualquer tipo de possibilidade de privacidade, assim como os banheiros, que por sua vez também são abertos e monitorados;

II - Prisões de segurança média: geralmente possuem cerca de arame no lugar dos muros, assim como poucas ou, ainda, a ausência de torres de guarda, além de uma variedade de alojamentos. Esse tipo tende a ter o controle é reduzido e, por isso, tende a conceder maior espaço para expressão da individualidade do interno;

III - Prisões de segurança mínima: costumam ser uma casa na qual os presos residem em barracas ou territórios, geralmente em áreas rurais, onde os presos trabalham com a terra, sem muita supervisão direta.

Cabe destacar, ainda, que um fator importante para a criação da barreira entre o mundo do interno e o restante da sociedade é a escolha da localização para a implementação da penitenciária; quanto maior a distância do meio urbano e com maior dificuldade de acesso para possíveis visitantes, maior será sua eficiência em isolar. Goffman (1961) explica ainda que, resultante de todo o processo de encarceramento e isolamento, quando liberto de volta para o convívio social, em muitos casos, o interno não consegue reestabelecer a conexão com os papéis que anteriormente exercia perante a sociedade.

5.3 A perda de identidade individual

Goffman (1961) explica que um dos mais profundos ataques ao eu refere-se a perda do nome, seguido pela perda de seus bens pessoais e características que o tornam um indivíduo com suas respectivas particularidades.

O nome, assim como a definição de gênero, configura-se como a primeira coisa concedida ao indivíduo após o seu nascimento, inaugurando sua entrada ao convívio social externo ao período anterior de gestação, sendo assim, constitui um elemento de individualização da pessoa na sociedade; sua retirada significa um ataque a tudo que o torna quem você é.

De maneira semelhante, é necessário o enfoque na perda dos bens individuais de cada interno, estes que por sua vez são substituídos, quando possuem caráter de necessidade primária²⁷, por bens padronizados e que são uniformemente distribuídos entre todos. Tais pertences possuem claras marcações de pertencimento à instituição, além de serem regularmente confiscados a fim de “desinfetá-los de identificações” que podem ser causadas pelos seus “donos provisórios”.

A questão da relação entre o interno e os bens possui apontamento pertinente realizado por Bastos e Bastos (2010, p. 46) em que afirmam que “assim, através de uma descrição densa das interpretações dadas aos símbolos em diferentes estruturas pelas quais os indivíduos norteiam suas ações, é possível a análise do microsistema penal e o entendimento dos processos de juridicização.”. A referida relação também é devidamente discutida por Sykes (1958/1974), o qual destaca as principais diferenças entre a vida em comunidade em relação a vida de encarceramento, na qual nem mesmo o travesseiro no qual o interno se deita todas as noites é pertencente ao mesmo, assim como seus cobertores e seu colchão. Da mesma maneira, os mesmos não possuem acesso a um corte de cabelo personalizado ou a possibilidade de utilização de roupas diferentes e, em alguns casos únicos, maneiras pelas quais sejam capazes de refletir suas características individuais em relação aos outros presos.

Ainda de acordo com o autor, é importante destacar que, apesar de todas as necessidades tidas como primárias estarem sendo supridas por parte da instituição, ainda assim, há um descontentamento por parte dos internos e um

²⁷Quando os itens apresentam caráter tido pela instituição como supérfluo, nem mesmo a substituição, ainda que padronizada e uniforme, é concedida.

sentimento geral de privação, resultando em uma avaliação de qualidade de vida pessoal reduzida, conforme explicitado:

Agora é verdade que as necessidades materiais básicas dos prisioneiros são atendidas - no sentido de que ele não sente fome, frio ou umidade. Ele recebe atendimento médico adequado e tem a oportunidade de se exercitar. Mas um padrão de vida construído em termos de tantas calorias por dia, tantas horas de recreação, tantos metros cúbicos de espaço por indivíduo, e assim por diante, perde o ponto central quando estamos discutindo o sentimento de privação do indivíduo, por mais útil e funcional que seja estabelecer níveis mínimos de consumo para a manutenção da sua saúde.

Um padrão de vida pode ser irremediavelmente inadequado, do ponto de vista do indivíduo, porque o “entendia até a morte” ou falha em fornecer aquelas conotações simbólicas sutis que podemos investir no mundo das posses. E esse é o cerne do problema do prisioneiro na área de bens e serviços. Ele quer - ou precisa, se você preferir - não apenas das chamadas necessidades primárias da vida, mas também das comodidades: como cigarros e bebidas alcoólicas, além da obtenção de calorias com alimentos interessantes e não só por grandes quantidades, assim como roupas individuais e não apenas roupas adequadas, etc.²⁸ (SYKES, 1958/1974, p. 68, tradução nossa).

Todos os itens mencionados e discutidos acarretam em um nível elevado de ataque ao eu, uma vez que tornam o indivíduo quem ele é e, quando em ausência de provisão, influenciam para a sua deformação pessoal e para a perda de seu conjunto de identidade²⁹.

²⁸*“Now it is true that the prisoner's basic material needs are met - in the sense that he does not go hungry, cold, or wet. He receives adequate medical care and he has the opportunity for exercise. But a standard of living constructed in terms of so many calories per day, so many hours of recreation, so many cubic yards of space per individual, and so on, misses the central point when we are discussing the individual's feeling of deprivation, however useful it may be in setting minimum levels of consumption for the maintenance of health. A standard of living can be hopelessly inadequate, from the individual's view point, because it bores him to death or fails to provide those subtle symbolic overtones which we invest in the world of possessions. And this is the core of the prisoner's problem in the area of goods and services. He wants - or needs, if you will - not just the so-called necessities of life but also the amenities: cigarettes and liquor as well as calories, interesting foods as well as sheer bulk, individual clothing as well as adequate clothing, etc.”*

²⁹*“Do ponto de vista do discurso penitenciário, desta palavra que nomeia excluindo o sujeito, parece haver uma busca por uma fixação do preso nesse nível identificatório mais primitivo, o que dificulta, se não impossibilita, a inserção do sujeito no âmbito cultural – lugar de autonomia, de trocas e da dura, mas necessária experiência de liberdade.” (CARVALHO e LIRA, 2002)*

5.4 As indignidades suportadas e a perda de autonomia

De forma semelhante, ainda que de maneira mais sutil, a definição e exigência por parte dos dirigentes sobre uma maneira de agir, de se movimentar e de qual postura os internos devem tomar, apresenta-se como outra maneira de mortificação do eu, segundo Goffman (1961). Ainda que essa agressão ao corpo não se revele no formato de uma tortura física, como o açoite, ou a privação de alimentação, a partir da determinação de um tempo a ser passado na solitária, não obstante é capaz de causar marcas profundas na subjetividade do indivíduo.

O autor apresenta alguns fatos, a título de exemplo, sendo eles: a (I) necessidade de se curvar perante ao agente para alguma forma de agressão como punição³⁰, (II) o ato de dirigir-se aos superiores sempre e unicamente como “senhor”, (III) ser tratado pela equipe dirigente por meio de nomes obscenos, com xingamentos ou, até mesmo, falar sobre o interno com outros membros dirigentes como se este não estivesse presente, (IV) a obrigação de execução de tarefas diárias completamente estranhas a sua realidade, na qual não há identificação com o papel a ser empenhado e a (V) necessidade de pedir, especialmente quando de maneira humilde, por coisas que seriam vistas como básicas no mundo externo, seja um copo d’água ou o fogo para acender o cigarro.

Sykes (1958/1974) explica que o entendimento da motivação por parte dos dirigentes de todos esses exemplos citados por Goffman é uma característica importante para os internos, uma vez que, estes têm suas demandas negadas ou ignoradas mas não são “dignos” de saberem o porquê, não há uma explicação por parte da equipe, por exemplo, do porque não é permitido levar consigo o restante das refeições para as celas, após o horário pré-estabelecido pela direção para o momento de alimentação. Os presos são deixados aos seus respectivos imaginários, onde podem inventar qualquer tipos de justificativas; muitas vezes a conclusão é a mesma: a proibição, nada mais representa do que, um simples ato de autoritarismo, de demonstração e afirmação do poder e das posições que cada um dos grupos se encontram. Isto é, os dirigentes não informam porque simplesmente não possuem o desejo de informar.

³⁰Cabe ressaltar que o ataque presente aqui não se encontra no açoite (outro ato de ataque ao eu), mas sim ao simples ato humilhante de ainda ter que se curvar para tal, demonstrando total impotência do interno perante a situação na qual se encontra.

Entretanto, cabe ressaltar que, apesar de a resposta da indagação ser, de certa forma, verdadeira, não é a única explicação; o ato de se abster de qualquer forma de prestação de satisfação é parte de uma política perfeitamente calculada.

Fornecer explicações implica que aqueles que recebem as ordens têm o direito de saber - e isso, por sua vez, sugere que, se as explicações não forem tidas como satisfatórias, a regra ou ordem será alterada. Mas isso está em contradição direta com a relação de poder teórica existente entre os detentos e os oficiais da prisão.

Criminosos presos são indivíduos que estão sendo punidos pela sociedade e devem ser levados a ficarem de joelhos. Se a população reclusa mantém o direito de discutir com os responsáveis pelo seu encarceramento (...) levanta questões perturbadoras sobre a natureza do desvio do ofensor. O criminoso não é mais simplesmente um homem que violou a lei, este torna-se, portanto, parte de um grupo com um ponto de vista alternativo e, assim, gera um ataque à validade da própria lei.³¹ (SYKES, 1958/1974, p. 75, tradução nossa).

Isto é, a equipe dirigente não informa aos internos acerca de nenhuma motivação por trás das decisões acerca de sua rotina de forma a manter a posição subjugada em que estes se encontram, de forma a garantir a manutenção do poder que possuem sobre praticamente todos os aspectos da vida do preso.

Tal fato, segundo o autor, assemelha a imagem que o interno tem de si mesmo a de uma criança, definida como fraca, sem esperança e dependente.

Humilhação pública, o ganho de respeito e deferência forçados, o conhecimento acerca das motivações da finalidade de decisões autoritárias, as demandas por uma maneira de conduta específica, porque, no julgamento do outro, é do melhor interesse do indivíduo - todos são características da impotência da criança diante de um superior adulto.³² (SYKES, 1958/1974, p. 76, tradução nossa).

Se este tratamento, quando direcionado a uma criança durante seu período de desenvolvimento infantil, já é capaz de proporcionar traumas para toda uma vida, quando direcionado a um adulto que passou por essa situação e agora encontra-se

³¹*"Providing explanations carries and implication that those who are ruled have a right to know - and this in turn suggests that if the explanations are not satisfactory, the rule or order will be changed. But this is in direct contradiction to the theoretical power relationship of the inmates and the prison officials. Imprisoned criminals are individuals who are being punished by society and they must be brought to their knees. If the inmate population maintains the right to argue with its captors (...) and in so doing it raises disturbing questions about the nature of the offender's deviance. The criminal is no longer simply a man who has broken the law, he has become a part of a group with an alternative view-point and thus attacks the validity of the law itself."*

³²*"Public humiliation, enforced respect and deference, the finality of authoritarian decisions, the demands for a specified course of conduct because, in the judgement of another, it is in the individual's best interest - all are features of childhood's helplessness in the face of a superior adult world."*

além disso, demonstra-se eficaz em proporcionar ao mesmo um sentimento profundo de angústia e de degradação da própria imagem.

5.5 O processo de exposição contaminadora

Elencado por Goffman (1961), a próxima forma de mortificação do eu diz respeito ao que é chamado de exposição contaminadora, isto é, o transpasse da fronteira entre o ambiente e o próprio indivíduo, na qual sua subjetividade é fortemente violada.

Durante o processo de admissão do interno (ver seção 3.1) diversos fatores referentes às características do indivíduo são recolhidos, tanto informações físicas, como peso e altura, e informações psicológicas, como suas respectivas posições sociais, os relacionamentos anteriores ao encarceramento, seu modo de agir, entre outros. Essas informações recolhidas são, portanto, compiladas, de forma a proverem para a equipe dirigente uma espécie de arquivo contendo todos e quaisquer tipos de dados acerca do interno, para que essa utilize-o e exponha-os quando e da maneira que achar conveniente, ainda que sejam informações de cunho privado e capaz de trazer vergonha ao respectivo indivíduo (GOFFMAN, 1961).

O interno, em diversos momentos, encontra-se em situações nas quais consideram vergonhosas mas que, no entanto, não possuem qualquer maneira de evitá-las, tais como a observação de visitantes de momentos de humilhação, como o caso de uma inspeção corporal antes de adentrar ao ambiente proporcionado para o reencontro com familiares e amigos. Ou até mesmo, como exemplificado pelo autor, momentos em que são realizados exames médicos e o internado encontra-se fisicamente exposto, assim como em dormitórios coletivos e em banheiros abertos, nos quais há uma vigilância intermitente. Ainda em relação ao campo da saúde, há a obrigatoriedade da utilização de medicamentos, ainda que o interno os recuse, assim como a utilização de materiais que não foram devidamente esterilizados. De forma semelhante, alterações ou privações de objetos altamente íntimos possuem o mesmo poder de exposição contaminadora, tal como a obrigação de utilização de toalhas sujas ou de roupas utilizadas por outros detentos. (GOFFMAN, 1961).

No campo das exposições sociais, finalizando, portanto, as exposições contaminadoras físicas anteriormente apresentadas, existe a contaminação interpessoal, na qual o interno é obrigado a manter uma relação social imposta ou tem seus segredos – dos quais muitas vezes sente vergonha ou medo – expostos sem

consentimento. A mistura entre grupos étnicos, raciais e etários, segundo o autor, podem causar no internado um sentimento de contaminação devido ao contato com pessoas das quais desgosta e não deseja estar próximo. Até mesmo a correspondência do detento – muitas vezes de cunho altamente íntimo, representando, em alguns casos, a única escapatória e forma de contato a realidade que este conhecia anteriormente – pode ser aberta, lida e censurada, e até mesmo, motivo de gozação, antes de ter seu destino final.

A utilização de apelidos, conforme exposto na seção anterior, também se apresenta como uma exposição contaminadora, uma vez que nega ao interno “o direito de manter-se distante dos outros, através de um estilo formal de tratamento”. (GOFFMAN, 1961, p. 36).

O detento sofre, então, os prejuízos causados pelo total descaso ao seu direito de privacidade física, emocional e psicológica, encontrando-se, a todo momento, suscetível a zombarias, ataques, humilhações e danos por parte da equipe dirigente, atingindo, principalmente, sua noção de dignidade.

5.6 A impotência do interno

Conforme explorado nos tópicos anteriores, existem diversas maneiras pelas quais os dirigentes conseguem afetar e efetivar o seu ataque ao eu do sujeito interno, entretanto, uma outra forma, essa que, por sua vez, pode tornar-se ainda mais drástica e, muitas vezes, apresenta-se como um resultado advindo de processos de mortificação anteriores, refere-se a criação e alimentação do sentimento de impotência no indivíduo, segundo Goffman (1961).

O autor cita alguns exemplos, como quando o indivíduo é motivo de piada por um dos dirigentes na frente de todos os outros internos, assim como de outros membros do grupo diretor, e nada tem a fazer, em resposta. É retirada de si, qualquer possibilidade de reação, uma vez que, caso haja alguma reação, a punição a ser enfrentada possa ser ainda pior e mais duradoura. De forma semelhante, a dor causada por testemunhar um ataque físico a alguém pela qual o interno possui algum tipo de afetividade sem poder fazer nada (na frente de todos), é capaz de causar sérios danos a sua saúde mental.

Sykes (1958/1974) destaca também que uma das piores sensações sentidas pelos prisioneiros se refere a falta de segurança quando encarcerados, sendo este um fator crucial para o aumento de ansiedade dos mesmos. O convívio

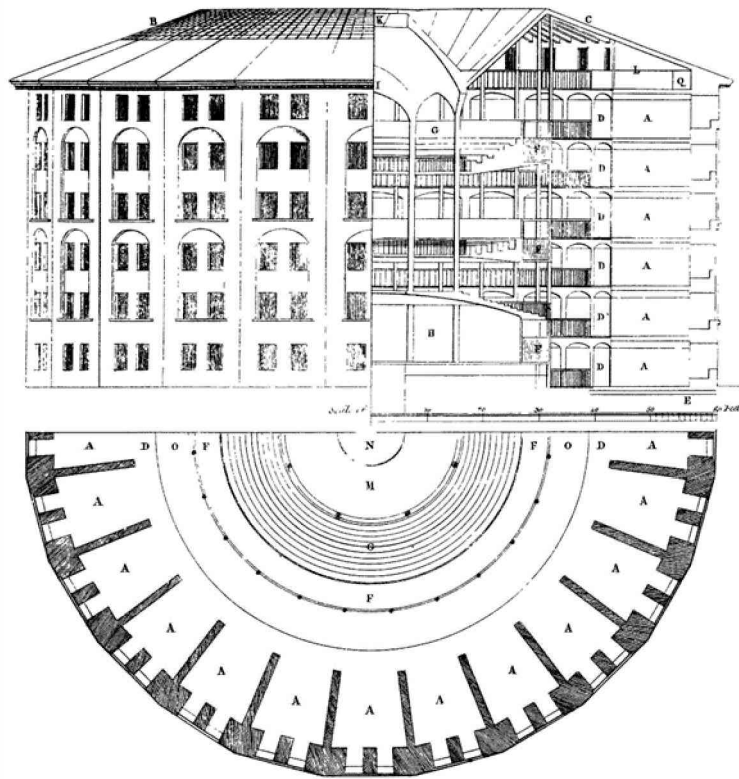
diário – e, em alguns casos, durante muito tempo – em meio a estupradores, homicidas, ladrões e outros presos agressivos, faz com que o interno mantenha-se o tempo todo alerta, uma vez que, na prisão, há uma constante necessidade de “provação” perante aos outros; essa necessidade surge para que sua integridade física, assim como a dos poucos bens os quais os internos possuem, não sejam alvos de cobiça e ataque de outros internos. Além disso, todos eles sabem que, caso algo aconteça, não podem contar com qualquer tipo de colaboração por parte da equipe dirigente, essa que por sua vez, não se importa muito com o que acontece entre os próprios detentos. Portanto, os internos acabam por sentirem-se desamparados, podendo contar apenas com si mesmo e, ainda assim, em alguns casos, isso pode não ser suficiente.

Finalmente, há ainda o sentimento de impotência e de falta de segurança causados pelo próprio modelo pelo qual uma prisão pode ter sua infraestrutura fundamentada. Cabe destaque aqui ao modelo proposto por Bentham, chamado de Panóptico (Panopticon), e explorado por Foucault em seu livro, ao qual refere-se como o que “tornou-se, por volta dos anos 1830-1840, o programa arquitetural da maior parte das prisões” (FOUCAULT, 1987, p. 209). Tal método reforça um dos principais preceitos das instituições totais, a vigilância completa e ininterrupta e é definido da seguinte maneira:

(...) na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. (FOUCAULT, 1987, p. 220).

E que pode ser visto e entendido, também, pela imagem representada abaixo.

Figura 1: O modelo Panóptico de Bentham de 1791



Fonte: FOUCAULT, 1987, figura 17.

Segundo Foucault, o modelo favorece a manutenção do poder, uma vez que o detento é vigiado constantemente, ao mesmo tempo em que não é possível que faça contato com nenhum de seus companheiros, ou seja, é sempre visto, mas nada vê. Tal fato influencia para que a ordem não tenha perturbações, uma vez que a possibilidade de complô, fugas ou a existência de más influências são todas cessadas. Além disso, há ainda um controle sanitário, uma vez que, caso haja a incidência de uma doença contagiosa, as chances de contágio são baixas. Essa relação cria no detento uma ideia de vigilância constante, ainda que, na prática, não seja exatamente assim.

Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. (FOUCAULT, 1987).

Sendo assim, entende-se que, o panóptico aparece como mais uma forma de implantação de insegurança, medo, controle, disciplina e impotência aos indivíduos que, presos àquele lugar, nada podem fazer, senão obedecer as mais diversas ordens,

sempre temendo que a qualquer ato mínimo de desobediência, as punições possam se tornar cada vez piores.

5.7 As maneiras indiretas de mortificação do eu

Segundo Goffman (1961), além dos atos diretamente direcionado aos atores, em que se torna mais facilmente identificável a agressão ao sujeito, existem ainda ações que, em alguns casos, podem passar despercebidas, por apresentarem-se como mais sutis. Neste tópico duas delas serão abordadas: o (I) circuito e a (II) arregimentação e “tirazanição” do sujeito.

A primeira (I) refere-se a uma situação que induz ao internado uma resposta e que se utiliza, em seguida, da mesma como justificativa para efetuar uma próxima agressão. O sujeito entende então que, até mesmo sua tentativa de defender-se foi falha. A título de exemplo, o autor faz uma comparação com a vida cotidiana de um cidadão comum em sociedade, na qual este dispõe de mecanismos para apresentar seu descontentamento com alguma situação, ainda que a execute, seja o mau-humor, a murmuração ou, até mesmo, palavrões. Entretanto, no caso das instituições totais e, aqui especificamente as prisões, tais atos servem apenas como fundamentação para que a equipe dirigente concretize mais uma sessão de ataques ao eu do sujeito. Ainda em relação ao circuito, uma outra maneira de este ocorrer, está ligada ao fato de todas as áreas de vida do sujeito estarem interligadas, o que impede que “as confissões e exigências implícitas quanto ao eu, feitas num ambiente físico de atividade, sejam verificadas na conduta em outros ambientes.” (GOFFMAN, 1961, p. 41). Como no exemplo explorado pelo autor, em que os esforços de um doente mental em apresentar-se de forma sadia ao seu médico são anulados por uma possível apatia durante o momento de recreação, informação a qual será concedida ao médico pelo resto dos membros da equipe dirigentes que mantém uma vigilância constante do interno.

O segundo (II) ataque desferido em relação aos internados possui ligação com a perda de autonomia e o controle de cada ação do indivíduo (ver seção 3.4). Quando em sociedade, as pessoas possuem autonomia para decidirem quais suas prioridades de lugar para ir, pessoas com quem conversar, acerca de quais tarefas irão executar ao longo do dia, enfim, de planejar e definir suas rotinas de acordo com o que parecer mais adequado às suas necessidades. Entretanto, dentro das barreiras impostas pelas instituições totais, toda a rotina de um interno é controlada e

minuciosamente acompanhada, seja o horário de acordar, de comer qualquer uma das refeições, de recreação, de exercício, de trabalho e, até mesmo, de interação. Essa forma de controle afeta diretamente o poder que o indivíduo tem sobre suas próprias decisões, até mesmo as mínimas, como a do momento de usar o banheiro e atender às suas necessidades fisiológicas, tal controle que é retirado do mesmo e passado para qualquer um dos membros da equipe dirigente. Essa retirada corrobora para o surgimento de uma “angústia crônica quanto à desobediência às regras e suas consequências.” (FOUCAULT, 1987, p. 220).

Em todos esses casos, são descritas condutas realizadas pela equipe dirigente sobre o sujeito internado e que possuem consequências diretas acerca da formação da imagem que esse reelabora sobre si mesmo, a partir da perda de autonomia de decisão sobre coisas simples da vida cotidiana, assim como a perda de autoestima e o aumento da angústia e da ansiedade. Tais condutas existem de forma a garantirem a manutenção do controle e do poder dos oficiais superiores aos sujeitos subjugados, com embasamento em uma moralidade difundida por toda a sociedade, que leva os agentes a crerem que estão agindo de acordo com o que é certo, punindo os transgressores da maneira que esses merecem e devem ser penalizados, de forma a garantir o bem geral do resto da sociedade, que por sua vez, legitima a ação dos governados e reconhece os internados como indignos perante o restante da comunidade e merecedores dos castigos que estão recebendo.

6 AS MANEIRAS INDIVIDUAIS DE ADAPTAÇÃO DO INTERNO AO MEIO

Segundo Goffman (1961), em resposta aos ataques sofridos, tanto os de caráter psicológico quanto os de natureza física, os internos buscam por soluções que tornem o processo de internação e suas respectivas características, menos árduos, por meio do desenvolvimento de mecanismos de defesa, que, em alguns casos, podem ocorrer de maneira coletiva³³ ou apenas como uma resposta individual às constantes investidas desferidas a sua autonomia.

Este capítulo busca identificar e explorar, portanto, as diferentes maneiras disponíveis para que o indivíduo busque sua adaptação ao meio, de forma a transformar em menos dolorosa a sua estada, especialmente quando essa tende a ser prolongada. Cabe ressaltar ainda que, esses métodos constituem o que podemos definir como uma “cultura organizacional do interno”, isto é, maneiras de agir e expectativas compartilhadas pelos que encontram-se internados, sendo que, quando ocorre a chegada de um recém-internado, este, aos poucos, é moldado para adequar-se ao ambiente. Tal fato explica o porquê de, muitas vezes, estes métodos serem utilizados de maneira coletiva, o que pode levar a situações de rebelião dentro das penitenciárias.

6.1 Afastamento da situação

Segundo o autor, em primeiro lugar, deve-se destacar a tática chamada de “afastamento na situação”, que consiste em um distanciamento do internado de tudo e de todos, no qual nada mais prende sua atenção, salvo situações em que os acontecimentos cercam o seu corpo, e que, ainda assim, são visualizados e interiorizados de uma única perspectiva, a sua. Esse método pode ser definido como um estado de apatia e é, na maioria dos casos, gradual e irreversível, uma vez que escassas e pouco eficientes são as maneiras de tentar recuperar o interno ao seu estado anterior.

³³Entre os internos, há uma certa tendência a solidariedade, como a formação de grupos de presos, as chamadas “panelinhas”, essa que constitui parte da cultura do internado e que existe como uma maneira de resistência aos procedimentos rígidos de controle e disciplina impostos pelos membros da equipe dirigente. (GOFFMAN, 1961, p. 58-59).

6.2 Tática da intransigência

O próximo método de adaptação ao meio refere-se a “tática de intransigência”, na qual o internado desafia a autoridade da instituição, por meio de uma desobediência intencional, negando-se a cooperar com os membros da equipe dirigente e a seguir o rigoroso protocolo de controle. Como consequência desse movimento de “reação” do interno, tem-se como produto uma recorrência desse questionamento, e, em alguns casos, a elevação da moral do indivíduo. Essa elevação da moral aparece não somente em relação a si próprio, como uma elevação de autoestima, devido a sensação de controle obtida - ainda que mínima - de sua atitude, mas também perante aos seus companheiros de internação, os quais passam a demonstrar maior grau de respeito para com o indivíduo subversivo. (GOFFMAN, 1961).

A equipe dirigente, então, de forma a garantir a manutenção do seu poder e controle sobre os indivíduos, utiliza-se de instrumentos para domar a intransigência do indivíduo, demonstrando a ele, segundo o autor, uma devoção particular e relevante, assim como a demonstrada pelo transgressor para com a instituição. A título de exemplo, podemos citar situações em que os internos são condenados a solitária, uma maneira de reafirmação do controle por parte da equipe dirigente.

Apesar do seu impacto notável em relação a constância garantida pela rigidez das tarefas cotidianas impostas pelo alto escalão dirigente para com os indivíduos transgressores, essa tática tende a ostentar um caráter momentâneo, apresentando-se como uma maneira preliminar de reação, sendo substituída, geralmente, pelo primeiro método aqui apresentado ou algum dos outros a serem expostos a seguir. (GOFFMAN, 1961).

6.3 Colonização

Uma terceira tática de adaptação utilizada pelos internos é definida por Goffman (1961) como “colonização”. Essa estratégia refere-se a um ganho de satisfação por parte do internado em relação à instituição na qual se encontra, devido a conexão que consegue manter com o mundo externo, essa que por sua vez apresenta-se de forma mínima e estritamente controlada pelos dirigentes. A manutenção do contato controlado com o mundo além da área cercada por muros, é

de suma importância para que o detento veja sua estada na instituição de forma satisfatória.

Conforme conceito explorado no tópico anterior, acerca do sentimento de solidariedade criado entre os internados (ver seção 4.2), observa-se que, em algumas situações, segundo o autor, o indivíduo que aceita o processo de “colonização” passa a ser visto de maneira desconfiada pelos outros internos. Tal fato resulta em uma negação pública por parte do indivíduo acusado acerca de sua satisfação em relação ao ambiente de internação, de forma a demonstrar apoio ao grupo de internos e adequarem-se ao mesmo, especialmente devido às acusações encontrarem fundamentos em argumentos como “esse sujeito nunca teve um lar de verdade para gostar daqui”, “esse indivíduo não tem uma família ou a quem voltar quando sair” e semelhantes, ataques estes que possuem impacto direto na construção e no sentimento de pertencimento do outro.

O cenário exposto revela a possibilidade de criação de desordem e problemas por parte do interno quando sua libertação se aproxima, o que, segundo Goffman (1961), “lhes dá uma base aparentemente involuntária para continuar o internamento.” Isto é, provocando uma situação passível de aplicação de penalidades, o interno em questão consegue estender seu período de internação de maneira indireta.

O autor ressalta ainda que, é de suma importância que gestores públicos que busquem a amenização do sofrimento e da angústia de internos, tornando mais suportável seu período de internação, tenham em mente, assim como presente em seus projetos de aperfeiçoamento do sistema que, ao fazê-lo, há uma possibilidade de aumento de internos que se encaixam no conceito exposto, de indivíduos que serão “colonizados” e buscarão sua permanência na instituição.

6.4 Conversão

Em penúltimo lugar existe o processo em que “o internado parece aceitar a interpretação oficial (ou da equipe dirigente) e tenta representar o papel do internado perfeito” (GOFFMAN, 1961, p. 61), o qual é conceituado pelo autor como “conversão”. Isto é, o interno assume para si próprio e para suas respectivas ações, a cultura organizacional na qual está inserido, a partir do ponto de vista da equipe dirigente, passando a compartilhar alguns de seus valores, apresentando-se sempre à

disposição dos membros dirigentes, com empolgação. A título de exemplo, para o caso do sistema penitenciário, é possível citar os “dedos duros”³⁴.

Diferentemente da tática citada anteriormente, a “colonização”, no processo de conversão, o indivíduo torna-se muito mais disciplinado, absorvendo e compartilhando a visão moral da equipe dirigente, incorporando o modelo de conduta defendido pelos responsáveis pelo controle na instituição.

6.5 “Se virar”

Finalmente, a última tática explorada por Goffman (1961) e, também, a que possui maior grau de adesão entre os indivíduos internados, é a definida como a de “se virar”, inclusive, definição exercida pelos próprios. Esse método consiste na fusão das estratégias de adaptação citadas anteriormente, de acordo com a conveniência que estas provêm ao interno, de acordo com a situação em questão. Isto é, o indivíduo irá empregar a técnica que achar pertinente de acordo com o cenário em que encontrar-se.

Na maior parte dos casos a relação se dá pela seguinte maneira:

Geralmente, o internado, quando diante de seus colegas, aceita os costumes contrários aos impostos pela administração, e deles esconde o fato de que, quando sozinho com a equipe dirigente, agir com grande “civildade”. Os internados que “se viram” subordinam os contatos com seus companheiros ao objetivo mais elevado de “não ter encrencas”. (GOFFMAN, 1961, p. 62).

Portanto, é possível concluir que a utilização dessa técnica por parte dos internos acontece para evitar a geração de atrito tanto com a equipe dirigente, quanto com os seus companheiros de internação, adaptando-se conforme a demanda da situação, sem se comprometer com qualquer um dos lados.

O autor complementa apresentando, ainda, um último caso, um método “derivado” da estratégia de “se virar”, uma espécie de “subestratégia”, na qual o interno, devido a sua história de vida e ao contexto em que viveu no mundo externo, torna-se praticamente imune a rotina e a cultura da instituição, tornando baixíssima a sua necessidade de prorrogar esquemas de adaptação, uma vez que os males promovidos pela instituição não possuem grandes divergências aos quais ele já estava acostumado a lidar quando estava em convívio com a sociedade, isto é, “a

³⁴Gíria utilizada para caracterizar um indivíduo que trai a confiança de alguém ou de algum grupo ao qual pertence, transmitindo informações que deveriam ser mantidas privadas.

‘viração’ não representa uma mudança em sua carreira moral, mas uma tática que já faz parte de sua segunda natureza.” (GOFFMAN, 1961, p. 63). Esses internos tendem a levar uma vida ainda mais difícil quando em sociedade, o que os faz pensar que, de seu ponto de vista, não possuem muito do que se queixar.

6.6 Sistema de privilégios

Além dos meios de adaptação citados nos tópicos anteriores, durante o processo de mortificação do eu ocorre também o que é denominado por Goffman (1961) como um processo de instrução, formal e informal, a respeito do que é conceituado como sistema de privilégios. Esse sistema torna-se responsável por conceder uma forma sistematizada para que o interno faça sua reorganização pessoal, uma vez que seu eu civil suporta diversas formas de degradação durante o período de internação. O sistema em questão pode ser dividido, para fins de melhor entendimento, em três elementos básicos constituintes.

6.6.1 As regras da casa

O primeiro elemento, de acordo com o autor, consiste em nada mais do que o conjunto das legislações e normas formais de obrigações, proibições e punições referentes ao que se espera da conduta do internado. Essas são responsáveis por nortear o cotidiano de cada um deles. A primeira forma de adequação do indivíduo transgressor as “regras da casa” é feita durante o primeiro processo de mortificação, analisado anteriormente por este trabalho (ver seção 3.1), no qual o novato começa a perder suas referências com a vida que tinha anteriormente, passando então por este regime que irá prepará-lo e adequá-lo para a sua nova vida, de acordo com as regras da instituição.

As regras da casa, como discutido por Foucault no conceito de regra da certeza perfeita e apresentado por este trabalho (ver seção 1.4.4), são fundamentais para o início do processo de moldagem do sujeito, uma vez que, garantem uma punição, no caso de desobediência, especificando de forma clara e objetiva, o que o interno pode ou não fazer.

6.6.2 Sistema de recompensas

Assim como as regras da casa apresentam-se como uma maneira inicial de controle do comportamento dos internos, adequando-os à organização, o sistema de recompensas é responsável pela manutenção dessa disciplina. O autor explica que é concedido “um pequeno número de prêmios ou privilégios claramente definidos, obtidos em troca de obediência, em ação e espírito à equipe dirigente.” (GOFFMAN, 1961, p. 50).

Quando no mundo externo, cada indivíduo possui controle sobre as pequenas ações do seu dia-a-dia, a serem executadas de acordo com seu gosto, como por exemplo, se acenderão ou não os seus cigarros, se comerão alguma refeição diferenciada ou, até mesmo, em que momento utilizarão o banheiro ou irão tomar um banho. Entretanto, como observamos anteriormente (ver seção 3.4), na instituição total e, no caso específico, no sistema penitenciário, a mínima possibilidade de autonomia é retirada do indivíduo, o qual perde o direito de decisão sobre as mais singelas questões que constituem o cotidiano de uma pessoa. Portanto, quando é apresentada ao interno a possibilidade de readquirir controle sobre esses pequenos atos cotidianos, tal conquista é tida como um prêmio, um privilégio. Além disso, o benefício é capaz de restabelecer uma parte das antigas conexões que este possuía com o mundo externo, diminuindo os efeitos do afastamento imposto e do processo de mortificação do eu. Cabe destacar que tais bonificações recebem a atenção do interno de forma mais intensa durante o início da internação, onde são tratadas quase como vícios (GOFFMAN, 1961).

6.6.3 Sistema de castigos

O sistema de castigos, segundo Goffman (1961), referem-se às penalidades aplicadas quando há o descumprimento de alguma regra preestabelecida, por meio da recusa dos benefícios antes concedidos.

Sua funcionalidade encontra fundamento devido a construção em torno da possibilidade de aquisição de algum dos privilégios e, conseqüentemente, restabelecer, ainda que breve e minimamente, a conexão com sua vida prévia ao período de internação, é instrumento importante de manutenção do controle por parte da instituição. A utilização da suspensão desses benefícios como forma de punição a

alguma transgressão demonstra-se eficaz, uma vez que muitos dos detentos começam a viver em função da possibilidade de aquisição dos privilégios.

A relação de castigos e privilégios, segundo o autor, são formas de organização específicas às instituições totais, os quais possuem efeito "infantilizador" quando aplicados aos internos, uma vez que, no mundo externo, estes veem os castigos como aplicáveis a crianças e animais, como uma forma de condicionamento, para garantir o comportamento adequado pela equipe aplicadora, a que encontra-se no controle.

Finalizada a discussão acerca das maneiras pelas quais os apenados dispõem para facilitar sua adaptação ao ambiente do sistema penitenciário, encerra-se o ciclo teórico de apresentação do compilado de conceitos essenciais para entendimento do conhecimento de que se trata esta exploração. Portanto, cabe neste momento, prosseguir com a apresentação ao leitor dos aspectos empíricos relacionados a toda discussão teórica apresentada até o presente capítulo, de forma a sustentar a tese levantada acerca dos impactos que o modelo organizacional prisional possui sobre a subjetividade dos internos que ali se encontram, ocasionando na mortificação do eu (GOFFMAN, 1961). Ressalta-se que a escolha pelo instrumento utilizado (ver seção 2.2) para tal análise, fundamenta-se nos proveitos que este é capaz de trazer para o estudo em questão, resultando, desta forma, na predileção pelo método etnográfico.

7 REVISÃO DE TRABALHOS ETNOGRÁFICOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Fundamentada na técnica metodológica apresentada no início do trabalho, a etnográfica, neste capítulo busca-se demonstrar relatos e fatos averiguados por outros pesquisadores durante seus respectivos períodos de investigação no contexto penal, desde a imersão em unidades prisionais a entrevistas realizadas com egressos do sistema, uma vez que estas dialoguem com a discussão apresentada até o momento.

7.1 Relatos do sistema penitenciário

Conforme seção 3.1, o procedimento de admissão do interno é apresentado como uma das técnicas que contribuem diretamente ao ataque realizado aos apenados, devido ao início do processo de moldagem do sujeito que tem seu início por meio deste procedimento.

Silva (2014), em sua visita à Penitenciária de Segurança Máxima de Campina Grande, na Paraíba, relata o momento em que esteve na sala de acolhimento dos presos recém chegados ao sistema penitenciário na companhia de uma senhora e seu filho, ambos aguardavam o diretor da unidade prisional, para que ele desse as “boas vindas” ao novo interno, ou como o próprio denomina, “neófito”³⁵. Este momento é vital para a instituição, devido a sua importância para que o processo de absorção da cultura organizacional por parte do interno seja eficientemente realizada, precedendo os demais procedimentos utilizados para manter o rígido controle sobre o indivíduo; é o momento no qual o detento demonstrará se a aceitação acontecerá da forma fácil ou se, apresentadas resistências, terão que acontecer “do jeito difícil”.

Foucault (1987) apresenta o isolamento individual como uma das maneiras pela qual o sistema penitenciário ergueu-se em torno, maneira esta que Goffman (1961) apresenta como essencial para a completa efetivação da separação do interno para com o restante do convívio social, para com a sua existência prévia e todos os

³⁵É interessante a escolha dessa palavra por parte do autor em questão, devido ao seu significado, sendo ele definido pelo Dicionário Michaelis On-line como: “1 - O que está para receber ou acabou de receber o batismo; 2 - O converso ou prosélito novo; 3 - O recém-admitido ao sacerdócio; noviço; 4 - O recém-admitido numa empresa ou corporação; e 5 - Nome dado pelos cristãos primitivos aos que acabavam de abraçar o cristianismo.”. Fica clara, portanto, a ideia do início de um processo de conversão do recém chegado à cultura da organização.

fatores que a influenciavam. O isolamento físico garante a separação entre o mundo externo e o mundo interno do detento, certificando-se de que este experimente um rompimento substancial com os papéis que exercia anteriormente no convívio social.

Silva (2014) ressalta as imponentes barreiras de controle físico da Penitenciária na Paraíba, as quais contavam com a presença de grades e portões, assim como um forte controle na circulação de presos e na entrada de visitantes. Em visita também a uma penitenciária da PB, a Penitenciária Modelo Desembargador Flóscolo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Róger, o Conselho Estadual de Direitos Humanos apresenta fotos nas quais é possível perceber os altos muros presentes no entorno da unidade, os quais contam também com a presença de cercas elétricas em suas extremidades superiores. Além disso é relatada a dificuldade nos dias de visitas³⁶ dos grupos recolhidos na área LGBT, devido às alterações realizadas.

Bastos e Bastos (2010), durante visita ao Presídio Regional de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, durante os períodos de março a maio de 2009, relatam que há presença de muros ao redor de toda a unidade, nos quais existem fios de arame farpado; o fundo do presídio é vizinho a um terreno baldio, no qual, em seguida, existe a garagem de uma empresa de ônibus.

Goffman (1961) explora a importância para o interno da perda de bens de cunho pessoal, tais como vestimentas ou coisas simples que anteriormente possuía em seu convívio externo à unidade prisional, como seu lugar de dormir, sua cama com seu colchão, seus cobertores e seu travesseiro; brincos, piercings, pulseiras, correntes, roupas; entre outros. A perda de tais objetos significa, de acordo com o autor, a supressão de itens que influenciam na formação de individualidade do sujeito, utensílios que representam suas particularidades, essas que por sua vez, são responsáveis pela constituição do indivíduo, tornando-o único perante a sociedade. Apesar de esses objetos serem providenciados pela unidade prisional para o interno, como o caso das vestimentas, estes possuem caráter universal, padronizados para todos os detentos, além de carregarem uma forte marcação institucional, reforçando seu pertencimento a unidade, não permitindo qualquer tipo de modificação por parte do detento, de forma a refletir suas particularidades. Sykes (1958/1974) afirma que não obstante o fato de todas as necessidades primárias serem providas pelo estado,

³⁶Estes que por sua vez acontecem duas vezes na semana, na quarta-feira e no domingo; anteriormente ocorria na segunda-feira e na sexta-feira.

o interno ainda avalia sua qualidade de vida como inadequada, uma vez que este “o entendia até a morte” ou falha em fornecer aquelas conotações simbólicas sutis que podemos investir no mundo das posses.” (SYKES, 1958/1974, p. 68, tradução nossa).

O Conselho Estadual de Direitos Humanos, em visita na mesma unidade prisional, o Presídio do Róger, atesta que nos pavilhões mais antigos das prisões, os internos não possuem as mínimas condições de habitabilidade³⁷, sendo concedidos colchões para descanso apenas aos detentos do pavilhão “Lei Maria da Penha”³⁸, e que, ainda assim, a entrada de lençóis, roupas e material de higiene pessoal não é autorizada pela direção da unidade. Silva (2014) relata negociações de venda de lugares para dormir realizada entre os próprios internos na Penitenciária em que realizou o seu campo de pesquisa na Paraíba.

Gaborit (2019) destaca a maneira pela qual os presos foram apresentados a ela durante o período disponibilizado para as entrevistas na Prisão Central Insein, em Yangon³⁹; todos os homens entrevistados estavam vestindo o uniforme padrão de prisão azul, enquanto as mulheres entrevistadas estavam uniformizadas com a roupa padrão de saída da prisão com destino à corte. A parte mais interessante da pesquisa da autora, entretanto, não se refere ao que foi averiguado dentro dos muros da unidade prisional, mas sim os acontecimentos com os quais ela se deparou ao longo de conversas com egressos do sistema.

O primeiro caso merecedor de destaque refere-se ao convite recebido por Gaborit (2019) por um egresso do sistema, para que o encontro acontecesse em sua casa, residência que contava ainda com sua mãe, doente, e sua esposa. Foram apresentados a pesquisadora diversos documentos do egresso pertencentes à época em que estava preso, os quais eram acompanhados pelas suas histórias de resistência dentro da unidade prisional. Ao final da visita, o homem revela que optou para que a conversa acontecesse em sua casa, para que pudesse mostrar sua real situação; sua mãe acamada, cada espaço de seu lar que pôde ser adaptado às suas necessidades e de acordo com seus desejos, um local que transmite segurança para que o indivíduo revele suas histórias pessoais e, acima de tudo, um lugar no qual o

³⁷Há relatos de 38 detentos no Pavilhão do Reconhecimento dividindo o espaço de uma cela de, aproximadamente, 4m², na qual era necessária a realização de um revezamento para que estes pudessem dormir.

³⁸O que ocorre devido ao fato de essa ser uma construção recente na unidade.

³⁹Em português conhecida como Rangum, a maior cidade do Myanmar, país asiático.

sujeito tem controle sobre quem pode entrar e conhecer sua história, um pedaço do que o torna quem ele é, que exprime algumas de suas particularidades.

O segundo encontro concerne à reunião realizada com um egresso em uma casa de chá, local que contava frequentemente com a presença de agentes penitenciários, característica essa conhecida pelo ex-interno e que, todavia, representava justamente o motivo pelo qual este insistia em frequentar o lugar; comparecer àquela casa de chá significava um ato de resistência, o seu ato de resistência - uma maneira de dizer aos agentes e a todo o restante de indivíduos presentes e cientes do seu histórico prisional, de que possuía os mesmos direitos que os demais e, portanto, era pleno e legítimo o seu direito de estar ali. Seu ato de resistência em coexistir o retira da relação de hierarquia fortemente imposta dentro dos muros da unidade prisional, permitindo, portanto, que na casa de chá o egresso se apresente e se comporte da maneira que considerar adequada, de acordo com suas próprias vontades e impulsos.

É interessante como o encontro com o egresso na casa de chá, relatado por Gaborit (2019) exprime não apenas a fuga ao controle sobre os objetos pessoais de um indivíduo possibilitada pelo acesso a liberdade, mas também a aquisição de soberania do sujeito sobre seu próprio corpo, especialmente no que tange a área dos controles físicos, tais quais os atos apresentados por Goffman (1961), expostos aqui a título de exemplo momentos dentro da unidade prisional em que o interno se dirige aos seus superiores, podendo chamá-los única e exclusivamente de “senhor”, ou então a imposição da obrigatoriedade de execução de tarefas completamente estranhas à realidade do indivíduo, onde há ausência de identificação ao papel empenhado. No caso expresso, o egresso não mais encontrava-se na situação em que sofria os ataques deste processo específico de mortificação do eu.

Um apontamento feito por Sykes (1958/1974), inclusive, explica o ato de luta, de resistência do egresso em coexistir no mesmo local em que encontram-se seus antigos algozes; no convívio hierárquico estabelecido internamente nas unidades prisionais é comum aos internos receberem posicionamentos negativos acerca de demandas realizadas, acompanhados de uma completa ausência de justificativa para tal, em muitos casos, meramente porque a equipe dirigente possui poder para tal. Ademais, cabe lembrar que tal tomada de decisão é parte da política prisional, de forma a corroborar com a manutenção do sistema hierárquico existente.

Silva (2014) expõe em seu trabalho momentos em que sua equipe de pesquisa teve que lidar com ataques desferidos diretamente sobre o corpo do interno, seja por situações de agressões físicas que partiram do aparato policial, tanto quanto por cenários em que a investida acontecia de um preso contra seu companheiro de cela. O pesquisador relata também momentos em que a entrevista que estava realizando com um interno fora interrompida diversas vezes pela aproximação constante de um agente penitenciário, causando a intimidação por parte do detento, o qual baixava seu tom de voz e tornava-se suas respostas o mais gerais possíveis. Gaborit (2019) expõe maneiras semelhantes de intimidação por parte da equipe dirigente, quando relata a diferença percebida no comportamento de seus entrevistados de acordo com os locais onde as entrevistas eram realizadas; quando ocorriam na sala do agente penitenciário apresentaram caráter mais formal, inclusive aponta que o “escritório que servia aos funcionários, e não aos presos”. (GABORIT, 2019, p. 21).

Ao explorar novamente o relatório de visita elaborado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba sobre o Presídio do Róger, nos chama a atenção o relato da equipe acerca do primeiro dia de visita, em 4 de novembro de 2014, dia no qual Grupo Penitenciário de Operações Especiais - GPOE, juntamente a polícia militar local, realizavam uma operação de segurança em alguns locais da unidade prisional. A partir de uma tela de televisão presente na sala do diretor da referida unidade, a equipe constituinte do Conselho percebeu as movimentações que estavam sendo acompanhadas pelo circuito interno de vigilância, nas quais presos estavam sendo retirados das celas presentes nos pavilhões, completamente despidos, com as mãos na cabeça, e recebiam comandos com a indicação para correrem em direção ao salão multiuso/capela, local no qual permaneciam até que a revista das celas fosse finalizada. É interessante apontar na situação que, além do método de comando direto anunciado ao detento, a equipe contava ainda com o controle, de certa forma passivo - mas sempre presente -, do batalhão de choque da polícia, exibido a distância, na companhia de armas e cães; todos estes policiais estavam com o rosto coberto e sem identificação. Cabe ressaltar ainda que, ao perceber que a equipe acompanhava a movimentação por meio do circuito interno de vigilância, o diretor logo apressou-se para alternar entre os canais disponíveis. O Conselho, neste dia, foi proibido de entrar na área interna do Presídio do Róger.

O cenário apresentado anteriormente configura uma situação de exposição total para os internos, sobre a qual o mesmo não possui qualquer forma de controle e cuja tentativa de demonstração de resistência é fortemente suprimida pela presença de figuras que o relembram constantemente qual será a respectiva consequência para o ato. Cenários de grau de exposição semelhantes são comumente encontrados durante o processo de admissão do interno, no qual são recolhidos diversos tipos de dados referentes às suas características pessoais, assim como são efetuadas revistas em seu corpo, na qual os detentos encontram-se em situação de intimidação, vulnerabilidade e impotência. O processo em questão, como visto ao longo do trabalho, possui como objetivo a moldagem do indivíduo, para que este se adeque ao *modus operandi* da instituição, entretanto, apresenta-se também como uma maneira de transpasse entre o ambiente e o indivíduo, resultando em sua subjetividade violada; existem ainda outras maneiras pelas quais essa linha separadora é cruzada, gerando o que é definido por Goffman (1961) como o processo de exposição contaminadora.

Além do exemplo apresentado anteriormente – uma singela parte do conceito aqui retomado –, a transgressão entre ambiente e o indivíduo pode ser reconhecida também em situações embaraçosas e situações nas quais o detento ocupa posição vulnerável e não possui como se defender, tais como a observação de visitantes em momentos de humilhação; para este caso, cabe citar a experiência de Gaborit (2019), na prisão de Myanmar, que, ao atravessar o complexo prisional – sempre na companhia de três agentes penitenciários – em direção ao local onde realizaria algumas das entrevistas, testemunhou durante o percurso um momento em que ao avistarem os agentes que a estavam acompanhando, parte do restante da equipe dirigente os saudou, enquanto os presos imediatamente se agacharam. Silva (2014) relata que durante uma de suas entrevistas, o preso chegou ao recinto onde a conversa seria realizada algemado. Relato semelhante é concedido por Lemos (2017) em sua visita a Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, na qual as internas selecionadas para a realização da entrevista chegavam ao recinto algemadas.

No que tange a área da saúde, o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba (2014) expõe a situação precária na qual o processo de fornecimento de alimentação aos internos se dá, sem que haja a mínima condição de funcionamento da cozinha da unidade prisional, na qual a limpeza encontra-se em condições precárias, havendo uma grande quantidade de moscas e outros insetos, facilitando a

proliferação de doenças. De forma semelhante, em um dos pavilhões, são encontrados doentes com problemas de saúde negligenciados, um deles apresenta uma enorme ferida na região do tornozelo esquerdo, completamente aberta, um paraíso para o surgimento de infecções. Bastos e Bastos (2010) apresentam uma situação semelhante, na qual salas da escola presente no Presídio Regional de Santa Maria eram utilizadas como locais de isolamento para casos de tuberculose e catapora. Os autores definem também a principal característica do PRSM como o cheiro de esgoto presente; relatam as condições de insalubridade e a falta de tratamento médico na unidade.

Bastos e Bastos (2010) revelam ainda a sensação de abandono ao chegar ao PRSM, na qual a construção, em seus 27 anos de história, nunca passou por qualquer tipo de reforma, ainda que mínima, ou manutenção, sendo apenas adaptada pelos seus moradores de forma a tornar-se habitável; são expostos casos de

inúmeras ramificações na rede elétrica para adaptarem-se às novas tecnologias, fios expostos nas paredes, azulejos do piso quebrados, móveis que muito provavelmente ainda são de sua inauguração ou cedidos de outros órgãos quando obsoletos, e o cheiro insuportável de coisa velha (...) em razão “do” sistema de esgoto (...). (BASTOS e BASTOS, 2010, p. 56).

Unidades prisionais com superlotação foram citadas pela maioria dos autores consultados para a construção da análise deste estudo, fato este que corrobora para o acentuamento da insalubridade já presente, tornando a prisão em um ambiente fértil para a proliferação de bactérias, assim como doenças infectocontagiosas. (BASTOS e BASTOS, 2010; SILVA, 2014; CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA PARAÍBA, 2014; LEMOS, 2017).

O estudo de Giacomazzi (2000) traz o relato de um sujeito que, quando preso pela primeira vez, relatou situações de maus tratos por parte de dois policiais dentro do presídio; ao ser liberado para aguardar o julgamento em liberdade, o homem fez denúncia à entidade de Direitos Humanos responsável em Porto Alegre – RS acerca das situações pelas quais passou. Passados meses, enquanto aguardava nova audiência de seu processo, o sujeito foi surpreendido em uma nota pelos referidos policiais, os quais lhe ameaçaram de morte na frente de sua mãe e de sua irmã, se o homem não assinasse o documento que os policiais traziam consigo, tal documento apresentava uma confissão a ser assinada por parte do acusado, acerca de um assalto à mão armada ocorrido dias antes. Por medo, o documento foi assinado

e o homem levado na hora pelos policiais; a punição pela denúncia dos maus tratos sofridos lhe resultaram em uma posição de culpado confesso de um crime que não cometeu. A situação em questão, embora tenha ocorrido fora dos muros de uma unidade prisional, remetem a um processo de mortificação trabalhado aos poucos no sujeito, o sentimento de impotência. O caso é importante pois demonstra que, ainda que estivesse fora da internação e possuísse os meios legais para recorrer em busca de seus direitos acerca do que aconteceu durante seu período recluso, sua tentativa foi frustrada pelos policiais, acarretando em resultados ainda piores do que os de sua primeira prisão.

Segundo Goffman (1961) ser caçoado e não poder reagir de qualquer forma que seja, nem mesmo por meio de uma expressão negativa, visto que a punição que pode ser decretada pode ser pior e mais duradoura do que o já tão terrível momento presenciado, tem a capacidade de gerar severos danos mentais ao interno, assim como a impotência de agir quando algum dano é causado a uma pessoa com a qual existe um relacionamento afetivo por parte do interno. Sykes (1958/1974) direciona a discussão a impotência frente ao leque de possibilidades de confrontos que podem acontecer com outros internos, deixando o detento alerta a todo momento, especialmente por saber que não poderá contar com o apoio da equipe dirigente frente a concretização de um conflito. Semelhantemente, a infraestrutura da unidade prisional, cuja disposição existe para que a vigilância por parte da equipe dirigente seja completa e ininterrupta, traz à tona nos internos um sentimento de insegurança, acompanhado por uma ansiedade constante, restando a ele nada a fazer, senão a obediência cega aos preceitos institucionais.

Cabe aqui lembrar a utilização de câmeras por todo o Presídio do Róger, o trânsito constante de agentes penitenciárias pela PFDF (LEMOS, 2017) e pela unidade prisional do Myanmar (GABORIT, 2019). É comum a entrada de internos para organizações criminosas dentro do convívio dos presídios⁴⁰, com intenção de zelarem por e garantirem sua integridade física e moral, adquirindo proteção contra possíveis ataques de outros internos e, em alguns casos onde a organização criminosa possui

⁴⁰É o caso de alguns presos que adentram o Primeiro Comando da Capital, o PCC, grande organização criminosa brasileira, com atuação forte no estado de São Paulo. A facção encontra legitimidade no apelo de união para com a população carcerária embasada na constante violação de direitos individuais que ocorrem pelo sistema penitenciário brasileiro. (DIAS e SALLA, 2019).

uma grande capacidade de controle informal, até mesmo de agentes penitenciários. (MACAULAY, 2017; DIAS e SALLA, 2019).

Os exemplos citados como componente de todo o processo de mortificação do eu acarretam na perda de autonomia do interno (LEMOS, 2017; CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DA PARAÍBA, 2014; GABORIT, 2019), favorecendo uma desconstrução diária de todas as características presentes em si e nos ambientes de seu convívio que são essenciais à constituição da sua individualidade; os ataques desferidos ao seu corpo e a sua mente, o controle exercido sobre seu corpo, sua mente e sua rotina, os ataques desferidos a entes queridos, o seu desmantelamento em prol da manutenção de um controle e de uma disciplina intensa e extremamente rígida.

Silva (2014) relata ainda que, em sua visita à Penitenciária de Segurança Máxima de Campina Grande deparou-se com presos tidos como de confiança pela diretoria da unidade, responsáveis pela execução de trabalhos internos e que possuem relativa liberdade para transitar pela penitenciária. A situação presenciada pelo pesquisador é um exemplo do conceito tratado por este trabalho como “conversão” (ver seção 6.4.), uma das maneiras encontradas pelo interno para se adaptar à vida na unidade prisional, tornando-a menos árdua.

Semelhantemente, Thompson (2002, p. 14) relata uma situação durante seu período como Superintendente do Sistema Penal do Rio de Janeiro, durante uma comemoração na Penitenciária Lemos Brito, na qual um dos internos trabalhava como garçom, sendo exibido como “o exemplo mais convincente da capacidade regeneradora da prisão”, nas palavras do mesmo. O interno apresentava comportamento exemplar, apesar de ter uma condenação de mais de cem anos de detenção⁴¹, além de demonstrar vontade de cooperar com a administração. Em meio a solenidade, em uma conversa com o promotor Silveira Lobo, este descreve o sujeito da seguinte maneira:

É... está muito diferente do menino que conheci, logo que caiu nas mãos da Justiça. Engordou, exhibe formas algo arredondadas; os olhos estão meio baços e, em geral, fitam o chão; curva-se com bastante servilidade, diante das pessoas; a voz mostra um certo acento feminino; move-se com lentidão, cuidadosamente, quase diria com receio; formalmente respeitoso, parece preocupado em, por qualquer distração, deixar de cumprir algum comando regulamentar; na

⁴¹Resultado da soma das penas aplicadas pela justiça referentes aos diversos delitos violentos cometidos pelo mesmo.

pequena conversa que teve com você, sugeriu uma intriga envolvendo um guarda e um companheiro. **É... daquele jovem** atrevido, enérgico, topetudo, independente, altivo, **não restou nada.** (...) Foi uma bela regeneração... (THOMPSON, 2002, p. 14, grifo nosso).

É possível perceber pela fala do autor mais um exemplo do processo de “conversão”, o detento apresenta-se com empolgação para os serviços da equipe dirigente. Em contrapartida, o que é tido como um processo de regeneração modelo pelo promotor Silveira Lobo, representa nada mais do que o resultado dos constantes processos de ataque ao eu desferidos ao detento pelo sistema penitenciário, causando sua perda de autonomia, seu caráter impositivo, e, como mencionado na descrição feita, até mesmo a perda de parte da sua masculinidade. É necessário, portanto, concordar com a afirmação do promotor, pois realmente, daquele jovem, não restou nada.

Em suma, o sistema penitenciário apresenta-se como uma instituição que conta com uma forma de controle rígida e constante, na qual as atividades rotineiras apresentam caráter inflexível, sendo repetidas dia após dia, sempre da mesma maneira e no mesmo horário. A instituição prisional possui tomadas organizacionais centralizadas, no âmbito estratégico, ao mesmo tempo que prevê ampla discricionariedade de decisão para as atividades não estratégicas, rotineiras, configurando uma concessão de poder ao agente para certas tomadas de decisão. Apesar de apresentarem níveis de centralização divergentes, ambas lideranças exibem postura de caráter mais inflexível, contando com baixo grau de especialização. Carecem de motivação para inovação e apresentam características de isomorfismo, motivo pelo qual a análise de diversas unidades prisionais, apesar de localidade, torna possível atingir conclusões semelhantes. Perante a sociedade, encontra-se legitimada, um dos motivos pelos quais não apresenta motivação para mudança. Para o propósito primário a que foi concebida, isolamento social aos transgressores da lei, atende às expectativas.

O rigoroso controle por parte das instituições pertencentes ao sistema penal, dificultando o acesso a dados e ao ambiente prisional, assim como o empecilho para a realização de entrevistas com membros da equipe dirigente e com indivíduos internos na unidade, apresenta-se como um fator limitado experienciado por este trabalho. A mesma dificuldade é relatada por parte dos pesquisadores cujos trabalhos foram utilizados na composição etnográfica desse estudo, ressaltando o intenso

acompanhamento das atividades de pesquisa por parte dos agentes, quando dentro das unidades prisionais.

Cabe ressaltar que o estudo em questão não objetiva esgotar as perspectivas e análises acerca do processo de mortificação do sujeito. Foi apresentada uma das mais diversas maneiras de análise e estudo do conceito, havendo a possibilidade de que certos aprofundamentos de cunho relevantes tenham passado despercebidos.

Por fim, cabe expor dois relatos, para fins de comparação, sobre o sistema penitenciário brasileiro da época do Brasil Império, sobre o Presídio Central de Porto Alegre:

Saúde é palavra estranha no estabelecimento. Apenas um médico cuida da assistência à saúde dos internos. Há 123 presos infectados pela Aids, e 56 pela tuberculose.

Qual a capacidade das celas, pergunta a CPI ao Coronel Éden Moraes, diretor do presídio. 'Temos celas para quatro, seis e oito presos', responde. 'E quantos ficam realmente em cada uma?', insiste a CPI. '20, 25 e 30 presos', sentencia o coronel. (...) Apelidada de 'masmorra', a parte superior do presídio é o pior lugar visto pela CPI. Em buracos, de 1 metro por 1,5 metro, dormindo em camas de cimento, os presos convivem em sujeira, mofo e mau cheiro insuportável. Paredes quebradas e celas sem portas, privadas imundas (a água só é ligada uma vez por dia), sacos e roupas penduradas por todo lado... uma visão dantesca, grotesca, surreal, absurda e desumana. Um descaso!

Fios expostos em todas as paredes, grades enferrujadas, esgoto escorrendo pelas paredes, despejado no pátio. Sujeira, podridão, fazem parte do cenário (BRASIL, 2008, s.p.).

E a descrição do ambiente prisional obtida por meio de uma visita da Anistia Internacional, em 1998, à diversas unidades prisionais brasileiras:

Os suspeitos criminais e os presos comuns são as vítimas comuns de violações dos direitos humanos cometidos no Brasil. Sem ser vistos, trancados no interior de uma prisão ou delegacia, permanecem esquecidos pelo público em geral. O desprezo que muitos expressam por criminosos e suspeitos serve para justificar o horrendo tratamento que estes recebem na polícia. Vários políticos chegaram a usar em suas campanhas o slogan "bandido bom é bandido morto", em atitude que contraria os princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que todo ser humano tem direitos fundamentais que não lhe podem ser subtraídos. Os criminosos condenados e os suspeitos criminais não perdem seus direitos humanos quando perdem a liberdade. Têm direito a não sofrer espancamentos, tortura ou maus tratos da parte de policiais e guardas (ANISTIA INTERNACIONAL, 1999, p. 2-3).

Percebe-se que a relação da sociedade para com a população carcerária não sofreu alterações entre os períodos citados, pelo contrário. Entretanto, para que haja mudanças estruturais no sistema penitenciário, faz-se necessária a alteração de pensamento social, de forma que o interno realmente passe por processos que objetivem sua recuperação para uma futura reinserção social.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em questão abordou como temática central os métodos pelos quais o controle institucional é exercido sobre o sujeito interno em unidades prisionais. Foram considerados aspectos como o contexto histórico no qual se desenvolvem as políticas penitenciárias, a relação dos internos para com o ambiente prisional – desde a interação com os objetos presentes até a possibilidade de criação de vínculos internos –, assim como as maneiras que este dispõe para tornar seu período de encarceramento menos doloroso, de forma a entender quais os impactos deste domínio sobre a formação da subjetividade do indivíduo em questão.

O marco inicial para a trajetória percorrida por esse estudo encontra-se no capítulo 3, ao abordar o conceito de instituição total, de acordo com as concepções de Goffman (1961). O entendimento acerca do funcionamento da instituição total é primordial para o desenvolvimento posterior do trabalho, portanto, são apresentadas suas principais características, sua grande tendência ao fechamento e por fazer a combinação das três principais esferas da vida moderna de um sujeito em um mesmo local, sendo elas onde o indivíduo dorme, trabalha e onde tem seus momentos de lazer. Além disso, cada atividade realizada é acompanhada pelo mesmo grupo de companheiros e ocorre de forma rigorosamente regulamentada por superiores hierárquicos. Desse modo, é adotada a análise do sistema penitenciário, das unidades prisionais, a partir do seu entendimento como uma variedade de uma instituição total.

Entende-se que para garantir o impecável funcionamento da instituição em questão torna-se imprescindível o estabelecimento de normas perfeitamente sistematizadas, resultando em um controle institucional rígido e inflexível. Foucault (1987) explica que, a partir da retirada do suplício como forma primária de aplicação de penalidades, em meados do século XIX, foi necessária a reformulação acerca dos métodos punitivos, passando o enfoque da punição do corpo para a alma do sujeito. A mudança em questão trouxe consigo a provocação acerca da necessidade de reformulações dos sistemas jurídicos e penais, tópico aprofundado no capítulo seguinte.

Foucault (1987, p.13) expõe que os principais métodos de efetivar a punição em questão acontece ao colocar o indivíduo em um “sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições”, o qual representa ainda um ganho econômico para o estado de uma mão de obra barata, próxima aos termos da

escravidão. A legitimidade para a execução de tais ações encontra respaldo no argumento de proteção ao restante da sociedade, garantindo que a transgressão não mais ocorra. Para certificar-se da ausência de reincidência, é necessária uma moldagem do sujeito, garantindo sua adequação a moral social, para que esse seja capaz de conviver em sociedade novamente, a qual é realizada a partir da imposição da obediência; esta que por sua vez aparece por meio de um regime disciplinar extremamente rígido sobre os corpos dos referidos transgressores. O procedimento possui altíssimos graus de rigidez, tornando o interno altamente útil para acatar atividades de acordo com os interesses da instituição, sendo utilizado, então, para suprir interesses políticos e econômicos da classe dominante. Logo, é desmascarado o primeiro argumento apresentado, de proteção do restante da sociedade, explicitando o verdadeiro interesse nas políticas de encarceramento.

Foucault (1987) explica que a definição acerca de quais e de que forma serão aplicadas as punições aos criminosos encontra-se amparada pelas relações de poder existentes na sociedade, as quais, por sua vez, são influenciadas por questões econômicas. O autor apresenta, então, seis principais regras responsáveis pela manutenção do referido poder: a (I) regra da quantidade mínima, a (II) regra da idealidade suficiente, a (III) regra dos efeitos laterais, a (IV) regra da certeza perfeita, a (V) regra da verdade comum e a (VI) regra da especificação ideal. Cada uma dessas regras representa um método pelo qual o Estado exerce o controle ativo sobre o sujeito interno dentro de unidades do sistema penitenciário, tendo como consequência de suas respectivas aplicações, o processo de “mortificação do eu”, conceito apresentado por Goffman (1961) e aprofundado no capítulo 5.

O capítulo 4 busca realizar uma contextualização histórica acerca do sistema penitenciário, desde o início de seu surgimento, quando não possuía características finalísticas focadas em punir, mas apenas em deter o sujeito até seu respectivo julgamento. O estudo perpassa pela discussão realizada por Nonet e Selznick (1978) sobre a ordem legal vigente e seus respectivos impactos sobre a formulação de políticas penais, descrevendo a transição entre o período da ordem legal repressiva para a ordem legal autônoma, essa que por sua vez conduziu ao que é conhecido atualmente como “Estado de Direito”. Apresentado o contexto responsável pela sua fundamentação, apresenta-se para discussão o tópico do surgimento do sistema penitenciário, no qual é realizada uma breve recuperação histórica dos principais modelos utilizados ao redor do mundo e seus respectivos

aprimoramentos, até sua transformação no modelo que é utilizado em diversos países do mundo atualmente. O capítulo é encerrado com uma apresentação do sistema penitenciário brasileiro, desde a primeira menção bibliográfica de uma cadeia na Bahia, em 1551, até a formação do sistema penitenciário como é conhecido hoje, em caráter progressivo e com problemas de superlotação prisional. A título de exemplo, é realizada uma recapitulação histórica do estado de Minas Gerais.

O capítulo 5 apresenta o processo de mortificação do eu, utilizando-se de toda a revisão teórica apresentada até o momento, partindo do pressuposto de que todo o conteúdo necessário para o entendimento da discussão em questão foi devidamente exposto. É feita uma divisão entre os instrumentos de mortificação, os que são tidos como formais e os informais. Logo, são apresentados, de acordo com Goffman (1961) os principais meios de mortificação e seus respectivos impactos sobre o sujeito, sendo estes: o (I) processo de admissão do interno, a (II) barreira entre o mundo exterior e o mundo interior, a (III) perda de identidade individual, as (IV) indignidades suportadas e a perda de autonomia, o (V) processo de exposição contaminadora, a (VI) impotência do interno e as (VII) maneiras indiretas de mortificação do eu. A discussão conta com a participação relevante de Sykes (1958/1974).

O último capítulo teórico refere-se às maneiras apresentadas por Goffman (1961) de o sujeito adequar-se ao período de encarceramento, formas encontradas pelo mesmo de amenizar o sofrimento causado pelo encarceramento, sendo elas: o (I) afastamento da situação, a (II) tática da intransigência, a (III) colonização, a (IV) conversão, o método do (V) “se virar” e o (VI) sistema de privilégios.

No capítulo 7, procedeu-se com a análise de um compilado de trabalhos empíricos e etnográficos realizados no sistema penitenciário brasileiro e uma experiência internacional, área de pesquisa especificada desse trabalho, selecionados conforme interesse temático. Logo, no processo de admissão do interno na unidade, percebe-se no trabalho de Silva (2014) o tratamento realizado pela unidade durante o procedimento. Inclusive, é interessante ressaltar a escolha do termo utilizado para designar o novato, chamado de neófito, cujo significado está relacionado a alguém recém convertido, o que se adequa perfeitamente às intenções da unidade prisional.

Os trabalhos do mesmo pesquisador, assim como o relatório apresentado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e a pesquisa de Bastos e Bastos (2010)

confirmam a infraestrutura penitenciária apresentada na discussão teórica, garantindo uma separação física total entre o mundo interno e o mundo externo, com muros altos, sobrepostos de arames e cercas elétricas, além de apresentarem dificuldade de acesso por parte dos visitantes, revelada pelos internos.

Os mesmos estudos, acrescidos pela colaboração de Gaborit (2019) descrevem a padronização de vestimentas utilizadas pelos internos, com fortes marcações institucionais, assim como a proibição de objetos de cunho pessoal, sendo estes substituídos pelos fornecidos pela instituição, quando de caráter primário, essencial. No caso de uma das unidades prisionais, nem mesmo a entrada de lençóis para utilização em colchões dos detentos é permitida. O forte controle ao mínimo indício de individualidade e, até mesmo, às tentativas de recuperação de dignidade básica passam uma mensagem da direção ao interno acerca de sua posição na hierarquia institucional.

Gaborit (2019) introduz à discussão uma análise diferenciada e que é entendida como relevante para o enriquecimento do estudo, a entrevista com egressos e o entendimento acerca de suas vivências após o período de encarceramento. Seu estudo etnográfico permitiu o estudo de “pessoas em prática (...) o ‘campo’ se expande para as práticas sociais que moldam a forma como a prisão é vivenciada, isto é, às vidas dos presos antes e depois encarceramento”. (Gaborit, 2019, p. 12-13). Importante ressaltar que o acesso à informação não necessariamente precisa ser discutido a partir da visão de estar dentro ou fora de uma unidade prisional, mas sim a partir da busca pelo ponto de observação mais próximo possível para o pesquisador, o que, no caso específico de seu estudo, ocorreu a partir da entrevista com egressos do sistema. Por meio do trabalho externo, não havia restrição de áreas onde ela poderia ir, controladas por alguma autoridade, assim como controle de distância dos internos ou regulação de horários.

O encontro com egressos permitiu a Gaborit (2019) o acesso à suas casas ou seus locais de convivência, fatores pelos quais indivíduos os expressam suas particularidades, coisas das quais gostam e desgostam, decorações que refletem sua personalidade, maneiras de se portarem, a possibilidade de se sentirem mais relaxados e abertos a compartilhar histórias pessoais, devido ao sentimento de segurança que um lar traz consigo. Em suma, diversos elementos constituintes da vida de uma pessoa e que, dentro das unidades prisionais, são rigorosamente retirados pela equipe dirigente.

São expostas situações como a vivenciada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos (2014) durante a operação que estava sendo realizada no Presídio do Róger, na qual o aparato institucional contava com a presença de policiais da tropa de choque, armados, demonstrando o poder que possuem e que, a qualquer momento, poderia ser utilizado contra os internos, ao mesmo tempo que os próprios policiais encontravam-se protegidos pelo anonimato. Outra forma de intimidação é apresentada por Gaborit (2019), que descreve a alteração no comportamento do preso entrevistado quando há aproximação de algum agente ou até mesmo quando as entrevistas ocorreram na sala pertencente aos funcionários. Silva (2014) expõe um caso ainda mais extremo, ao descrever uma situação presenciada em que ocorreu uma agressão direta aos presos, tanto por parte de agentes penitenciários quanto advindas de outros presos.

Além da angústia sentida pelos internos na totalidade do tempo devido a possibilidade de uma agressão, a vigia próxima e constante e a impotência de ação por parte do detento, a situação alcança um grau ainda pior quando a possibilidade se concretiza, tornando o cenário um exemplo para os demais presos.

Assim como o sentimento de angústia demonstra causar profunda perturbação ao interno, situações de exposição ou humilhação possuem a mesma consequência. Gaborit (2019) relata, na prisão de Myanmar, situação em que os presos se agacham simplesmente devido a presença de um agente no recinto, expondo sua posição como subjugados.

O tratamento recebido em relação à alimentação, habitação e ao tratamento ambulatorial demonstra a um sujeito a sua equivalência, qual o seu valor e a sua importância e, conseqüentemente, quanto tempo de atenção suas enfermidades e reclamações receberão pela equipe dirigente; quando ignorados, fica clara a relevância que seus desgostos e aflições possuem perante aos diretores, e, conseqüentemente, qual é o seu valor como indivíduo perante a sociedade.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos (2014) demonstrou a total incapacidade de funcionamento da cozinha da unidade prisional, a qual apresenta uma péssima infraestrutura e carece das mínimas condições de higiene. Na mesma unidade, um dos apenados apresenta uma ferida completamente exposta, a qual é completamente ignorada pela diretoria. O PRSM conta com um enorme cheiro de esgoto, ausência de tratamento médico e adaptações realizadas pelos próprios internos, de maneira a tornar o local minimamente habitável. (BASTOS e BASTOS,

2010). Unidades prisionais contam com mais do que o dobro de detentos do que a sua capacidade permite, havendo necessidade de revezamento para o período de adormecer.

Os fatos averiguados, portanto, ilustram o descaso da equipe dirigente para com a vida dos presos, validando para estes o sentimento que lhes é construído paulatinamente, de maneira rotineira, de que não passam de escória da sociedade, não sendo merecedores de um simples prato de feijão com arroz decente ou do mínimo cuidado médico, quem dirá a disponibilidade de infraestrutura mínima para habitação e conforto. A todo momento é legitimado pela equipe ao preso o sentimento de inferioridade perante aos agentes e a própria sociedade, em geral.

A partir da análise das observações realizadas, percebe-se o padrão existente na relação entre a equipe dirigente e os internos, os quais encontram-se a todo momento em uma posição hierarquicamente inferior, suscetíveis às mais diversas formas de ataque, sejam elas no campo físico ou psicológico. Os internos, se veem, muitas vezes, impotentes perante a situação, visto que alguma reação de descontentamento, por menor e mais inofensiva que seja, é capaz de trazer consequências ainda piores do que as que trouxeram a insatisfação inicial. Cabe citar que, em alguns casos, quando há efetivamente a reação, essa é utilizada realmente pela equipe dirigente como uma forma de justificar e legitimar sua respectiva resposta ao ato de rebeldia.

Em momento algum percebeu-se nos relatos apresentados características prisionais que influenciassem e agissem ativamente sobre o processo que visa a recuperação do interno, conforme justificativa apresentada, em teoria, para legitimar o encarceramento dos transgressores da lei.

A falha do sistema penal para com indivíduo tem início antes mesmo de sua entrada em alguma unidade prisional, é possível problematizar o próprio processo de julgamento. Bastos e Bastos (2010) relatam situações em que policiais militares e juízes - que, conforme apresentado anteriormente, tornaram-se os responsáveis por uma análise dos fatos despidos de preconceitos e viés, de forma a assegurar um julgamento realmente justo - deixam claro seu posicionamento em relação ao acusado antes mesmo do próprio desferir uma palavra sequer; em um caso estudantes negros perderam a realização do vestibular pois saíram correndo em direção aos portões e os policiais acharam que estes eram bandidos. Juízes decidem pela culpabilização de

um indivíduo, e todo o estigma que escolta esse resultado processual, pela simples maneira pela qual o sujeito se comporta.

Quando, até mesmo, o julgamento, legalmente assegurado impessoal, adquire características discriminatórias, é difícil desvincular o estigma da imagem do ex-recluso, especialmente após esse ter sido amplamente internalizado durante o período de detenção. A mortificação psicológica realizada ao interno, portanto, pode ser considerada intencional por parte de todo o sistema, não apenas durante o período de internação. Após cumprimento da pena, quando retornam ao convívio social, todo o processo pelo qual passaram, de encarceramento, acompanhado pelo estigma carregado, proporcionam a ausência de possibilidades para a efetiva reinserção social. Conforme exposto por Foucault (1987), há um processo de convencimento da sociedade em geral de que o criminoso é um inimigo de todos, uma vez que foi de encontro a sociedade que a protege, portanto, não lhe é oferecida a possibilidade de entrada para o mercado de trabalho formal, restando apenas o retorno às atividades ilícitas e, por conseguinte, a reincidência prisional.

O sistema penitenciário funciona como um círculo, se auto alimenta. Apesar de adquirirem liberdade após cumprido o tempo determinado de pena, não resta outra opção senão o retorno às atividades ilícitas, o que resulta no retorno à unidade prisional. Entretanto, não há de se negar que os efeitos a longo prazo, consequentes do tempo interno em uma unidade prisional, são irremediáveis. O interno é despido pouco a pouco de cada traço, característica, que o torne quem ele é, permanecendo traumas psíquicos e físicos irreparáveis.

Cabe, portanto, a necessidade de questionamentos sobre o caráter de recuperação do sistema penitenciário, diante de toda a discussão apresentada por essa monografia. A divergência entre o que é passado para a população em relação a função do sistema prisional e o que está prescrito pelas políticas públicas, pela legislação, encontra um gargalo enorme quando comparados ao que de fato ocorre no interior dessas organizações, como o interno é efetivamente tratado e como esses processos possuem efeito contrário a questão de recuperação social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Políticas públicas de segurança e justiça penal**. Cadernos Adenauer IX (2008), n.4, Segurança Pública. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009.

ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência a violência do controle penal. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 1997.

BAPTISTA, Tatiana. **A Solidão como Pena**: Uma Análise dos Sistemas Penitenciários Filadélfico e Auburniano Penitenciários Filadélfico e Auburniano. Revista do CAAP. Direito, Belo Horizonte, v. 21, n. 01, p. 77-92, 2015. Disponível em: <https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/403>. Acesso em 20 mai. 2020.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. **Depois das grades**: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 26, n. 4, p. 582-593, dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400006&lng=pt&nrm=iso. acessos em 24 jul. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400006>.

BASTOS, Alessandra Alfaro; BASTOS, Alessander André Alfaro. **Um olhar etnográfico sobre a atuação estatal no tratamento ao encarcerado**: uma análise a partir do presídio regional de Santa Maria. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 32, p. 44-68, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782010000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 24 jul. 2020.

BENELLI, Sílvio José. **A Instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar**. Estud. psicol. (Campinas) vol.21 no.3 Campinas Sept./Dec. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2004000300008. Acesso em: 19 out. 2019.

BENELLI, Sílvio José. **Goffman e as instituições totais em análise**. In: A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 23-62. ISBN 978-85-68334-44-7. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-03.pdf>. Acesso em 09 nov. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 352.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Imperial de 15 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: Império, 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 18 jul. 2020.

BRASIL. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**, 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/Relatorio%20Final%20-%20150908.pdf>. Acesso em 18 jul. 2020.

C MARA, J. R. Sette. **Sistema Penitenciário em Minas Gerais**. Direito, Belo Horizonte, v. 3, 118-129, 1951. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/807>. Acesso em 08 mai. 2020.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório de visita**. João Pessoa: CEDH-PB, 2014. 14 p. Relatório.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/bnmp.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CRUCES, Alacir Villa Valle. **A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições**: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 30, n. 1, p. 136-154, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 24 jul. 2020.

DA CRUZ, Marcus Vinicius. **De Cadeia a Penitenciária**: Uma Análise da Política Prisional de Minas Gerais. Vitória, novembro de 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enapg425.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

DI SANTIS, Bruno; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Revista liberdades. Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 11, 2012. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145. Acesso em 20 mai. 2020.

DIAS, Camila Nunes; SALLA, Fernando. **Violência e negociação na construção da ordem nas prisões**: a experiência paulista. Soc. estado., Brasília, v. 34, n. 2, p. 539-564, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000200539&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 jun. 2020.

ESTECA, Augusto. **Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal**. 2010. 241 f. Dissertação (Mestrado

em Arquitetura) - Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2010.

Disponível em:

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_649cca8a88d50b0e82dda623bda585ee.

Acesso em: 16 fev. 2020.

FAGUNDES, Nádía. **Execução penal em Sergipe: um percurso sociológico pelas práticas judiciárias e o confinamento prisional**. 2009. 111 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2009. Disponível em: <http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/6302>. Acesso em: 08 mai. 2020.

FERRI, Enrico. **Sociologia criminal**. Trad. Antonio Soto y Hernandez. Madrid, Ed. Reus, 1908, t.2.

FONTES, Giulia. Como funciona o complexo de Ribeirão das Neves, única PPP penitenciária do país. Blog Especial. **Gazeta do Povo**. 14 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/ribeirao-das-neves-unica-ppp-penitenciaria-do-brasil>. Acesso em: 28 mai. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 27. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/evolucao-da-populacao-brasileira.html>. Acesso em: 24 nov. 2019.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico: Séries históricas - População residente, 1872 - 2010**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 23 nov. 2019.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao>. Acesso em 24 nov. 2019.

GIACOMAZZI, Maria. 2000. **Medo e violência no contexto urbano: o caso de José**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 6, n. 13, p. 177-194, jun. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v6n13/v6n13a09.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/Manicomios-prisoas-e-conventos.pdf>. Acesso em 21 out. 2019.

GONÇALVES, Astrid. **Mapeando o campo dos presídios no Brasil**. Sociologia, Rio de Janeiro, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 17, n. 1, p. 60-82, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34483/19885>. Acesso em: 20 mai. 2020.

HARRE, Rom. **Social Being**. Oxford: Blackwell, 1979.

HYMES, D. **Qualitative/Quantitative research methodologies: a linguistic perspective**. *Anthropology & Education Quarterly*, v. 8, p. 165-176, 1977.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH - ICPR. **World Prison Brief**. London, 2019. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/>. Acesso em 25 nov. 2019.

LEMOS, Carolina Barreto. **Puxando pena**: sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal. 2017. 220 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24485>. Acesso em: 15 de jul. 2020.

MACAULAY, Fiona. **The policy challenges of Informal prisoner governance**. *Bradford*, v. 229. 51-56, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338801092_The_policy_challenges_of_Informal_prisoner_governance. Acesso em: 16 jun. 2020.

MAGNANI, José Guilherme. **Quando o campo é a cidade**. Fazendo antropologia na metrópole. *Textos de antropologia urbana*, 3. ed. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2008. p. 12-53. Disponível em: http://nau.fflch.usp.br/files/upload/paginas/qnd_o_campo_cidade.pdf. Acesso em 13 fev. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATTOS, CLG. **A abordagem etnográfica na investigação científica**. *Etnografia e educação: conceitos e usos [online]*. Campina Grande: EDUEPB, pp. 49-83, 2011. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/8fcfr/pdf/mattos-9788578791902-03.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. As origens do sistema

MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso de; LOUREIRO, Paulo Roberto Amorim; SACHSIDA, Adolfo. **Criminalidade e Desigualdade Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0967.pdf. Acesso em 23 nov. 2019.

MILLER, Seumas. **Social Institutions**. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Summer 2019 Edition, Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/social-institutions/>. Acesso em 03 jun 2020.

MINAS GERAIS. **Lei 12.985, de 30 de julho de 1998**. Transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 1998. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=12985&ano=1998&tipo=LEI>. Acesso em: 07 mar. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei 968, de 11 de setembro de 1927**. Autoriza o governo a criar duas penitenciárias, em próprios do estado, sendo uma agrícola e outra industrial. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=968&comp=&ano=1927>. Acesso em: 24 de mai. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**. sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, 2020. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em 15 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença: COVID-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 20 de jul. 2020.

NEÓFITO. In: **MICHAELIS**, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Melhoramentos: 2020. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ne%C3%B3fito>. Acesso em: 16 jun. 2020.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip; KAGAN, Robert A. **Law and Society in Transition: Toward Responsive Law**. 2nd ed. New York: Routledge, 2017.

ORLAND, Leonard. **Prisons, Houses of Darkness**. New York: The Free Press, 1978.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir? Como o Estado trata o criminoso**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1991.

PEREIRA, Jeferson; CARVALHO, Geraldo; DI PIETRO, Giovanna. **Definições, problemas, impasses e soluções no âmbito do sistema prisional do estado de Minas Gerais**. Minas Gerais, março de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64976/definicoes-problemas-impasses-e-solucoes-no-ambito-do-sistema-prisional-do-estado-de-minas-gerais/2>. Acesso em: 13 mai. 2020.

ROSCOE, D. D.; JENKINS, S. (2005). **A Meta-Analysis of Campaign Contributions**. Impact on Roll Call Voting. *Social Science Quarterly*, V. 86, n.1.

SÁ, Alvino Augusto de. **Arquitetura Carcerária e Tratamento Penal**. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 79, n. 651, p. 247-257, jan.1990.

SALLA, Fernando. **Novos e Velhos Desafios para as Políticas de Segurança Pública no Brasil**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 11, n. 43, p. 349-361, 2003.

SALLA, Fernando. **Práticas punitivas no cotidiano prisional**. *O Público e o Privado*. Ceará, v. 13, n. 26, p. 15-32, jul/dez 2015.

SALLA, Fernando. **Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil**. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro, edição especial nº 2, p. 29-43, 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário de Minas Gerais. **Prisional em números**. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/prisional-em-numeros>. Acesso em: 15 mai. 2020.

SELZNICK, P. **A Liderança na administração: uma interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

SILVA, José. **Prisão: Ressocializar para não reincidir**. 2003. 60 f. Dissertação (Especialização em Gestão Prisional) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, 2003. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf. Acesso em: 15 jul; 2020.

SILVA, Vanderlan. **Fazendo etnografia em campo minado**. Reflexões sobre os desafios da pesquisa antropológica em situações de risco. UFCG, 2014. Disponível em: http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402014849_ARQUIVO_Fazendoetnografiaemcampominado.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

SINGER, H. **Direitos Humanos e volúpia punitiva**. Revista USP, n. 37, 1998. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Revista-USP-Dossi%C3%AA-Direitos-Humanos-no-Limiar-do-s%C3%A9c.-XX/direitos-humanos-e-volupia-punitiva.html>. Acesso em 18 jul. 2020.

SYKES, Gresham M. **The Society of Captives: a study of a maximum-security prison**. 3. ed. New Jersey: Princeton University Press, 1974.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**: de acordo com a constituição de 1988. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

URIARTE, Urpi. **O que é fazer etnografia para os antropólogos**. Ponto Urbe [Online], 11, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/300>. Acesso em: 10 jul. 2020.